

# Direito, Negócios e Tecnologia

Anais do IV Congresso do ICEV

Instituto de Ensino Superior



**vortex**  
EDITORA

**icev**  
Instituto de Ensino Superior



Diretoria Presidencial	<b>Rayana Raquel Madeira Campos Almeida Agrelio</b>
Diretoria Acadêmica	<b>Gabriel Rocha Furtado</b>
Organização	<b>Alana Gomes de Medeiros Costa</b> <b>Kézia Zelinda Nery Almeida</b>
Coordenações	<b>Curso de Direito:</b> Alana Gomes de Medeiros Costa <b>Curso de Administração:</b> Sílvia Piva Rosal de Moraes <b>Curso de Engenharia de Software:</b> Dimmy Karson Soares Magalhães
Autoria	<b>Luma Feitosa Gonçalves, Alana Gomes de Medeiros Dorgival Tavares Neto, Thamara Rosa Galvão Lima Rannier Anthonne Silva Carvalho, Maria Eduarda Almeida Pinto de Oliveira, Carlos Márcio Gomes Avelino, Aziz Marcelo Hidd Horácio Lopes Mousinho Neiva, Giovanna Rodrigues Boechat Ryan Holanda Sadatsuki, Sílvia Piva Rosal de Moraes Lia Mariana Nascimento Brito, Dimmy Karson Soares Magalhães Ailson da Silva Azevedo, Carlos Futino Barreto Alisson da Silva Azevedo, Francisco Luciani de Miranda Vieira</b>
Coordenação Editorial	<b>Lara Karina Araújo Mendes Borges</b>
Diagramação	<b>Luciano Aires Granja</b>
Capa	<b>Gustavo Mascarenhas Alves do Bonfim</b>
Projeto gráfico	<b>Felipe Alves de Lima</b>

#### FICHA CATALOGRÁFICA

**C837a** Congresso do Instituto de Ensino Superior - Icev (4.: Teresina-PI)  
Anais do IV Congresso do Instituto de Ensino Superior Icev, Teresina, PI, 28 a 30 de maio de 2025 [Recurso eletrônico]: direito, negócios e tecnologia. / Organizado por Alana Gomes de Medeiros Costa; Kézia Zelinda Nery Almeida. - Teresina, Editora Vortex, 2025.

ISBN 978-65-5259-379-5

1. Direito. 2. Tecnologia.  
3. Negócios. I. Direito, Negócios e Tecnologia.

CDD: 340

# ÍNDICE

vortex  
EDITORA

icev  
Instituto de Ensino Superior

## Artigos

JOGOS DE APOSTAS ONLINE NO BRASIL: PERSPECTIVAS JURÍDICAS E DESAFIOS REGULAMENTARES	5
TELETRABALHO E DIREITO À DESCONEXÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DIANTE DA HIPERCONECTIVIDADE DO TRABALHADOR	17
A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NO INQUÉRITO CIVIL N. 9/2021: DESAFIOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À COMUNICAÇÃO DO POVO WARAO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI	33
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS NO AMBIENTE DIGITAL (METAVERSO) COMO MEIO DE MITIGAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	47
INELEGIBILIDADE POR PARENTESCO: LACUNAS NORMATIVAS E IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO	61
A FALIBILIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL NO PROCESSO PENAL: IMPACTOS NA IDENTIFICAÇÃO DE SUSPEITOS E NAS CONDENAÇÕES INJUSTAS	75
ORGANIZAÇÕES FAMILIARES: ESTRATÉGIAS PARA A SUCESSÃO E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL	93
IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS ÁGEIS NA QUALIDADE DE SOFTWARE	103
INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVEDORES INICIANTES EM EQUIPES ÁGEIS DE SOFTWARE: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS	119
INTERFACES WEB RESPONSIVAS: UMA ANÁLISE ENTRE AS ABORDAGENS MOBILE FIRST E DESIGN RESPONSIVO	131



# JOGOS DE APOSTAS ONLINE NO BRASIL: PERSPECTIVAS JURÍDICAS E DESAFIOS REGULAMENTARES

Luma Feitosa Gonçalves<sup>1</sup>

Alana Gomes de Medeiros Costa<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo se propõe a examinar, sob uma perspectiva jurídica, os jogos de apostas *online* no Brasil, com a finalidade de avaliar estes e suas inferências, mediante uma análise da legislação atual e propostas de proteção ao consumidor. Ao investigar a evolução histórica e a situação legal dos jogos de azar no Brasil, identificou-se as principais modalidades permitidas e proibidas pela legislação atual, bem como as pertinentes consequências trazidas pelas práticas desses jogos. Além disso, averiguou-se o superendividamento como uma das consequências dessas atividades, examinando um caso concreto para elucidar as influências desse vício na vida dos usuários. Ademais, o estudo comparou a legislação brasileira com a de outros países que possuem regulamentações mais avançadas sobre jogos de azar e proteção ao consumidor. Foi utilizada uma abordagem qualitativa e descritiva, focada na análise de bibliografias, dados específicos e na legislação vigente relacionada a essas atividades lúdicas de risco, ao superendividamento e à proteção do consumidor no Brasil. Diante dessa constatação, identificou-se uma significativa lacuna no ordenamento jurídico brasileiro em relação aos jogos de azar quando comparado a outros países do mundo, destacando-se a imperativa urgência de uma regulamentação específica e eficaz. Tal medida pode visar tanto a manutenção da proibição quanto a possível legalização dessas atividades no Brasil.

**Palavras-chave:** Jogos de Azar *Online*. BET. Jogo do Tigrinho. Superendividamento.

**Abstract:** The article sets out to examine online gambling in Brazil from a legal perspective, with the aim of evaluating it and its inferences, through an analysis of current legislation and consumer protection proposals. By investigating the historical evolution and legal situation of games of chance in Brazil, the main types of games permitted and prohibited by current legislation were identified, as well as the relevant consequences brought about by the practice of these games. In addition, over-indebtedness was investigated as one of the consequences of these activities, examining a concrete case to elucidate the influences of this addiction on the lives of users. In addition, the study compared Brazilian legislation with that of other countries that have more advanced regulations on gambling and consumer protection. A qualitative and descriptive approach was used, focusing on the analysis of bibliographies, specific data and current legislation related to these risky recreational activities, over-indebtedness and consumer protection in Brazil. As a result, a significant gap was identified in the Brazilian legal system in relation to games of chance when compared to other countries in the world, highlighting the urgent need for specific and effective regulation. This measure could be aimed at both maintaining the ban and possibly legalizing these activities in Brazil.

**Keywords:** Online Gambling. BET. Fortune Tiger. Over-indebtedness.

1. Aluna do Curso de Graduação em Direito do Instituto de Ensino Superior ICEV. E-mail: luma.goncalves@somosicev.com.

2. Orientadora – Advogada, professora e coordenadora do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior ICEV. Mestra em Direito Tributário pelo IBET - SP. E-mail: alana.medeiros@grupocev.com.

## 1. INTRODUÇÃO

Os jogos de azar, embora sejam uma forma popular de lazer, carregam consigo uma série de implicações que transcendem a mera diversão. No Brasil, as regras que governam esses jogos são complexas e estão sempre evoluindo, espelhando as oscilações nas atitudes da sociedade e nos interesses financeiros do país. Sob o ponto de vista desta pesquisa, uma preocupação particular é como os jogos de azar podem levar as pessoas a se endividarem excessivamente.

De acordo com a lei brasileira, especificamente o artigo 54-A do Código de Defesa do Consumidor<sup>3</sup>, o superendividamento acontece quando uma pessoa não consegue mais pagar suas dívidas sem afetar sua capacidade de manter uma vida digna. Trazendo a definição em questão para o contexto anteriormente exposto, tem-se que os jogos de azar podem ter um impacto negativo profundo na vida financeira dos usuários, muitas vezes levando-os a uma situação na qual as dívidas se tornam insustentáveis.

A ausência de regulamentação adequada dos jogos de azar pode contribuir significativamente para o aumento do superendividamento. Ademais, uma vez que essa espécie de endividamento decorrente dos jogos de azar se torna uma realidade, os impactos socioeconômicos são consideráveis, afetando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também suas famílias e comunidades.

Diante desse cenário, o presente trabalho irá tratar sobre os impactos dos jogos de apostas *online* no Brasil, buscando analisar de que forma a legislação atual contribui para essa situação e quais mudanças poderiam ser feitas, a fim de proteger os consumidores.

A presente análise oferece uma contribuição significativa ao campo do Direito, especialmente nas interseções entre legislação, economia e proteção ao consumidor. Ao avaliar a eficácia da legislação atual e propor mudanças baseadas em práticas internacionais e dados empíricos, este trabalho visa contribuir para preencher lacunas na literatura jurídica e fornecer uma base sólida para futuras pesquisas e desenvolvimento de políticas públicas.

Ademais, esta pesquisa contribui para o entendimento das dinâmicas socioeconômicas dos jogos de azar e do superendividamento, oferecendo uma visão clara para formuladores de políticas, juristas e acadêmicos. As propostas desenvolvidas têm o potencial de promover um ambiente legal mais justo e eficaz, assegurando o bem-estar social e a estabilidade econômica. Em suma, o trabalho justifica-se pela sua relevância contemporânea e pelo impacto positivo nas esferas política, econômica e social, além de apresentar avanço para o conhecimento acadêmico e científico no Direito.

Assim, este estudo será feito mediante a investigação da situação legal dos jogos de azar no Brasil, a identificação das principais modalidades permitidas e proibidas pela legislação vigente e a comparação da legislação brasileira com a de outros países que possuem regulamentações mais avançadas sobre jogos de azar e proteção ao consumidor.

<sup>3</sup> Art. 54-A. "Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021).

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação". (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021).

## 2. JOGOS DE APOSTAS EM CASSINOS ONLINE

No Brasil, a prática de jogos de azar é considerada uma contravenção penal, conforme estabelecido no artigo 50 da Lei de Contravenções Penais<sup>4</sup>. Essa lei define jogos de azar como aqueles em que o resultado, seja ganhar ou perder, depende principalmente ou somente da sorte. Os que infringem essa lei estão sujeitos a uma pena de prisão simples, que varia de 15 dias a 3 meses, ou ao pagamento de uma multa.

Em contrapartida, a lei 13.756/2018 criou uma modalidade de loteria denominada apostas de quota fixa, a qual abriu uma nova brecha para o crescimento e popularidade de diversos tipos de jogos que, antes da referida lei, eram considerados de azar no Brasil. Essa modalidade foi posteriormente regulamentada, em dezembro de 2023, pela lei nº 14.790, a qual define essa espécie de apostas como:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: [...]

II - quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada (BRASIL, 2023, n.p).

Dessa forma, de acordo com a lei transcrita acima, essa modalidade se caracteriza pela utilização de cálculos matemáticos para definir com mais precisão o montante a ser recebido por aquele que está apostando. Além disso, com a criação dessa nova lei, surgiu uma regulamentação mais detalhada, como o modo de tributação, a proibição de jogadores menores de 18 anos, método de propagação, entre outros (BRASIL, 2023).

Dentre os tipos de apostas existentes, a que se encaixa ao tipo acima citado são as apostas esportivas (BET), as quais foram definidas pela Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas como toda entrega de valor monetário com a expectativa de obter um prêmio pecuniário, condicionada à ocorrência de um evento futuro e incerto relacionado a uma competição esportiva (CETS, 2015).

Isto posto, compreende-se por apostas esportivas qualquer entrega de um valor monetário na expectativa de obtenção de um prêmio de valor pecuniário, condicionada à realização de um fato futuro e incerto relacionado a uma competição desportiva (CLICK ESPORTIVO, 2023). Em suma, tem-se que os jogos de apostas esportivas se constituem como uma atividade que envolve a projeção de resultados relativos a competições esportivas, com a subsequente colocação de uma quantia monetária em jogo, fundamentada nessas projeções.

Elas se encaixam nas “AQF’s” (apostas de quota fixa), pois, além do resultado desses jogos dependerem de elementos muito além da sorte, como as habilidades de determinado time de basquete em quadra, existem outros elementos, tais quais os indicadores ODD’s (BATAGLIN, 2024).

Esses indicadores podem ser estatísticas, dados históricos, desempenho recente dos atletas ou times, entre outros fatores. Eles ajudam a estimar a probabilidade de um determinado resultado - como quem vai ganhar uma partida, quantos gols serão marcados, etc. É como se fossem pistas que ajudam a prever o que pode acontecer no evento esportivo (BATAGLIN, 2024).

A determinação das ODD’s é baseada nas previsões feitas pela casa de apostas em relação ao evento, sendo geralmente estabelecidas por indivíduos com profundo conhecimento tanto na área matemática quanto no campo esportivo, que ajudam o jogador a visualizar possíveis lucros ou possibilidades de ganhos, dependendo da sua escolha (BATAGLIN, 2024).

<sup>4</sup> Art. 50. “Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: Pena – prisão simples, de três meses a um ano, e multa, de dois a quinze contos de réis, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local”.

Por outro lado, segundo Seabra (2023), um cenário diferente é observado quanto aos jogos de apostas contidos em cassinos *online*, como o famoso *Fortune Tiger*, amplamente conhecido como o “jogo do tigrinho”. Ele possui, na teoria, um retorno máximo de 2.100 vezes e uma aposta mínima de R\$ 0,10. Conforme indicado pelos portais de cassinos *online* que oferecem o jogo do tigrinho, seu RTP (Return-To-Player) é de 96,96%, percentual que indica a probabilidade de o jogador ter retorno do dinheiro apostado (SEABRA, 2023).

Porém, quando se trata dessa espécie de jogatina, a problemática em questão é que, além da falta de regulamentação específica, a legislação existente que, ao menos na teoria, proíbe essa prática, não pode regulamentá-la, visto que grande parte das plataformas que disponibilizam os jogos são estrangeiras e com sede em paraísos fiscais, por exemplo a PG Soft (empresa que trouxe o jogo do tigrinho para o Brasil), o que dificulta a fiscalização e a proteção daqueles que o jogam (SEABRA, 2023).

O “Jogo do Tigrinho” opera como um cassino *online*. Para obter ganhos financeiros na interface que se assemelha a uma máquina caça-níquel, o jogador deve alinhar três símbolos idênticos em cada uma das três fileiras disponíveis (GUIDO, 2024). Como exemplo dos efeitos desses jogos, tem-se o relato a seguir, disponibilizado em matéria jornalística veiculada pelo site de notícias G1:

‘Entre para passar o tempo. O meu neto logo melhorou e voltou para a creche, mas eu, sem perceber, estava me afundando. Acordava de madrugada para jogar. Ganhava, mas rapidamente a ganância me dominava e eu não parava até perder tudo. Nem percebi o dinheiro saindo da conta, mas lembro que no aniversário do meu neto eu não tinha dinheiro para ajudar na festa’, disse a cozinheira.

Quando decidi pegar R\$ 5 mil emprestados com um agente financeiro informal (agiota), ao invés de pagar as contas atrasadas, a cozinheira tentou lucrar mais uma vez com os jogos online (SANTOS, 2024, n.p).

A análise do relato em questão sugere uma correlação direta entre a atividade mencionada e o fenômeno do superendividamento populacional. É importante destacar que a compulsão induzida por tal atividade se alinha com a definição de endividamento que será abordada com maior profundidade no capítulo subsequente. Essa observação ressalta a necessidade de uma investigação mais aprofundada sobre as implicações jurídicas e sociais do superendividamento.

### **3. O FENÔMENO DO SUPERENDIVIDAMENTO EM CORRELAÇÃO COM A LACUNA NORMATIVA NOS JOGOS DE AZAR ONLINE**

O fenômeno do consumismo, embora presente ao longo da história, só pode ser adequadamente compreendido no contexto de uma sociedade de consumo após as mudanças paradigmáticas no seu modelo, que surgiram com a Revolução Industrial. Esta, que teve início na Inglaterra entre os séculos XVIII e XIX, resultou em uma migração massiva da população do campo para as áreas urbanas (MANHÃES; DOMINGUES, 2023).

A nova forma de sociedade levou os fabricantes e produtores a se concentrarem na demanda crescente, priorizando o aspecto quantitativo do consumo e relegando a qualidade a um papel secundário (ALMEIDA, 2020). Dessa forma, tem-se uma ligação entre o crescimento populacional e o surgimento de grandes centros urbanos como uma das causas da produção em massa de bens de consumo.

Para Bauman, “a sociedade de consumo prospera enquanto consegue tornar perpétua a não satisfação de seus membros (e assim, em seus próprios termos, a infelicidade deles)” (2007, p. 64). Nesse viés, destaca-se que, além da necessidade de grandes ofertas de diferentes tipos de produto ao consumidor, surge a mentalidade, por parte dos fornecedores, de se manterem sempre no mercado mediante a perpetuação da não satisfação daqueles que consomem seus produtos.

Partindo desse pressuposto, surge a mentalidade do consumidor de que não importa a quantidade bens que ele consuma, nada irá satisfazer a necessidade de compra, resultando, em inúmeros casos, no superendividamento.

De acordo com o art. 54-A, § 1º, do CDC, introduzido pela Lei nº 14.181/2021<sup>5</sup>, entende-se por superendividamento a incapacidade evidente de um indivíduo, enquanto consumidor e pessoa física agindo de boa-fé, de liquidar a integralidade de suas obrigações financeiras de consumo, tanto as exigíveis quanto as futuras, sem que haja prejuízo ao seu mínimo vital.

Corroborando, Cláudia Lima Marques define superendividamento como “[...] a impossibilidade do consumidor de boa-fé fazer frente ao conjunto de suas dívidas já vencidas e que irão vencer. Sem prejudicar o mínimo existencial” (MARQUES, 2005, p. 11-52).

Ou seja, essa modalidade de endividamento ocorre quando o consumidor, que está comprando bens de maneira justa e honesta, não consegue pagar todas as suas dívidas. Tais dívidas podem ser aquelas que já estão vencidas ou que vão vencer no futuro. A situação se concretiza quando uma pessoa, ao tentar pagar todas as dívidas, não tem dinheiro suficiente para cobrir suas necessidades básicas de vida, como comida e moradia. Nesse contexto, tem-se os jogos de apostas *online* como uma das causas potencializadoras do superendividamento na atualidade.

As atividades de apostas citadas anteriormente podem causar diversos riscos na vida das pessoas que as praticam. A OMS tem entendimento recente que esse vício em apostas é nomeado como Transtorno de Jogos de Apostas, com a classificação geral de CID 11-6C50<sup>6</sup>. Em específico, ao se tratar do transtorno citado, tem-se a Ludopatia. Segundo Parazzi (2024, n.p), “como o próprio nome diz, ‘ludo’ remete aos jogos, enquanto ‘patia’ significa doença. Desta forma, na junção, se obtém como definição termos como ‘transtorno do jogo’ ou ‘vício em apostas’.”

Segundo o mesmo autor, a crescente diversidade de opções de jogos disponíveis no mercado atual apresenta um risco significativo de Ludopatia, especialmente para aqueles indivíduos com tendências a comportamentos impulsivos e compulsivos. A Ludopatia, ou vício em jogos, é exacerbada pela percepção de que investimentos monetários pequenos podem render recompensas substanciais, semelhantes às conquistadas por jogadores profissionais renomados (PARAZZI, 2024).

5 Art. 54-A. “Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação”.

6 “Transtorno do jogo é caracterizado por um padrão de comportamento persistente ou recorrente de jogar, que pode ser on-line (i.e. pela internet) ou off-line, manifestado por: 1. prejuízo do controle sobre o jogar (p. ex., início, frequência, intensidade, duração, término, contexto); 2. prioridade crescente dada para o jogar, a ponto de o jogar passar a ter precedência em relação a outros interesses da vida e atividades cotidianas; e 3. Continuação ou intensificação do jogar apesar da ocorrência de consequências negativas. O padrão do comportamento de jogar pode ser contínuo ou episódico e recorrente. O padrão do comportamento de jogar resulta em sofrimento significativo ou em prejuízo significativo no funcionamento pessoal, familiar, social, educacional, ocupacional ou em outras áreas importantes do funcionamento” (CID-11, [s.d]).

Essa associação atraente pode levar o indivíduo a uma prática constante de apostas, desenvolvendo rapidamente um hábito que se torna compulsivo. Como resultado, o comportamento inicialmente inofensivo transforma-se em um ciclo vicioso e destrutivo, com consequências devastadoras para o bem-estar do jogador (PARAZZI, 2024). Essa dependência é o que pode causar o superendividamento e afetar tanto a vida pessoal e econômica do indivíduo.

Ao se tratar de superendividamento, além do acesso atual facilitado aos jogos de apostas em cassinos *online*, tem-se a problemática da falta de legislação específica tanto para regular esses jogos, quanto para proteger o consumidor.

A atividade dos cassinos *online* no Brasil permanece, até o momento, sem regulamentação específica pela legislação nacional vigente. Todavia, essa ausência de regulamentação expressa não implica em sua proibição. A inexistência de um marco legal que delinhe claramente as permissões e restrições relativas aos jogos de azar na internet, coloca os cassinos online em um estado de incerteza jurídica, uma “zona cinzenta”, na qual não estão explicitamente autorizados nem expressamente proibidos (AMBITO JURÍDICO, 2023).

Consequentemente, os cidadãos brasileiros podem se inscrever e jogar em cassinos de outros países, conhecidos como cassinos *offshore*. Essas empresas funcionam em lugares onde as leis do Brasil não têm efeito e, por isso, eles podem receber jogadores brasileiros sem enfrentar problemas legais (AMBITO JURÍDICO, 2023).

Embora ainda não exista regulamentação específica para essa modalidade de jogatina, recentemente foi publicada a Portaria Normativa nº 615 da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, que visa regulamentar especificamente os modos de transações de pagamento realizadas por agentes autorizados, dispondo o seguinte:

Art. 3º Os aportes e as retiradas de recursos financeiros pelos apostadores, bem como o pagamento de prêmios pelos agentes operadores, deverão ser realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica entre uma conta cadastrada do apostador e a conta transacional do agente operador, ambas mantidas em instituições financeiras ou de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

[...]

§ 2º É vedado ao agente operador aceitar aportes financeiros por meio de:

- I - dinheiro em espécie;
- II - boletos de pagamento;
- III - cheques;
- IV - ativos virtuais ou outros tipos de criptoativos;
- V - pagamentos ou transferências provenientes de conta que não tenha sido previamente cadastrada pelo apostador;
- VI - pagamentos ou transferências provenientes de terceiros;
- VII - cartões de crédito ou quaisquer outros instrumentos de pagamento pós-pagos; e
- VIII - qualquer outra alternativa de transferência eletrônica não prevista no

§1º deste artigo (BRASIL, 2024, n.p).

Com a promulgação da recente portaria, torna-se evidente que, mesmo diante da contínua ausência de uma legislação específica para os jogos de azar online, o sistema jurídico brasileiro está progredindo na definição de normativas para o setor. A regulamentação atual, ao delinear os métodos de pagamento permitidos, manifesta uma atenção ao problema do superendividamento dos cidadãos (PORT; LEROY; CAMARGOS, 2019).

Paralelamente, a carência de um marco legal específico para a regulamentação dessas atividades tem causado preocupações, sobretudo relacionadas ao endividamento excessivo. As recentes iniciativas normativas representam passos em direção à regulamentação, mas ainda há um percurso significativo até a implementação de uma legislação integral. Nesse interim, é crucial analisar as abordagens regulatórias adotadas internacionalmente para extrair lições e práticas que possam ser incorporadas ao contexto brasileiro (PORT; LEROY; CAMARGOS, 2019).

#### 4. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM CONTRASTE COM OUTRAS JURISDIÇÕES

Como já exposto nos capítulos anteriores, verifica-se a existência de uma carência na estrutura legislativa brasileira no que diz respeito à regulamentação das atividades de apostas. Por outro lado, países como o Reino Unido, Estados Unidos e Austrália já estabeleceram uma estrutura normativa específica para governar tais práticas.

No Reino Unido, há uma organização chamada “Gambling Commission”, a qual é responsável pela regulamentação dos jogos de azar e teve início com a lei de jogos de 2005. Essa organização é responsável por fiscalizar e regular as pessoas e empresas que oferecem jogos de azar, incluindo a Loteria Nacional. Eles trabalham junto com outras autoridades para garantir que as empresas sigam as regras corretamente, mediante declaração de princípios para licenciamento e regulamentação. O mais importante para eles é garantir que os jogos sejam seguros e justos para todos<sup>7</sup>.

Dentro do contexto estadunidense, a governança das atividades ligadas aos jogos de azar é parcialmente exercida pela *American Gaming Association* (AGA). Essa associação tem como objetivo a promoção de práticas de jogos de azar executadas de maneira responsável, buscando estimular um cenário político e corporativo propício ao crescimento do setor de jogos legalizados e regulados. Contudo, é crucial reconhecer que as diretrizes e normativas sugeridas pela AGA não encontram adesão uniforme em todos os estados americanos. (AMERICAN GAMING ASSOCIATION, [s.d.]).

Em contrapartida, na Austrália, a situação é diferente dos países citados acima. Apesar de ter uma regulamentação acerca dos jogos de azar *online* e interativos, a *Interactive Gambling Act 2001*<sup>8</sup>, o objetivo principal dessa legislação é proteger os australianos dos efeitos nocivos do jogo online, proibindo certos serviços de jogos interativos que possam estar disponíveis para a sua população<sup>9</sup>.

<sup>7</sup> “Declaração de princípios para licenciamento e regulamentação

A Comissão preparará uma declaração estabelecendo os princípios a serem aplicados por ela no exercício das suas funções nos termos desta Lei.

A declaração constante da presente secção explicará, em particular, como se espera que os princípios a aplicar ajudem a Comissão na prossecução dos objectivos de licenciamento.

A Comissão deverá revisar a declaração de tempos em tempos, e revisar a declaração quando a Comissão considerar apropriado.

A Comissão publicará, assim que for razoavelmente praticável (a) a declaração, e (b) qualquer revisão.

Antes de emitir ou revisar uma declaração nos termos desta secção, a Comissão deverá consultar—o Secretário de Estado,

Os Comissários de Alfândega e Impostos Especiais de Sua Majestade, Uma ou mais pessoas que se apresentem perante a Comissão como representantes das autoridades locais (incluindo, na Escócia, conselhos de licenciamento), uma ou mais pessoas que pareçam à Comissão representar chefes de polícia das forças policiais, Uma ou mais pessoas que pareçam à Comissão representar os interesses de pessoas que exercem atividades de jogo. Uma ou mais pessoas que pareçam à Comissão ter conhecimento dos problemas sociais relacionados com o jogo, e na medida e da maneira que a Comissão considerar apropriada, membros do público. (tradução própria)”

<sup>8</sup> Lei de Jogos Interativos de 2001 da Austrália;

<sup>9</sup> Part 5—Complaints system: online provider rules, of the Interactive Gambling Act 2001.

Assim como o Brasil, esse país não proíbe apostas esportivas, porém possui uma legislação específica que proíbe a prática dos jogos azar em cassinos *online* e a publicidade em diversos meios de comunicação, como vê-se a seguir:

Divisão 4 – Transmissão ou transmissão de dados de anúncios de serviços de jogos de azar interativos designados na Austrália

61DA Anúncios de serviços de jogos de azar interativos designados que não devem ser transmitidos ou transmitidos em dados na Austrália

(1) Uma pessoa comete um delito se:

(a) a pessoa transmite ou transmite dados um anúncio de serviço de jogo interativo designado na Austrália; e

(b) a transmissão ou transmissão de dados não é permitida pela seção 61DB;

(c) a transmissão ou transmissão de dados não é permitida pela seção 61DC.

Pena: 120 unidades de penalidade.

(1A) Uma pessoa não deve transmitir ou transmitir dados de um anúncio de serviço de jogo interativo designado na Austrália se:

(a) a transmissão ou transmissão de dados não é permitida pela seção 61DB;

(b) a transmissão ou transmissão de dados não é permitida pela seção 61DC.

Pena civil: 180 unidades de penalidade (AUSTRÁLIA, 2001, tradução própria, n.p).

Diferentemente de muitos países, o Brasil ainda não desenvolveu uma legislação específica para a regulamentação das apostas virtuais. No entanto, diante do interesse crescente por essa forma de entretenimento, encontra-se em análise no Senado Federal o projeto de lei 442 (PL 442), o qual dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional. O referido projeto de lei busca alterar a Lei n° 7.291/1984<sup>10</sup>, revogar o Decreto-Lei n° 9.215<sup>11</sup>, dispositivos da Lei de Contravenções Penais e dispositivos do Código Civil (BRASIL, 1991).

Entre os argumentos existentes a respeito da aprovação desse projeto de lei, há suposições de um retorno econômico considerável para o Brasil, ligados à tributação e ao turismo. Carlos Henrique Sobral, secretário nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos do Ministério do Turismo, aponta que o Brasil permanece estagnado com uma média de 6 milhões de visitantes internacionais por ano. Ele propõe que a legalização de cassinos poderia revitalizar o turismo (AGÊNCIA SENADO, 2024).

O governo prevê que a legalização dos jogos de azar poderia aumentar em 20% os empregos no setor turístico, que hoje conta com 214 mil postos de trabalho; e elevar em 1,2% a contribuição do turismo para o PIB nacional, atualmente em 8%. Alex Pariente, do *Hard Rock* Internacional, destaca a relevância dos brasileiros que viajam para Las Vegas com objetivo de jogar e sugere que esses turistas poderiam impulsionar a economia do Brasil se pudessem jogar dentro do país (AGÊNCIA SENADO, 2024).

10 Dispõe sobre as atividades da equídeocultura no País, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7291.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7291.htm). Acesso em: 25 jun. 2024.

11 Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del9215.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9215.htm). Acesso em 25 jun. 2024.

No entanto, aqueles que são contra afirmam que o Brasil não está preparado para a legalização e regularização dessas casas de apostas, visto que promoveria consequências negativas, como o estímulo ao cometimento de crimes como sonegação de impostos (TONET; LINDNER, 2024).

Argumenta-se também que a legalização dessa modalidade de apostas desencadearia outros problemas relacionados a drogas e prostituição. Relataram ainda como problemática os meios de propaganda, pois, mesmo não sendo regularizado, têm-se uma publicidade em massa; e isso se relacionaria da mesma forma com um aumento de dívidas pela população e com um número crescente de pessoas viciadas em jogos (TONET; LINDNER, 2024).

Percebe-se que, ao contrário de outros países, o Brasil ainda não tem uma legislação específica, o que dificulta a regularização e fiscalização dessas atividades. Porém, devido a frequente e atual discussão da legalização desses jogos, espera-se que essa problemática seja em breve resolvida.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que, no Brasil, os jogos de azar são considerados ilegais pela Lei de Contravenções Penais, que pune atividades cujo resultado depende principalmente da sorte. No entanto, a Lei 13.756/2018 trouxe uma inovação com a introdução das apostas de quota fixa, regulamentadas pela Lei 14.790/2023. Paralelo às BETs, surgiram no mercado os jogos de apostas em cassinos *online*, como o “Fortune Tiger”, os quais operam em grande parte fora da regulamentação brasileira, sendo ofertados por empresas estrangeiras.

Essa falta de regulação específica resulta em desafios para a fiscalização e proteção dos jogadores, contribuindo para casos de superendividamento. Dessa forma, relatos de jogadores compulsivos, como o caso da cozinheira que contraiu dívidas significativas, ilustram os riscos associados à ausência de uma legislação robusta para esses jogos.

Assim, a crescente problemática do superendividamento, agravada pela facilidade de acesso aos jogos de azar *online*, ressalta a necessidade de uma regulamentação mais específica. Expõe-se que, atualmente, as iniciativas normativas estão sendo propostas, mas ainda há um caminho significativo a ser percorrido até a implementação de uma legislação integral que proteja os consumidores e regule eficazmente o setor de jogos de azar no Brasil.

De acordo com o discutido, observa-se que há um grande debate no legislativo acerca de arrecadação de tributos, atração de um número maior de turistas por ano, entre outros. Porém, por se tratar de um conflito que abarca complicações que vão além de questões econômicas, identifica-se uma necessidade de maior participação da comunidade no debate legislativo.

Com a comparação feita entre o Brasil e os demais países citados neste trabalho, foi possível constatar que, enquanto países como a Austrália e Estados Unidos têm estruturas normativas robustas para fiscalizar e regular esses jogos, o Brasil ainda está em processo de desenvolvimento de uma legislação específica. Esses exemplos internacionais destacam a importância de um marco legal claro e efetivo para proteger os consumidores e minimizar os riscos associados a esses jogos.

A pesquisa ressaltou ainda que há uma necessidade urgente de se aprimorar a legislação brasileira, para melhor proteger os jogadores e evitar o superendividamento, inspirando-se em modelos internacionais bem-sucedidos.

Assim, conclui-se que este estudo contribui de maneira significativa para o campo do Direito, especialmente no estudo das interseções entre legislação, economia e proteção ao consumidor. Ao investigar a eficácia da legislação atual e propor mudanças baseadas em práticas internacionais e dados empíricos, o presente artigo visa preencher lacunas na literatura jurídica e fornecer uma base sólida para futuras pesquisas e desenvolvimento de políticas.

As propostas de proteção ao consumidor desenvolvidas neste estudo têm o potencial de criar um ambiente legal mais justo e eficaz. Essas medidas visam promover o bem-estar social e contribuir para a estabilidade econômica, garantindo que os consumidores sejam melhor protegidos e que as práticas de jogos de azar sejam regulamentadas de maneira adequada.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Impacto de cassinos no turismo é alvo de divergência em debate na CCJ. **Senado Federal**, 09 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15460>. Acesso em: 25 jun. 2024.

ALMEIDA, F. **Direito do Consumidor esquematiza do**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

AMBITO JURÍDICO. **É legal jogar em cassinos online?** Situação atual da legislação brasileira, 8 de set. 2023. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-99/e-legal-jogar-em-cassinos-online-situacao-atual-da-legislacao-brasileira/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

AUGUSTO, Carlos Francisco. O mercado de apostas on-line: competências e habilidades necessárias à prática do trading de apostas. **Repositorioaberto.uab.pt**, 2016. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/5716>. Acesso em: 3 jun. 2024.

AUSTRÁLIA. **Interactive Gambling Act 2001**, n° 84, 2001. Disponível em: <https://www.legislation.gov.au/C2004A00851/2022-01-23/text>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BATAGLIN, Bruno. O que são odds: aprenda este termo essencial das apostas. **Metrópoles**. Jun.2024. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/apostas/o-que-sao-odds>. Acesso em: 10 jun. 2024

BAUMAN, Z. **Vida Para consumo: a Transformação Das Pessoas Em Mercadoria**. 1. ed. [s.l.] Zahar, 2008.

BRASIL. **Decreto-Lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei de Contravenções Penais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm). Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 442/1991**. Revoga os dispositivos legais que menciona, referente à prática do “jogo do bicho”. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15460>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria Normativa SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024.** Estabelece regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional. Disponível em: [https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-normativa-615-2024\\_457906.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-normativa-615-2024_457906.html). Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria Normativa SPA/MF nº 615, de 16 de abril de 2024.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, ed. 74, seção 1, p. 1, 16 abr. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-spa/mf-n-615-de-16-de-abril-de-2024-554928583>. Acesso em: 25 jun. 2024.

CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA SOBRE A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS – CETS. **Manipulação de competições desportivas.** Diário da República, 1ª série, nº 153, 7 de ago. 2015.

CID-11 para Estatísticas de Mortalidade e de Morbidade. **Código 6550.** s.d. Disponível em: <https://icd.who.int/browse/2024-01/mms/pt#1041487064>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CLICK ESPORTIVO. O que são apostas esportivas e como funcionam: guia completo. **Click Esportivo.** 28 de jul. de 2024.. Disponível em: <https://www.clickesportivo.com.br/apostas/o-que-sao-apostas-esportivas>. Acesso em: 3 jun. 2024.

GUIDO, G. O que é o “Jogo do Tigrinho”. **Época Negócios**, 20 jun. 2024.

IMACULADA, Iara; PORTO, Mendes; LACERDA, Felipe; et al. **ENDIVIDAMENTO FAMILIAR -UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS DA PESQUISA DE ORÇAMENTO FAMILIAR (POF).** [s.l.: s.n.], 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/58154/2/Endividamento%20familiar.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

JOÃO. **Fortune Tiger: Jogo do Tigre Demo (Grátis) e Como Jogar.** Casinos24. Disponível em: <https://casinos24.com.br/slots/fortune-tiger#jogar>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MARQUES, C. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. **Revista de Direito do Consumidor**,

p. 12, 2005. MANHÃES, J.; DOMINGUES, S. O SUPERENDIVIDAMENTO NO BRASIL E AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 14.181/2021. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Campos**, 27 dez. 2023, p.4.

PARAZZI, M. Vício em apostas: entenda o perfil e os sintomas. Marcelo Parazzi, 21 de março de 2024. Disponível em: <https://www.marceloparazzi.com.br/blog/vicio-em-apostas-entenda-o-perfil-e-os-sintomas/>. Acesso em: 18 jun. 2024. SKYVE

PORT, I.; LEROY, F.; CAMARGOS, M. **ENDIVIDAMENTO FAMILIAR – UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS DA PESQUISA DE ORÇAMENTO FAMILIAR (POF)**. Repositório Institucional Universidade Federal de Minas Gerais: [s.n.], 2019.

SANTOS, F. Cozinheira perde R\$ 80 mil em dois meses: relatos de quem perdeu tudo com cassinos online. **G1**, jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/06/08/cozinheira-perde-r-80-mil-em-dois-meses-relatos-de-quem-perdeu-tudo-com-cassinos-online.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SEABRA, Bianca. Jogo do Tigrinho: como funciona a farsa dos jogos de azar?. **Tecmundo.com.br**. Dez.2023, online. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/seguranca/274555-jogo-tigrinho-funciona-farsa-jogos-azar.htm>. Acesso em: 3 jun. 2024.

TONET, Caetano; LINDNER, Julia. Projeto que regulamenta jogos de azar no país divide base e oposição. **Valor Econômico**, 04 de jun. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2024/06/04/projeto-que-regulamenta-jogos-no-pais-divide-base-e-oposicao.ghtml>. Acesso em: 11 jun. 2024.

# TELETRABALHO E DIREITO À DESCONEXÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DIANTE DA HIPERCONECTIVIDADE DO TRABALHADOR

Dorgival Tavares Neto<sup>12</sup>  
Thamara Rosa Galvão Lima<sup>13</sup>

**Resumo:** O presente artigo examina as transformações nas relações de trabalho provocadas pelo avanço tecnológico e pela pandemia de COVID-19, com ênfase na ascensão do teletrabalho. Apesar de regulamentado pela Reforma Trabalhista de 2017, o teletrabalho ainda apresenta uma série de desafios significativos que precisam ser abordados, especialmente em relação à hiperconectividade e à necessidade de proteção do direito à desconexão, que se tornou ainda mais relevante no contexto atual. A metodologia utilizada é exploratória, com foco na revisão bibliográfica e na interpretação da legislação vigente, incluindo uma análise de jurisprudências pertinentes e uma avaliação jurídica detalhada sobre a temática do teletrabalho e suas implicações. O estudo também inclui uma análise do Projeto de Lei n. 4579/2023, que visa incluir o conceito de desconexão na legislação trabalhista e suas implicações para a saúde mental e o bem-estar dos teletrabalhadores. Organizado em três capítulos, o trabalho aborda a evolução do teletrabalho, a importância do direito à desconexão e as propostas legais para sua implementação, com o objetivo de oferecer soluções viáveis que assegurem a proteção dos direitos dos trabalhadores nesse novo cenário laboral. Este estudo destaca a importância de um arcabouço jurídico que promova não apenas o direito à desconexão, mas também assegure o bem-estar dos teletrabalhadores. Ao contribuir para a construção de relações de trabalho mais justas e equilibradas, busca-se fomentar um ambiente que respeite a saúde física e mental dos trabalhadores, essencial para a sustentabilidade das novas formas de trabalho em um mundo cada vez mais digital.

**Palavras-chave:** Teletrabalho. Direito à desconexão. Hiperconectividade.

**Abstract:** This article examines the transformations in labor relations driven by technological advancements and the COVID-19 pandemic, with a focus on the rise of telework. Although telework was regulated by the 2017 Labor Reform, it presents several significant challenges that need to be addressed, particularly regarding hyperconnectivity and the need for the right to disconnect, which has become even more relevant in the current context. The methodology used is exploratory, focusing on a bibliographic review and interpretation of current legislation, including an analysis of relevant case law and a detailed legal evaluation on the subject of telework and its implications. The study also includes an analysis of Bill No. 4579/2023, which aims to incorporate the concept of disconnection into labor legislation and its implications for the mental health and well-being of teleworkers. Organized into three chapters, the paper addresses the evolution of telework, the importance of the right to disconnect, and legal proposals for its implementation, aiming to offer viable solutions that ensure the protection of workers' rights in this new work scenario. This study highlights the importance of a legal framework that promotes not only the right to disconnect but also ensures the well-being of teleworkers. By contributing to the construction of fairer and more balanced labor relations, it seeks to foster an environment that respects the physical and mental health of workers, essential for the sustainability of new work forms in an increasingly digital world.

**Keywords:** Teleworking. Right to disconnect. Hyperconnectivity.

<sup>12</sup> Bacharelado em Direito, Instituto De Ensino Superior ICEV, E-mail: dorgival.neto@somosicev.com

<sup>13</sup> Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. E-mail: thamara.galvao@grupocev.com

## 1. INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia e o impacto da pandemia de coronavírus (Covid-19), as relações de trabalho passaram por transformações significativas e aceleradas. Nesse novo contexto, houve uma expansão notável da modalidade de prestação de serviços conhecida como teletrabalho, que permite a realização de atividades fora das dependências físicas da empresa. A prática do teletrabalho foi formalmente regulamentada na legislação brasileira pela Reforma Trabalhista de 2017 (Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017), que acrescentou um capítulo específico para a regulamentação dessa modalidade.

Contudo, mesmo diante da regulamentação estabelecida, o trabalho remoto ainda é alvo de críticas significativas, sobretudo em virtude da constante acessibilidade ao trabalhador viabilizada pela tecnologia. Esta proximidade virtual pode levar à deterioração das divisões entre as esferas profissional e pessoal, comprometendo o direito do trabalhador à desconexão. A escalada da hiperconectividade no teletrabalho levanta questões significativas relacionadas à saúde dos colaboradores e ao equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

O direito à desconexão é essencial para afirmar que os colaboradores podem abandonar as funções laborais e comprometer-se integralmente com as atividades não laborais e momentos de relaxamento. No contexto do teletrabalho, a proximidade persistente, onde o trabalhador está a apenas um clique de distância, pode facilitar a violação deste direito fundamental. Essa realidade não deve ser desconsiderada pela Justiça do Trabalho, tendo em vista sua relevância na salvaguarda dos trabalhadores, especialmente no cenário do trabalho remoto.

Além disso, muitos teletrabalhadores acabam perpetuando a hiperconectividade por medo de desemprego, influenciados pela percepção de que a disponibilidade excessiva é vista como um diferencial pelos empregadores, temendo que a desconexão possa resultar na substituição por outro profissional que atenda às solicitações do empregador a qualquer hora.

Diante desse cenário, é fundamental analisar se o ordenamento jurídico brasileiro efetivamente garante a proteção do direito à desconexão no contexto do teletrabalho. O objetivo deste artigo é avaliar a legislação atual sobre o direito à desconexão e examinar se o Projeto de Lei n. 4579/2023, que, até o momento da elaboração deste artigo, encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, resolve adequadamente a violação desse direito. O referido projeto propõe a inclusão explícita do conceito de “desconexão” na legislação trabalhista, um conceito que, até o presente momento, ainda não é abordado de forma específica.

Esta pesquisa é importante para compreender as consequências jurídicas e práticas do teletrabalho e sugerir medidas para melhorar a defesa dos direitos dos trabalhadores. A pesquisa foi conduzida de forma exploratória, através da revisão bibliográfica e com uma abordagem interpretativa que inclui a análise da legislação vigente, o exame de jurisprudências e uma análise jurídica detalhada sobre o tema.

O desenvolvimento desta pesquisa está dividido em três capítulos. A primeira parte aborda o desenvolvimento conceitual do teletrabalho no ordenamento jurídico brasileiro e suas características de acordo com a doutrina, traçando suas raízes históricas até os desafios e oportunidades atuais. O segundo, centraliza-se no direito à desconexão, analisando desde seu conceito, os impactos e os efeitos na proteção dos trabalhadores, bem como a busca dos Tribunais em efetivar sua garantia. Por fim, o terceiro capítulo analisa como esse direito está sendo implementado no ordenamento jurídico brasileiro, verificando uma proposta legislativa e formas de consolidação da cultura da desconexão no regime de teletrabalho buscada por envolvidos na área.

Ao final deste estudo foi possível identificar lacunas na legislação vigente e o cometimento de reiteradas práticas empresariais que violam o direito à desconexão do teletrabalhador, como também, que já existem sugestões de boas práticas para a implementação dessa modalidade laboral como forma de garantir a proteção dos trabalhadores. As conclusões pretendem contribuir para o desenvolvimento de um arcabouço jurídico mais robusto e eficaz, capaz de equilibrar o avanço tecnológico com a preservação dos direitos fundamentais dos teletrabalhadores.

## **2. EVOLUÇÃO NORMATIVA DO TELETRABALHO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

As mudanças normativas do teletrabalho no ordenamento jurídico brasileiro refletem não apenas as transformações tecnológicas, mas também as mudanças nas dinâmicas de trabalho e nas relações laborais. Este capítulo propõe examinar o desenvolvimento legal dessa modalidade, começando pela definição do conceito apresentado por autores como Isabelli Gravatá e Maurício Godinho Delgado. Em seguida, será abordada a trajetória histórica do teletrabalho, com o destaque para a sua rápida expansão, especialmente durante a pandemia de COVID-19. Por fim, discutirá os desafios e as oportunidades que o teletrabalho apresenta, ressaltando a importância de um ambiente saudável e adequado às novas realidades do trabalho.

Existem diversos conceitos que visam esclarecer o verdadeiro significado do teletrabalho, uma modalidade relativamente nova no ordenamento jurídico brasileiro. Embora ainda haja algumas divergências em sua definição, é possível identificar alguns pontos comuns que ajudam a caracterizar essa forma de trabalho. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) conceitua o teletrabalho como: “A forma de trabalho efetuada em lugar distante do escritório central do empregador e/ou do centro de produção, que permita a separação física e que implique o uso de uma nova tecnologia facilitadora da comunicação” (Melo; Rodrigues, 2018, p. 56).

No entendimento de Isabelli Gravatá (2018), o teletrabalho é uma nova forma de organização do trabalho, enraizada no contexto da externalização e descentralização produtiva, potencializada pelas novas tecnologias. Maurício Godinho Delgado (2019) define essa modalidade como uma forma de prestação de serviços em que o trabalhador realiza suas atividades remotamente, utilizando tecnologias digitais para se comunicar com o empregador e executar suas funções.

Além da doutrina, a legislação brasileira conceitua o teletrabalho como a “prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo” (Brasil, 1943).

Embora ainda não se possa estabelecer um conceito definitivo para o teletrabalho, é possível identificar algumas características essenciais para sua configuração. Primeiramente, o trabalho deve ser realizado predominantemente fora das dependências do empregador. Em segundo lugar, deve ser desenvolvido com o uso de recursos de tecnologia da informação.

Além dessas duas características consensuais na doutrina, o legislador acrescentou outro critério: a natureza do serviço. Esse critério deve ser considerado para garantir que o trabalho não se configure como uma atividade externa por necessidade. Isso significa que o serviço não pode ser realizado nas dependências da empresa, como ocorre com motoristas, representantes comerciais e entregadores, por exemplo. Dessa forma, o teletrabalho se distingue dos casos em que a natureza do serviço exige sua realização externa.

Após os esclarecimentos sobre o conceito de teletrabalho, é necessário distinguir essa modalidade de outras similares, como o trabalho a domicílio e o *home office*. Maurício Godinho Delgado (2024) define o teletrabalho como uma extensão do *home office*, pois, embora ambos utilizem tecnologia, o teletrabalho permite a execução das atividades em locais além do domicílio do trabalhador. O trabalho em domicílio, por sua vez, é uma forma clássica presente nas estruturas sociais e laborais há mais tempo, exemplificada por costureiras, doceiras e cerzideiras. Já o *home office*, embora também faça uso de tecnologia e meios de comunicação, é caracterizado pela realização das atividades exclusivamente no domicílio do trabalhador.

Logo, com base nessas definições, apresenta-se a seguinte tabela:

<b>Diferenças entre as modalidades</b>	Atividade realizada em ambiente externo à empresa	Exclusivamente no domicílio	Uso de tecnologia para se comunicar com o empregador
<b>Teletrabalho</b>	SIM	NÃO	SIM
<b>Home office</b>	SIM	SIM	SIM
<b>Trabalho em domicílio</b>	-	SIM	-

Dessa forma, para que uma atividade seja classificada como teletrabalho, duas características principais devem estar presentes: a realização das atividades em um local diferente da sede da empresa e o uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs).

O teletrabalho, embora tenha ganhado força nos últimos anos, tem raízes em práticas remotas que começaram há mais de um século. Apesar de não existir uma data exata que marque seu surgimento, eventos históricos ajudam a ilustrar sua evolução. Andréia Ana Paula da Silva (2020) destaca um exemplo significativo ocorrido em 1857, nos Estados Unidos, quando J. Edgar Thompson, proprietário da estrada de ferro Penn e da empresa Penn Railroad, utilizou o telégrafo para gerenciar operações ferroviárias de sua empresa. Naquela época, a empresa empregava seu sistema de telégrafos para controlar o trabalho de funcionários localizados fora da sede em Chicago, configurando um complexo de operações descentralizadas (Da Silva, 2020).

Segundo a autora, na Europa, mais especificamente na Inglaterra, outro marco importante ocorreu em 1962, quando Stephane Shirley fundou o empreendimento Freelance Programmers. Esse projeto consistia na elaboração de programas de computador para empresas, executado e gerenciado a partir de sua residência. A atividade cresceu significativamente, alcançando, em 1988, um total de mil e cem teletrabalhadores.

No Brasil, o reconhecimento do teletrabalho ocorreu em 1997, durante o Seminário

Home Office/Telecommuting – Perspectivas de Negócios e de Trabalho para o Terceiro Milênio. Dois anos depois, em 1999, foi fundada a Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT), que tem como objetivo disseminar o conhecimento sobre o trabalho à distância, especialmente o teletrabalho, promovendo o desenvolvimento de pessoas e organizações e influenciando a melhoria das condições sociais, políticas e econômicas no Brasil, além de aprimorar a qualidade de vida dos trabalhadores (SOBRATT, s.d.).

Apesar das mudanças iniciadas no final da década de 1990, foi apenas em 2011 que, por meio da Lei n. 12.551/2011, houve uma equiparação formal dos direitos dos trabalhadores à distância com aqueles que desempenhavam atividades a domicílio e aqueles que trabalhavam na sede da empresa. Essa equiparação ocorre desde que estejam presentes

os requisitos que caracterizam a relação de emprego. Além disso, ao artigo 6º da CLT foi acrescentando um parágrafo único, que define que os meios telemáticos são considerados equivalentes aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão, para efeitos de subordinação jurídica.

No âmbito judicial, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) foi pioneiro ao implantar o teletrabalho em 2012, por meio de um projeto-piloto que foi efetivado em 2013. Em 2017, o teletrabalho foi formalmente normatizado pela Reforma Trabalhista, por meio da Lei nº 13.467/2017, que inseriu dispositivos específicos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), disciplinando essa modalidade (TST, s.d.).

No entanto, foi apenas em 2020, durante a crise sanitária causada pela pandemia de COVID-19, que o teletrabalho se expandiu de maneira significativa e tornou-se essencial para a continuidade das atividades laborais, uma vez que a medida de contenção adotada em todo o mundo foi o isolamento social, exigindo a adaptação de todos a essa nova realidade. A longa duração das medidas de distanciamento manteve os trabalhadores afastados do ambiente presencial, intensificando a necessidade de transformar práticas tradicionais em modelos compatíveis com o novo contexto.

Após a pandemia, muitos brasileiros aderiram ao trabalho remoto, embora parte significativa dos trabalhadores tenha retornado às dependências das empresas. De acordo com um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, cerca de 3,8 milhões de trabalhadores realizavam suas atividades de maneira remota, correspondendo a 5,2% do total de trabalhadores ocupados no país, excluídos os empregados do setor público e os trabalhadores domésticos. Em comparação a 2012, início da série histórica da pesquisa, esse número representa um aumento de 44,4%.

Já em 2023, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo IBGE, no quarto trimestre de 2022, aproximadamente 9,5 milhões de pessoas estavam em trabalho remoto, correspondendo a 9,8% da população ocupada, um aumento de quase 6 milhões de trabalhadores nessa modalidade em comparação a 2018 (antes da pandemia). Desses, cerca de 7,4 milhões prestavam serviços na modalidade de teletrabalho (Poder 360, 2023).

Com a expansão do teletrabalho, a regulamentação dessa modalidade foi novamente ajustada com a aprovação da Lei nº 14.442, de 28 de julho de 2022, que alterou a Lei nº 13.467/2017. Essa nova legislação consolidou e ampliou as normas relacionadas ao teletrabalho, adaptando-as à nova realidade pós-pandemia (Brasil, 2022).

Analisando essas premissas, conclui-se que um fator significativo para a crescente adesão ao teletrabalho foi o isolamento social. Além disso, outros aspectos também contribuíram para a adoção dessa modalidade, como a redução de custos com infraestrutura por parte das empresas e a melhoria de sua imagem, uma vez que o teletrabalho é associado à sustentabilidade devido à diminuição das emissões de gases poluentes resultantes do deslocamento dos trabalhadores. Outros fatores relevantes incluem a flexibilidade de horários, a economia de tempo e dinheiro com transporte, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão de pessoas com deficiência ou que residem em áreas de difícil acesso.

Portanto, observa-se que, embora o teletrabalho não tenha uma data específica de origem, a pandemia de COVID-19 representou um ponto de inflexão significativo que acelerou sua expansão em nível global. A necessidade urgente de adaptação ao isolamento social não apenas popularizou essa modalidade de trabalho, mas também consolidou sua permanência no cenário laboral contemporâneo.

Conforme mencionado anteriormente, a pandemia de COVID-19 não apenas popularizou o teletrabalho, mas também o transformou em uma solução viável e, muitas vezes, indispensável para empresas e trabalhadores em todo o Brasil. Essa nova realidade apresentou diversas oportunidades significativas tanto para empregados quanto para empregadores, ao mesmo tempo em que apresentou desafios que precisam ser enfrentados para garantir o seu sucesso a longo prazo. Com essa rápida adaptação, é necessário compreender como essa dinâmica de trabalho remoto está moldando o atual cenário de trabalho e quais estratégias podem ser adotadas para otimizar seus benefícios.

Para os empregados, uma das principais vantagens do teletrabalho é a flexibilidade de horários, pois permite que ajustem a sua rotina de acordo com suas necessidades pessoais e familiares. Nesse sentido, como bem observado pela advogada Caren Colavento (2024), “o trabalho remoto promove a transformação digital e possibilita que os colaboradores adquiram mais maturidade na gestão de seu tempo e responsabilidades”.

Além disso, outra vantagem perceptível é a redução dos deslocamentos diários, que não apenas economiza tempo e dinheiro, mas também diminui o estresse associado ao trânsito, contribuindo para uma melhor qualidade de vida. O teletrabalho também promove a inclusão, pois oferece oportunidades para pessoas com deficiência ou que residem em áreas remotas, que muitas vezes enfrentam dificuldades para acessar o mercado de trabalho convencional.

No mesmo caminho os empregadores também se beneficiam dessa modalidade. Um benefício visível é a redução de custos com infraestrutura, como aluguel e manutenção de escritórios, que pode resultar em economias significativas. Ademais, as empresas que adotam o teletrabalho destacam-se na atração de talentos, especialmente em um mercado competitivo, já que muitos profissionais valorizam a possibilidade de trabalhar remotamente. Nesse ponto, existe ainda a possibilidade de a empresa contratar em todo o território nacional, pois, conforme Márcia Regina Pozelli Hernandez (2011, p. 43), “[...] a implantação do teletrabalho torna a empresa mais ágil e competitiva, permite a flexibilidade horária ou geográfica e confere a oportunidade de a empresa operar vinte e quatro horas globalmente”.

Ainda sobre os benefícios, há relatos de aumento na produtividade, pois muitos funcionários se sentem mais motivados e confortáveis em seus próprios ambientes de trabalho. No entanto, Seixas (2017) alerta que, para que esse aumento ocorra, “[...] é necessário, concomitantemente, a disciplina do empregado e a compreensão familiar”. Outro aspecto positivo é quanto à responsabilidade ambiental, visto que o teletrabalho contribui para a diminuição das emissões de carbono relacionadas aos deslocamentos.

Entretanto, o teletrabalho não é isento de desafios. Para os empregados, um dos principais problemas é o isolamento social, que pode levar à solidão e à desconexão da equipe. Além disso, outra dificuldade está em equilibrar trabalho e vida pessoal, pois o ambiente de trabalho pode invadir a privacidade do lar já que fisicamente podem ser os mesmos. A falta de comunicação face a face também é uma dificuldade, visto que pode haver mal-entendidos, e nem todos os trabalhadores têm acesso a uma infraestrutura tecnológica adequada em casa, o que pode impactar sua eficiência.

Para os empregadores, conforme Seixas (2017, p. 148), os pontos negativos incluem:

- a) à dificuldade de controle da jornada; b) aos gastos com obtenção, instalação e manutenção dos equipamentos a serem utilizados pelo teletrabalhador, bem como da conexão com a internet, telefone ou qualquer outro meio telemático que viabilize o labor e; c) à possibilidade de vazamento de informações confidenciais da empresa, o que configuraria crime virtual.

A gestão de equipes remotas, portanto, pode representar um desafio significativo. Monitorar a produtividade e o engajamento dos funcionários à distância requer novas abordagens e ferramentas. Além do mais, as questões de segurança da informação também assumem grande importância, visto que, conforme incluído por Seixas, o trabalho remoto pode aumentar o risco de vazamento de dados. Assim, o investimento em tecnologia adequada e em treinamentos para garantir a segurança e a eficiência do trabalho remoto é uma necessidade que não pode ser negligenciada.

Em síntese, o teletrabalho no Brasil apresenta um panorama misto de oportunidades e desafios. Para que essa modalidade seja eficaz, é essencial que empregados e empregadores colaborem para superar as dificuldades, adotando práticas e tecnologias que maximizem os benefícios e promovam um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

### 3. O DIREITO À DESCONEXÃO E A PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

O direito à desconexão emerge como um aspecto essencial na proteção dos trabalhadores, especialmente no contexto atual de hiperconectividade e teletrabalho. Neste capítulo, serão abordados os fundamentos legais que garantem esse direito, as implicações da ausência de limites entre a vida pessoal e profissional e a importância da desconexão para a saúde mental e o bem-estar dos empregados em um ambiente de trabalho digitalizado.

O trabalhador, independentemente da modalidade de trabalho, tem o direito de usufruir de períodos de descanso, seja entre uma jornada e outra (interjornada), durante a própria jornada (intrajornada) ou em suas férias. O objetivo desses períodos de repouso é proteger o descanso do trabalhador, permitindo-lhe reduzir o estresse, recuperar as energias, minimizar os riscos de acidentes de trabalho e aumentar a produtividade nos momentos em que estiver ativo. Esse direito é comumente denominado direito à desconexão.

Nesse sentido, Melo e Rodrigues (2018, p. 73) conceituam esse direito como sendo:

O direito ao não trabalho ou desconexão, significa que o empregado, em seus momentos de folga, feriados, ou ao fim da sua jornada, não pode estar à disposição do empregador, devendo se desconectar totalmente de seus afazeres, com a finalidade de descansar e se revigorar física e mentalmente.

Ademais, os autores reconhecem que, para que essa desconexão seja efetiva, ela deve ser total, de modo que o indivíduo, fora do horário de expediente, não realize nenhuma atividade relacionada ao trabalho, como atender chamadas telefônicas ou responder a mensagens em aplicativos de mensagens instantâneas e e-mails (Melo; Rodrigues, 2018).

Em outras palavras, o direito à desconexão busca garantir ao trabalhador a liberdade de se desligar de suas atividades laborais para se dedicar a outras áreas de sua vida, como saúde, lazer e família, sem enfrentar consequências negativas. Esse direito é especialmente relevante no contexto do teletrabalho e da cultura de “sempre ligado”, em que a linha entre vida pessoal e profissional se torna cada vez mais tênue, resultado da integração tecnológica no ambiente de trabalho. Assim, o direito à desconexão emerge como uma resposta necessária à cultura da hiperconexão, que, ao permitir que o trabalhador esteja sempre disponível, ignora a importância de estabelecer limites saudáveis.

Sobre a temática, o art. 7º da Constituição Federal de 1988, ao elencar os direitos dos trabalhadores, trata de hipóteses de desconexão. O artigo dispõe que são direitos dos trabalhadores a duração da jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e qua-

renta e quatro horas semanais (inc. XIII), o repouso semanal remunerado (inc. XV), o gozo de férias anuais remuneradas (inc. XVII), a licença à gestante (inc. XVIII) e a licença-paternidade (inc. XIX). Ademais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também dispõe de uma seção dedicada à regulamentação do descanso dos trabalhadores, denominada “Da duração do trabalho”, evidenciando a importância da concessão desse direito (Brasil, 1988).

Nesse contexto, destaca-se a Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que propõe o fim da escala 6x1 e a adoção de uma escala diferenciada, com quatro dias consecutivos de trabalho seguidos por três dias de descanso. Essa proposta tem como objetivo proporcionar um equilíbrio maior entre o tempo de trabalho e o tempo de descanso, garantindo que os trabalhadores possam usufruir de períodos mais amplos para recuperação física e mental. A PEC, portanto, reforça a importância de períodos de descanso prolongados como uma forma de efetivar o direito à desconexão e garantir a proteção integral do trabalhador.

À vista disso, torna-se evidente a relevância de discutir o direito à desconexão, uma vez que, apenas por meio da interpretação, conseguimos identificar implicitamente esse direito nos textos legais, já que a expressão “desconexão”, *ipsis litteris*, não figura em nenhum dispositivo legal.

Dessa forma, percebe-se que as bases constitucionais e infraconstitucionais sustentam e justificam a necessidade desse direito. Quando garantido, ele protege outros direitos fundamentais, como o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana, ao descanso e ao lazer. Portanto, o direito à desconexão visa permitir que todos os trabalhadores se desliguem de seu ambiente de trabalho após a jornada, assegurando o pleno gozo dos direitos constitucionais essenciais à vida. Isso é especialmente relevante para aqueles em regime de teletrabalho, pois, ao não estarem no ambiente da empresa, as chances de esse direito ser violado – e, conseqüentemente, os direitos assegurados pela Constituição – são consideravelmente maiores devido à facilidade dos meios de comunicação.

Como demonstrado no subcapítulo anterior, o direito à desconexão é inerente à qualidade de vida do trabalhador, uma vez que sua vida não deve se restringir exclusivamente ao trabalho. Portanto, o contrato de trabalho e a legislação que o sustenta não devem se limitar à ideia de que o empregado depende do emprego apenas para seu sustento. O tempo de descanso é essencial tanto para a saúde do trabalhador quanto para o desempenho da empresa. Quando esse tempo de descanso é assegurado, especialmente em um contexto de hiperconectividade, a saúde do trabalhador tende a ser preservada. Caso contrário, o desgaste resultante pode impactar negativamente tanto a produtividade da empresa quanto a qualidade de vida do profissional.

Entretanto, hoje, essa desconexão está se tornando cada vez mais difícil, pois o ambiente digital permeia todos os aspectos da vida cotidiana. Isso inclui desde relatórios de saúde emitidos por smartwatches, que lidam com dados sensíveis, até assistentes virtuais que criam lembretes, conhecem preferências e estão conectadas a dispositivos domésticos, como a popular “Alexa”. Essas inovações, juntamente com os fatores já mencionados, contribuíram para a expansão do teletrabalho.

Uma das características mais marcantes e atrativas desse modelo é a descentralização do ambiente de trabalho. Observa-se que as atividades que antes eram realizadas presencialmente estão, em sua maioria, sendo redirecionadas para ambientes virtuais, como *Microsoft Teams*, *Google Meet*, *Zoom*, *Skype* e *Discord*, entre outros. As instruções sobre horários e pautas das conferências frequentemente são repassadas nas próprias salas virtuais ou por meio de e-mails, *WhatsApp* e outros aplicativos de mensagens instantâneas.

Dessa forma, evidencia-se que o trabalhador, especialmente aquele em regime de teletrabalho, permanece, conforme enfatiza Melo (2019, p. 29), em “[...] uma conexão perpétua, sem intervalos, sem desconexão”, uma vez que utiliza a internet e o smartphone tanto em sua vida pessoal quanto profissional. Além disso, a constante recepção de orientações e demandas por meio de diversas plataformas digitais, a qualquer momento, intensifica sua conexão com o ambiente laboral. Essa realidade pode culminar na percepção de que o trabalhador se torna um “escravo digital”, refletindo os desafios associados à falta de limites entre a vida pessoal e profissional.

Nessas condições de conexão excessiva e fronteiras indefinidas, o trabalhador tende a desenvolver uma compulsão pelo trabalho, muitas vezes sacrificando outras áreas de sua vida, como a saúde e o bem-estar. Essa obsessão pelo trabalho está tão enraizada na sociedade contemporânea que o indivíduo que adota esse comportamento é frequentemente rotulado como “*workaholic*”, ou seja, uma pessoa viciada em trabalho.

Além disso, dois fatores preocupantes se destacam: a falta de movimentação durante a realização das atividades e o isolamento social. Na maioria dos casos, os teletrabalhadores não realizam atividades que envolvam movimentação corporal e, ao trabalharem à distância, tendem a se tornar indiferentes em relação aos colegas de profissão, já que não têm interações diretas com eles durante a execução de suas tarefas. Ambos os fatores contribuem para o aumento do cansaço mental e da exaustão emocional. Com base nessas premissas, a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2022, incluiu a Síndrome de Burnout na 11ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) como uma doença ocupacional relacionada ao desgaste excessivo. No site do Ministério da Saúde do Brasil, a doença é definida como “um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante”.

A médica psiquiatra Paula Hartmann (2022), com base na CID-11, descreve a síndrome como composta por três dimensões: “Cinismo, no qual o paciente nutre sentimentos negativos e/ou procura se manter mentalmente distante quando está trabalhando; Sensação de ser ineficaz ao desempenhar sua atividade; Exaustão ou diminuição da energia”. Dessa forma, quando um empregado é acometido por essa síndrome, a empresa corre um grande risco de ter sua produtividade reduzida, uma vez que a exaustão e a diminuição da energia são características que a desencadeiam.

Além de todo o exposto, a situação se torna ainda mais delicada para mulheres que exercem suas atividades em regime de teletrabalho e têm filhos de até quatro anos de idade, nos termos do Art. 75-F da CLT. Essas mulheres não apenas enfrentam os desafios já mencionados, mas também lidam com a chamada “dupla jornada”, acumulando, além de suas atividades profissionais, responsabilidades relacionadas ao trabalho doméstico, familiar e materno. Assim, a síndrome da exaustão extrema se agrava, transformando o que deveria ser uma “benesse” legal em uma mera ficção, contrariando a intenção do legislador ao promover a “flexibilização de horários”.

Ademais, a reforma trabalhista e as alterações introduzidas pela Lei n. 14.442/2022, que definiram o conceito de teletrabalho, regulamentaram quem pode adotar essa modalidade e trataram do uso de dispositivos tecnológicos essenciais para a execução das atividades, mostram-se insuficientes para garantir a efetiva proteção dos direitos dos teletrabalhadores. Isso ocorre devido à ausência de uma regulamentação explícita sobre o direito à desconexão, já que o termo “desconexão” não é contemplado em nenhum de seus dispositivos. Essa lacuna deixa os teletrabalhadores vulneráveis à hiperconectividade, desconsiderando a necessidade de estabelecer limites claros entre as esferas pessoal e profissional.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro ainda não contemple uma regulamentação específica sobre o direito à desconexão no contexto do teletrabalho, o tema tem sido abordado de forma indireta por meio de decisões judiciais que buscam garantir o direito do trabalhador ao descanso e à desconexão de maneira geral. Nesse contexto, é importante lembrar o disposto no art. 6º da CLT, que estabelece que “não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego” (Brasil, 1943). Além disso, o parágrafo único desse artigo dispõe que o controle e a supervisão do trabalho por meios telemáticos ou informatizados equivalem ao controle direto, o que reforça a necessidade de proteção ao direito de desconexão do teletrabalhador.

Complementando essa perspectiva, o art. 75-B da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei n. 14.442/2022, trouxe novos elementos ao regime de teletrabalho, permitindo que as atividades sejam realizadas por jornada, produção ou tarefa (art. 75-B, § 2º). Nesse sentido, o § 3º dispõe que, quando o teletrabalho for prestado por produção ou tarefa, o Capítulo II do Título II da CLT – que regula a duração do trabalho e o descanso – não se aplica. Além disso, o § 9º permite que um acordo individual defina horários e meios de comunicação, desde que respeitados os intervalos de repouso previstos em lei. Embora esses dispositivos ampliem a flexibilidade na contratação e execução do trabalho remoto, eles também exigem uma análise cuidadosa quanto aos limites saudáveis da conectividade e ao respeito ao direito ao descanso.

Diante dessa realidade de hiperconectividade gerada pelos avanços tecnológicos, o Poder Judiciário tem reafirmado a importância do direito à desconexão. Em recentes julgados, os tribunais têm considerado como horas extras o tempo em que o trabalhador permanece à disposição do empregador fora do horário de expediente, especialmente quando recebe mensagens ou orientações por meio de aplicativos. No acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 12ª Região, decidiu-se que a constante disponibilidade do trabalhador por aplicativos de mensagens violava seu direito ao descanso, devendo ser remunerada como labor extraordinário. A seguir, trecho da ementa:

HORAS EXTRAS. TRABALHO REPASSADO EM APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE. PREJUÍZO AO LAZER E AO DESCANSO. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE LABOR EXTRAORDINÁRIO. OFENSA DO DIREITO À DESCONEXÃO. Comprovando o trabalhador que eram repassadas pelo empregador, em aplicativo de mensagens instantâneas, informações relacionadas ao trabalho, bem assim que era obrigatório acessar, ter conhecimento e responder estas informações mesmo após o término do expediente, sob pena de aplicação de advertência verbal, considera-se que o trabalhador estava à disposição do empregador, devendo este responder pelo pagamento das horas extras correspondentes (TRT da 12ª Região; Processo: 0000172-24.2023.5.12.0018; Data: 22-07-2024; Órgão Julgador: 4ª Turma; Relatora: MARIA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA GUBERT).

Ao analisar o julgado, observa-se o reconhecimento do direito à desconexão como fundamental, determinando que o trabalho realizado fora do horário de expediente deve ser remunerado como horas extras em caso de violação desse direito. Contudo, decisões anteriores já haviam reconhecido esse direito, como no Recurso Ordinário nº 1000244-43.2014.5.02.0614, julgado pela Décima Quarta Turma do TRT da 2ª Região em 5 de fevereiro de 2015, sob a relatoria do Juiz Marcos Neves Fava.

Na mesma linha, a Primeira Turma do TRT da 5ª Região condenou a empresa reclamada ao pagamento de duas horas extraordinárias semanais, com adicional de 50%, a serem integradas ao salário. O Tribunal reconheceu que o simples envio de mensagens de texto pela reclamada, via WhatsApp, mesmo sem resposta por parte do trabalhador, configura violação ao seu direito à desconexão, uma vez que gera ansiedade e cria a sensação de vínculo constante com o ambiente de trabalho. Segue abaixo a ementa do julgado:

RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. DIREITO A DESCONEXÃO. A indevida supressão do direito do empregado à fruição de seu repouso configura abuso do poder diretivo do empregador e enseja a reparação por dano moral. Recurso parcialmente provido (TRT da 5ª Região; Processo: 0000325-95.2023.5.05.0133; Data: 16-08-2024; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relatora: LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA).

Além disso, a Primeira Turma também reconheceu a configuração de assédio moral, destacando que a mera existência de um ranking entre os vendedores não justifica cobranças repetitivas, exacerbadas e desrespeitosas em relação à produtividade. Em razão da violação do direito à desconexão, a reclamada foi condenada, conforme o acórdão, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No mesmo sentido, a 1ª Turma do TRT da 24ª Região já havia decidido, há 10 anos, no julgamento do Processo n. 0000949-58.2010.5.24.0041, que a reclamada exigia do empregado o cumprimento de jornadas médias de aproximadamente doze horas diárias, tendo o trabalhador laborado por mais de quatro meses sem usufruir de qualquer folga. A seguir, apresenta-se a ementa do caso:

DIREITO A DESCONEXÃO. VIOLAÇÃO. DANO MORAL. O direito à desconexão ou ao tempo livre (para descanso, lazer etc.) é um direito fundamental expressamente previsto na Constituição Federal e em diversos diplomas legais internacionais, que tem por objeto a preservação: a) do trabalhador - sob as vertentes fisiológica, psicológica, sociológica, política e espiritual; b) da sociedade - sob a vertente econômica. A violação ao direito à desconexão ofende os direitos da personalidade e caracteriza dano moral. (TRT da 24ª Região; Processo: 0000949- 58.2010.5.24.0041; Data: 22-04-2014; Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: JÚLIO CESAR BEBBER)

Ainda sobre a interrupção do descanso, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) adota a mesma linha dos Tribunais Regionais do Trabalho, reconhecendo a necessidade de reparação quando o direito à desconexão do empregado é violado, resultando na frustração de seu descanso legal. A seguir, apresentam-se trechos do julgado:

[...] **c) Férias** [...] Infere-se, pois, que as testemunhas comprovaram que o **Autor continuava a trabalhar nos períodos de férias, mesmo que a distância**, não usufruindo, portanto, dos períodos de descanso. Nesse espeque, como bem asseverou o Magistrado sentenciante, "(...) pontua-se que não há distinção entre este e o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, na forma do art. 6º, caput, CLT, tendo havido trabalho, portanto, para todos os efeitos". Ademais, cumpre mencionar que a Reclamada não trouxe aos autos os controles de entrada e saída do Obreiro, cuja jornada era registrada pela catraca de acesso ao estabelecimento, a fim de corroborar com suas alegações. **Logo, é plausível a condenação**, ante o teor da prova testemunhal, pois as férias representam matéria de saúde e segurança no trabalho, não podendo ser simplesmente indenizadas em sua totalidade pelo empregador. Destarte, por qualquer lado que se observe, **conclui-se que o Obreiro faz jus ao pagamento de férias, devendo ser mantida a sentença no aspecto**. [...]

Com base nessa decisão, é possível perceber que, embora não se trate de um contexto de teletrabalho, a situação pode ser equiparada, uma vez que o empregado, durante seu período de férias, continuava a realizar atividades à distância. Por essa razão, o TST entendeu que a decisão anteriormente proferida, que condenou a empresa ao pagamento das férias do trabalhador, deveria ser mantida.

Ao analisar os julgados, observa-se que, mesmo com a legislação vigente, o trabalhador ainda enfrenta tentativas de cerceamento de seus direitos. Em uma situação ainda mais vulnerável está o teletrabalhador, que carece de uma legislação protetiva específica. Isso se deve ao fato de que, por natureza, seu trabalho depende do uso de meios de comunicação, o que, por si só, dificulta o reconhecimento do direito à desconexão. Para agravar esse cenário, o legislador foi além, ao incluir, por meio da Lei n. 14.442/2022, o § 5º ao art. 75-B, estabelecendo que o uso de aparelhos destinados ao teletrabalho fora do horário normal de expediente não configura tempo à disposição, regime de prontidão ou sobreaviso, salvo se houver previsão em acordo individual ou em convenção/coletiva de trabalho.

Portanto, é possível verificar a crescente preocupação dos tribunais em preservar os limites saudáveis entre o trabalho e a vida pessoal, ainda que essa modalidade específica do teletrabalho – caracterizada pela facilidade de acesso e comunicação constante – não seja expressamente mencionada. A partir dessa interpretação jurisprudencial, fica evidente que, mesmo na ausência de uma regulamentação direcionada ao teletrabalho, o direito à desconexão já encontra alguma proteção. Embora isso represente um avanço importante, também destaca a necessidade urgente de normas mais específicas que abordem os desafios únicos trazidos pela hiperconectividade no ambiente de trabalho.

#### **4. IMPLEMENTANDO O DIREITO À DESCONEXÃO: ESTRATÉGIAS E PROPOSTAS PARA O FUTURO DO TELETRABALHO**

Conforme demonstrado, embora o Brasil possua legislação que regula o teletrabalho, como o art. 75-A e seguintes da CLT, ainda existem lacunas quanto a aspectos específicos dessa modalidade, como o direito à desconexão. Para mitigar essas omissões, a doutrina e a jurisprudência têm buscado abordar o tema de forma crescente, reconhecendo sua relevância em uma sociedade cada vez mais conectada.

Como forma de mudar essa realidade, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei PL 4579/2023, apresentado em 20/09/2023, de autoria do Deputado Federal Fábio Teruel, do Partido Democrático Brasileiro (MDB) de São Paulo, que busca acrescentar a expressão “desconexão” à CLT.

Na referida proposta, o Sr. Fábio Teruel propõe a inclusão da alínea g ao artigo 75 da CLT, com a seguinte redação:

Art. 75-G - Entende-se por direito de desconexão do trabalho a prerrogativa do empregado de não ser obrigado a responder comunicações profissionais, como mensagens eletrônicas, chamadas ou qualquer outro meio de comunicação relacionado ao trabalho, fora da jornada de trabalho pactuada no contrato de trabalho ou durante seus períodos de descanso e férias (Teruel, 2023, grifo nosso).

Em sequência, o projeto prevê o pagamento de multa em caso de descumprimento do disposto acima e, para as empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários, sugere a criação de protocolos sobre o exercício do direito à desconexão, definindo os horários em que os empregados poderão ser obrigados a responder às comunicações profissionais.

Na justificativa do projeto, o deputado expõe, em resumo, a relevância desse direito, nos termos amplamente discutidos ao longo deste trabalho.

Além desse passo importante, qual seja, a previsão legal, o advogado trabalhista Eduardo Pastore (2021) publicou uma nota opinativa no site Consultor Jurídico (ConJur), na qual argumenta que as normas que garantem o descanso do trabalhador já estão contempladas no ordenamento jurídico brasileiro. Segundo ele, a chamada “ultraconexão” dos trabalhadores deve ser enfrentada por meio de mudanças comportamentais, e não por alterações na legislação.

Pastore (2021) destaca ainda que o uso indiscriminado dos meios telemáticos por parte do empregador não pode ser admitido, pois, de forma indireta, impõe ao empregado a necessidade de conexão sem limites. O advogado enfatiza que é essencial a implementação de medidas concretas para combater essa prática de desconexão forçada, evitando que, no futuro, a empresa se torne vulnerável a condenações em ações trabalhistas relacionadas ao desrespeito ao direito de desconexão dos empregados.

Na mesma linha, Jorge Luiz Souto Maior (2003) afirma que cabe ao empregador estabelecer os limites da jornada a ser cumprida, uma vez que não se pode impedir o reconhecimento do direito ao limite da jornada do teletrabalhador sob a alegação de dificuldade em quantificar o tempo efetivamente trabalhado.

Ademais, como proposta para o futuro do teletrabalho, a SOBRATT, em 2020, comemorando seus 21 anos, lançou a “Cartilha de Teletrabalho”, um guia orientativo para a implantação dessa modalidade laboral de maneira mais cuidadosa, visando auxiliar na adoção do sistema. A cartilha dedica quatro páginas a dicas para a implementação do teletrabalho, abrangendo orientações tanto para gestores quanto para equipes e teletrabalhadores (SOBRATT, 2020).

Como foi demonstrado ao longo deste artigo, embora o Brasil tenha uma regulamentação específica sobre o teletrabalho por meio da CLT, a doutrina e a jurisprudência continuam a aprofundar o debate sobre as questões relacionadas a essa modalidade, cada vez mais relevante em uma sociedade altamente conectada. O Projeto de Lei PL 4579/2023, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, propõe a inclusão do direito à desconexão na CLT, estabelecendo limites claros para o uso de meios telemáticos fora da jornada de trabalho.

Nesse contexto, especialistas como Eduardo Pastore e Jorge Luiz Souto Maior defendem que a solução para a “ultraconexão” não passa apenas pela legislação, mas também por mudanças comportamentais nas empresas. Iniciativas como a “Cartilha de Teletrabalho” da SOBRATT oferecem diretrizes valiosas para a adoção dessa modalidade de forma equilibrada e respeitosa aos direitos dos trabalhadores, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho mais saudável e livre de litígios futuros.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, observa-se que, embora o teletrabalho tenha raízes históricas, pode ser considerado uma modalidade de trabalho relativamente recente no Brasil, principalmente porque foi regulamentado apenas com a reforma trabalhista de 2017. Além disso, ganhou maior visibilidade e expansão durante a pandemia de COVID-19. No entanto, mesmo

após essa regulamentação, que buscou adaptar a CLT às novas formas de trabalho, os trabalhadores ainda carecem de uma proteção jurídica mais robusta e específica, especialmente no que diz respeito a questões como o direito à desconexão e a definição de limites claros entre a jornada de trabalho e o tempo pessoal. A legislação atual, embora represente um avanço, não aborda de forma satisfatória os desafios impostos pela hiperconectividade, que afeta diretamente a saúde mental e o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos teletrabalhadores.

Ao longo deste estudo, foram abordados o conceito de teletrabalho, seu surgimento e os desafios e oportunidades que essa modalidade apresenta. Também foram discutidos os impactos da hiperconectividade sobre o trabalhador, o conceito de desconexão, além da legislação e jurisprudência vigentes. Por fim, foram apresentadas algumas formas de implementação do teletrabalho, incluindo uma cartilha desenvolvida pela SOBRATT, que oferece orientações práticas para a adoção equilibrada dessa modalidade.

Inicialmente, constatou-se que, quando a atividade é desempenhada fora da sede da empresa e envolve o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), caracteriza-se como teletrabalho. Ademais, verificou-se que o direito à desconexão representa a garantia do trabalhador de se desligar das atividades laborais fora do horário de expediente, com o objetivo de preservar sua qualidade de vida e saúde.

Entretanto, diante das constantes transformações no ambiente de trabalho, observou-se também o surgimento do que tem sido chamado de “escravidão digital”, além do reconhecimento mundial, pela OMS, de uma síndrome relacionada ao trabalho excessivo e desgastante. Nesse contexto, os julgados demonstram que, na prática, o direito à desconexão tem sido frequentemente violado. No âmbito do teletrabalho, em particular, a ausência de limites claros e a necessidade do uso das TICs para a execução das tarefas tornam extremamente rara a judicialização em prol da garantia desse direito.

Ainda está em tramitação um projeto de lei na Câmara dos Deputados que visa incluir a expressão “desconexão” no capítulo da CLT que trata do teletrabalho.

Dessa forma, o teletrabalho e o direito à desconexão estão intrinsecamente relacionados, pois não se trata apenas de um conceito, mas de um direito que, quando efetivado, assegura diversos benefícios, como a proteção à saúde e ao bem-estar do trabalhador. Contudo, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que esse direito seja plenamente garantido. Isso se reflete no fato de que, até mesmo os trabalhadores presenciais frequentemente precisam recorrer ao Judiciário para assegurar a implementação de um direito essencial à qualidade de vida. No caso dos teletrabalhadores, a situação é ainda mais grave, já que a legislação atual dificulta a efetivação desse direito. O uso de dispositivos de trabalho fora do horário regular, por exemplo, não é considerado tempo à disposição, salvo em situações específicas, o que evidencia uma violação desse direito e dificulta a busca por sua concretização.

Por fim, o presente artigo destacou a importância de assegurar a proteção do direito à desconexão, especialmente no contexto do teletrabalho, considerando a dependência do trabalhador em relação à tecnologia para a execução de suas atividades. Ademais, é fundamental que os empregadores promovam o diálogo e adotem políticas que atendam às necessidades de seus teletrabalhadores, respeitando suas condições de trabalho. Caso essas necessidades não sejam atendidas, deve haver uma responsabilização legal rigorosa, com a devida intervenção em eventuais litígios, pois somente assim será possível garantir um ambiente de trabalho em que a qualidade de vida do trabalhador seja efetivamente respeitada.

## REFERÊNCIAS

BENEVENTO, Caren. **A evolução do home office nas regras trabalhistas brasileiras**. Migalhas, 25 out. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/418290/a-evolucao-do-home-office-nas-regras-trabalhistas-brasileiras>. Acesso em: 21 nov. 2024.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal, Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 nov. 2024.

BRASIL. Lei n° 14.442, de 28 de julho de 2022. Altera a Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jul. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14442.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14442.htm). Acesso em: 16 nov. 2024.

**Brasil tinha 9,5 milhões de pessoas em trabalho remoto em 2022, diz IBGE**. Poder 360, 28 out. 2023. Disponível em: [https://www.poder360.com.br/pesquisas/brasil-tinha-95-milhoes-de-pessoas-em-trabalho-remoto-em-2022-diz-ibge/#:~:text=2023\)%20pelo%20IBGE%20\(Instituto%20Brasileiro%20de%20Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica\).&text=Segundo%20o%20instituto%2C%20as%20estat%C3%ADsticas,um%20subgrupo%20do%20trabalho%20remoto](https://www.poder360.com.br/pesquisas/brasil-tinha-95-milhoes-de-pessoas-em-trabalho-remoto-em-2022-diz-ibge/#:~:text=2023)%20pelo%20IBGE%20(Instituto%20Brasileiro%20de%20Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica).&text=Segundo%20o%20instituto%2C%20as%20estat%C3%ADsticas,um%20subgrupo%20do%20trabalho%20remoto). Acesso em: 21 set. 2024.

DA SILVA, Andréia Ana Paula. **Teletrabalho: origem, conceito, fundamentação legal e seus desafios**. JUS.COM.BR, 14 abri. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81185/teletrabalho-origem-conceito-fundamentacao-legal-e-seus-desafios>. Acesso em: 21 set. 2024.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 18 ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 21 ed. São Paulo: LTr, 2024.

GRAVATÁ, Isabelli. O teletrabalho, o meio ambiente de trabalho e os direitos fundamentais na perspectiva da reforma trabalhista. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique (Org.). **A reforma trabalhista e seus impactos**. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 239-253.

HARTMANN, Paula Benevenuto. **CID-11 e o burnout: como doença e suas implicações**. Afya, 25 jan. 2022. Disponível em: <https://portal.afya.com.br/psiquiatria/cid-11-burnout-como-doenca-e-suas-implicacoes>. Acesso em: 17 out. 2024.

HERNANDEZ, Márcia Regina Pozelli. **Novas perspectivas das relações de trabalho: o teletrabalho**. São Paulo: LTr, 2011.

MELO, Sandro Nahmias; RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite. **Direito à desconexão do trabalho: com análise crítica da Reforma Trabalhista (Lei n° 13.467/17)**. São Paulo: LTr, 2018.

MELO, Sandro Nahmias. Hiperconectividade e o direito fundamental ao lazer. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Manaus, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**, n. 27, p. 26-45, 2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/200686>. Acesso em: 17 nov. 2024.

PASTORE, Eduardo. **Ultra-conexão: o direito à desconexão**. Consultor Jurídico, 8 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-08/eduardo-pastore-ultraconexao-direito-desconexao/>. Acesso em: 29 out. 2024.

SEIXAS, Fernanda Caribé. Teletrabalho: conceito, aspectos jurídicos e proposições. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, v. 6, n. 8, p. 141-156, jan. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/144309>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 23, p. 296-313, 2003. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/108056>. Acesso em: 28 out. 2024.

SOBRATT. **Orientação para implantação e prática do teletrabalho e home office**. 2020. Disponível em: <https://www.sobratt.org.br/cartilha-de-teletrabalho/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

SOBRATT. **Quem somos - História**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.sobratt.org.br/quem-somos/historia/>. Acesso em: 21 set. 2024.

TERUEL, F. **Projeto de Lei nº 4579/2023**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o direito à desconexão do trabalho dos empregados que realizam atividades à distância ou em regime de teletrabalho, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 05 set. 2023. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2330782&filena\\_m\\_e=Tramitacao-PL%204579/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2330782&filena_m_e=Tramitacao-PL%204579/2023). Acesso em: 25 out. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (TRT-12). **Recurso Ordinário n. 00001722420235120018**. Relator: Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert, 4ª Turma. Disponível em: <https://pje.trt12.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/000017224.2023.5.12.0018/2#ebd0c8e>. Acesso em: 09 nov. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (TRT-2). **Recurso Ordinário n. 1000244-43.2014.5.02.0614**. Relator: Marcos Neves Fava, 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Leste. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/1000244-43.2014.5.02.0614/2#a8fbcc9>. Acesso em: 09 nov. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT-5). **Recurso Ordinário n. 0000325-95.2023.5.05.0133**. Relatora: Luiza Lomba. Disponível em: <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000325-95.2023.5.05.0133/2#0f595e4>. Acesso em: 10 nov. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. **Processo: 0000949-58.2010.5.24.0041**. Relator: JÚLIO CÉSAR BEBBER. Órgão Julgador: 1ª Turma; Relator: Júlio César Bebber. Data: 22 abri. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Recurso de Revista n. 0000179-43.2023.5.11.0018**. Relator: Douglas Alencar Rodrigues. Disponível em: <https://pje.tst.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0000179-43.2023.5.11.0018/3#6ed2ee3>. Acesso em: 10 nov. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST). **Pioneirismo do TST**. [s.d.]. Disponível em: [https://www.tst.jus.br/web/guest/noticia-destaque-visualizacao/-/asset\\_publisher/89Dk/content/id/26123497](https://www.tst.jus.br/web/guest/noticia-destaque-visualizacao/-/asset_publisher/89Dk/content/id/26123497). Acesso em: 21 set. 2024.

# A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NO INQUÉRITO CIVIL N. 9/2021: DESAFIOS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À COMUNICAÇÃO DO POVO WARAO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Rannier Anthonne Silva Carvalho<sup>14</sup>

Alana Gomes de Medeiros Costa<sup>15</sup>

**Resumo:** O presente trabalho explora as dificuldades enfrentadas pela comunidade indígena Warao, refugiada em Teresina-PI, com ênfase na barreira idiomática que limita seu acesso a direitos fundamentais e serviços essenciais. Com a crise humanitária na Venezuela, muitos Warao migraram para o Brasil, incluindo Teresina, onde a predominância do português criou desafios significativos de comunicação. O estudo está dividido em três capítulos principais. O primeiro discute o direito à comunicação como essencial para a cidadania plena e analisa como as barreiras idiomáticas podem comprometer esse direito. O segundo capítulo aborda a comunidade Warao, com enfoque na língua e nos problemas decorrentes da barreira idiomática enfrentada durante o acolhimento em Teresina-PI. Por fim, o último capítulo se divide em duas partes: a primeira ressalta os fundamentos que legitimam a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos e interesses dessa população, enquanto a segunda analisa o Inquérito Civil n. 9/2021, no qual o Ministério Público do Estado do Piauí buscou efetivar o direito à comunicação dos Warao no município de Teresina.

**Palavras-chaves:** Barreira Idiomática; Direito à comunicação; Warao; Ministério Público; Inquérito Civil.

**Abstract:** The present study explores the challenges faced by the Warao Indigenous community, refugees in Teresina-PI, with an emphasis on the language barrier that limits their access to fundamental rights and essential services. Following the humanitarian crisis in Venezuela, many Warao migrated to Brazil, including Teresina, where the predominance of Portuguese has created significant communication challenges. The study is divided into three main chapters. The first chapter discusses the right to communication as essential for full citizenship and examines how language barriers can undermine this right. The second chapter addresses the Warao community, focusing on their language and the problems caused by the language barrier encountered during their resettlement in Teresina-PI. Finally, the last chapter is divided into two parts: the first highlights the legal foundations that legitimize the Public Prosecutor's Office in defending the rights and interests of this group, while the second analyzes Civil Inquiry No. 9/2021, in which the Public Prosecutor's Office of the State of Piauí sought to ensure the Warao's right to communication in the municipality of Teresina.

**Keywords:** Language Barrier; Right to Communication; Warao, Public Prosecutor's Office; Civil Inquiry.

14. Orientando. Graduando do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior iCEV. E-mail: rannier.carvalho@somosicev.com

15. Orientadora – Advogada, professora e coordenadora do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior iCEV. Mestra em Direito Tributário pelo IBET - SP. E-mail: alana.medeiros@grupocev.com.

## 1. INTRODUÇÃO

Devido à grave crise humanitária ocorrida na Venezuela, marcada por elevados índices de pobreza, inflação e escassez de recursos, a comunidade Warao, originária do delta do rio Orinoco, no noroeste da Venezuela, iniciou um processo migratório em grande escala para o Brasil. Um dos destinos escolhidos foi o estado do Piauí, especialmente sua capital, Teresina.

Desde sua chegada, os indígenas dessa comunidade enfrentaram diversos problemas, entre os quais se destaca a barreira idiomática. Essa população utiliza predominantemente a língua Warao e, em menor grau, o espanhol, enquanto em Teresina predomina a língua portuguesa. Tal barreira resultou em dificuldades significativas para o acesso a serviços essenciais.

Diante dessa realidade, o Ministério Público do Estado do Piauí, responsável pela defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e pela garantia do cumprimento da Constituição e das leis, assumiu um papel relevante na tentativa de mitigar essa problemática. Assim, o presente trabalho busca responder à seguinte questão: como o Ministério Público do Estado do Piauí atuou para superar a barreira idiomática e garantir o direito fundamental à comunicação da comunidade Warao localizada em Teresina-PI?

Aventa-se a hipótese de que a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí, através de políticas e estratégias específicas, foi eficaz em superar a barreira idiomática e garantir o direito fundamental à comunicação da comunidade Warao em Teresina-PI.

Com o objetivo de tratar essa problemática, o trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo analisa como a barreira idiomática dificulta a comunicação efetiva de imigrantes e refugiados, restringindo seu acesso a direitos básicos e serviços essenciais. Sob uma perspectiva jurídica, discute o direito à comunicação como condição indispensável para o exercício pleno da cidadania, destacando a importância das legislações que garantem esse direito.

O segundo capítulo foca na população indígena venezuelana Warao, atualmente refugiada em Teresina-PI, contextualizando os motivos do êxodo da Venezuela e a migração para o Brasil. Além disso, aborda os aspectos culturais, com destaque para a língua, e explora os problemas decorrentes da barreira idiomática enfrentada durante o processo de acolhimento em Teresina.

O último capítulo divide-se em duas partes. A primeira examina o papel do Ministério Público no que se refere às suas atribuições constitucionais em relação à comunidade Warao, enquanto a segunda apresenta a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí no âmbito do Inquérito Civil n. 9/2021. Este capítulo detalha as medidas adotadas para mitigar os desafios causados pela barreira idiomática enfrentada por essa comunidade vulnerável, incluindo a emissão de uma recomendação para a contratação de intérpretes qualificados.

O referido Inquérito foi instaurado após denúncia realizada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que relatou, entre outros problemas, o óbito do bebê indígena Moreno Mendoza, ocorrido devido à falta de compreensão, por parte dos pais, das orientações médicas transmitidas em língua portuguesa. Os pais do bebê dominavam apenas as línguas espanhola e Warao. Adicionalmente, analisa-se a efetividade da atuação ministerial no enfrentamento da barreira idiomática que afeta esse agrupamento social vulnerável.

A metodologia utilizada neste trabalho é de natureza bibliográfica, buscando levantar dados a partir de autores que discutem o direito à comunicação, a situação da comunidade Warao e a importância da atuação do Ministério Público. Complementarmente, emprega-se uma metodologia de análise documental, examinando procedimentos como o Inquérito Civil n. 9/2021 e outros documentos relacionados.

O método de pesquisa bibliográfica permite reunir e analisar informações teóricas sobre o tema, enquanto a análise documental oferece dados práticos e específicos sobre as ações realizadas. Conjuntamente, essas abordagens proporcionam uma compreensão abrangente e detalhada do problema investigado, permitindo avaliar a eficácia das estratégias adotadas para superar a barreira idiomática e garantir o direito à comunicação da comunidade Warao.

Diante do exposto, conclui-se que, embora os esforços do Ministério Público do Estado do Piauí em prol da comunidade Warao em Teresina-PI sejam notáveis, os desafios para garantir o direito à comunicação a essa população persistem. Apesar de o Inquérito Civil n. 9/2021 ter recomendado a contratação de intérpretes para superar a barreira idiomática e facilitar o acesso dos Warao a serviços essenciais, o Município de Teresina não acatou a recomendação. Em consequência, foi ajuizada uma Ação Civil Pública, que, contudo, permanece até a presente data conclusa para despacho, sem uma solução definitiva para o problema.

## **2. IMIGRANTES E REFUGIADOS: BARREIRA IDIOMÁTICA E O DIREITO À COMUNICAÇÃO**

O idioma é a língua de um povo, estando indissociavelmente ligado a um país e funcionando como critério oficial para diferenciar as nações (Lê, 2023). A língua, entendida como sinônimo de idioma (Sinônimos, 2024), constitui a principal forma de comunicação entre os indivíduos de um mesmo território, sendo seu domínio fundamental para a participação social efetiva, pois é por meio dela que o indivíduo se comunica com o seu entorno, tem acesso à informação e expressa ou busca seus direitos (Brasil, 1998).

No contexto dos imigrantes e refugiados, essa questão se apresenta como um desafio significativo, uma vez que, ao chegarem ao Brasil, esses indivíduos se deparam com um novo idioma – o português –, estranho à sua vivência anterior, criando uma barreira idiomática. Isso acaba por afetar a comunicação desses grupos com o restante da sociedade, deixando-os em situação de isolamento social (Goulart, 2024).

A barreira que incide sobre os imigrantes e refugiados, ocasionada por um idioma distinto daquele com o qual estão familiarizados, resulta também na dificuldade desses indivíduos de acessarem serviços essenciais, como saúde, educação, assistência social e jurídica. Isso ocorre, por exemplo, no fato de que diversos atendimentos são realizados exclusivamente em língua portuguesa, o que gera grandes dificuldades para aqueles que não compreendem o que está sendo dito (Goulart, 2024).

Em suma, não falar o português torna-se um enorme problema quando o indivíduo não consegue reconhecer e acessar seus direitos. Assim, desconhecer o idioma local reduz as possibilidades do imigrante de viver em sociedade e de se inserir como cidadão (Simon; Lauxen, 2017).

Em 2017, o Brasil aprovou a Lei n. 13.445 (Lei de Migração), que passou a tratar o movimento migratório como um direito humano, garantindo ao imigrante, em igualdade de condições ao cidadão nacional, a inviolabilidade de seu direito à vida e todos os direitos correlacionados (Silva *et al.*, 2024).

O artigo 3º, previsto na Seção II (Dos Princípios e das Garantias) da Lei supracitada, estabelece inúmeras diretrizes que regem a política migratória no Brasil, como, por exemplo, o inciso XI, que prescreve o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

Contudo, para que tais direitos sejam efetivamente assegurados, é imprescindível, antes de tudo, garantir o direito à comunicação. Este funciona como ponto de partida para o acesso aos demais direitos, pois é por intermédio da comunicação que o indivíduo consegue receber, armazenar, produzir e processar mensagens, o que é essencial para a sua interação na sociedade (McLeod, 2018).

Atualmente considerado um direito fundamental, o direito à comunicação está intrinsecamente ligado à capacidade de promover o diálogo e a participação cidadã, atuando como um meio essencial para a proteção de outros direitos e para a construção de uma sociedade mais justa e democrática (Souza, 2018).

Uma das primeiras legislações a abordar o direito à comunicação foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (McEwin; Santow, 2018), especificamente em seu artigo 19, que prevê:

todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Embora este artigo seja amplamente reconhecido como o corolário do direito à liberdade de expressão e opinião, ele também abrange o direito de acessar e transmitir informações e ideias sem restrições de meios ou barreiras geográficas (Moreno, 2019).

Além disso, o direito à comunicação está consagrado em diversas convenções e declarações internacionais. Por exemplo, o direito à liberdade de expressão e opinião também é destacado nos artigos 19 e 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e no artigo 21 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (McLeod, 2018).

A menção ao trecho “receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias” também pode ser observada no artigo 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e no artigo 5 da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (McLeod, 2018).

O direito à comunicação, conforme a redação completa do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, permite que as pessoas acessem outros direitos, como o direito ao trabalho, à educação, à propriedade e muitos outros (McLeod, 2018). Trata-se, portanto, de um direito universal, indivisível e inalienável, aplicável a todos (McEwin; Santow, 2018).

O reconhecimento do direito à comunicação como um direito humano estabelece um mecanismo para apoiar aqueles que enfrentam transtornos de comunicação, os quais frequentemente os impedem de viver plenamente (McLeod, 2018). Isso é especialmente relevante para imigrantes e refugiados que, ao chegarem a um novo local, enfrentam barreiras linguísticas significativas. Nessas circunstâncias, são incapazes de buscar, receber e transmitir informações de maneira adequada, comprometendo assim o exercício pleno de seu direito à comunicação.

Em suma, as barreiras idiomáticas afetam drasticamente o direito à comunicação, impactando diretamente aqueles que falam línguas e dialetos minoritários, colocando-os em situação de vulnerabilidade e suscetíveis à violação de outros direitos humanos (McLeod, 2018).

Em Teresina, as demandas relacionadas à barreira idiomática e à consequente inacessibilidade às políticas públicas pela Comunidade Warao evidenciam o impacto jurídico dessa questão. Esses desafios levaram o Ministério Público do Estado do Piauí a instaurar um Inquérito Civil, com o objetivo de assegurar o Direito Fundamental à Comunicação dessa população vulnerável.

O referido Inquérito será abordado na terceira parte deste trabalho, considerando a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a Comunidade Warao, seu movimento migratório e as barreiras enfrentadas na capital piauiense, a fim de proporcionar uma compreensão mais detalhada do tema.

### 3. O CASO DA COMUNIDADE WARAO EM TERESINA

Os indígenas Warao são originários do Delta do rio Orinoco, na Venezuela, uma região rica em tradições culturais que incluem artesanato, pesca e habitação em palafitas. Eles vivem principalmente em comunidades ribeirinhas e são reconhecidos por suas habilidades em navegação e construção de canoas. Essas tradições são transmitidas de geração em geração, formando a base de sua identidade cultural (Rosa; Tardelli; Roa, 2021).

Atualmente, essa comunidade corresponde à segunda maior etnia da Venezuela, com aproximadamente 49.000 (quarenta e nove mil) pessoas (Rosa; Tardelli; Roa, 2021). Ao longo da história, os Warao realizaram diversos movimentos migratórios, mas o mais significativo foi impulsionado pela atual crise<sup>16</sup> política e econômica enfrentada pelo país (Rosa; Tardelli; Roa, 2021).

A crise na Venezuela resultou em inúmeras consequências devastadoras para a população, como escassez de alimentos, inflação descontrolada e graves violações ao direito à saúde, incluindo falta de medicamentos, deterioração de hospitais, clínicas e maternidades, além da ausência de programas de imunização e saúde preventiva. Outros direitos humanos e coletivos também foram comprometidos devido à repressão política (Rosa; Tardelli; Roa, 2021).

Diante dessas adversidades, muitos venezuelanos migraram para países vizinhos, como o Brasil, em busca de melhores condições de vida e segurança (Rosa; Tardelli; Roa, 2021). Registros apontam que cerca de 600.000 (seiscentos mil) venezuelanos migraram para o Brasil em apenas oito anos (G1, 2024). Entre esses indivíduos estão os Warao, que possuem status legal de indígenas e refugiados ou imigrantes, distribuindo-se pelo território brasileiro conforme seus interesses (Rosa; Tardelli; Roa, 2021).

Parte dessa comunidade escolheu o município de Teresina, capital do Estado do Piauí, como destino. Dados da Fundação Municipal de Saúde de Teresina indicam que, em 2024, há 269 indivíduos da Comunidade Warao vivendo na cidade, distribuídos em quatro alojamentos: três na região norte e um na região leste (MPPI, 2023).

Todavia, ao chegarem e permanecerem em Teresina, os Warao enfrentaram e continuam enfrentando um grande imbróglgio: a barreira idiomática. Isso ocorre porque esses indivíduos falam uma língua homônima, pertencente a uma família linguística isolada, e o espanhol em níveis variados (Rosa; Tardelli; Roa, 2021), em contraste com o território brasileiro, onde a língua oficial e predominante é o português.

<sup>16</sup> Em 2016, houve um momento de hiperinflação na Venezuela, consequência da queda dos preços do petróleo em 2014. Visto que, nos governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro, o país utilizava a receita proveniente do petróleo para financiar as despesas de quase tudo que era consumido internamente. A causa da queda de preços do petróleo se deve em grande parte à recusa de países como o Irã e Arábia Saudita em reduzirem a produção desse combustível natural. Dessa forma, a Venezuela não conseguiu ter bom rendimentos e consequentemente estabelecer um equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa (G1, 2018).

Ressalta-se que a predominância da referida língua homônima agrava ainda mais a situação da Comunidade Warao em relação à barreira idiomática, considerando a dificuldade dos próprios cidadãos brasileiros em compreender esse dialeto específico.

Inicialmente, na chegada dos Warao a Teresina, observou-se que esses imigrantes/refugiados não sabiam ler ou falar português (Fernandes, 2019). Entre os principais problemas decorrentes da barreira idiomática estão as dificuldades de acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social. Muitas vezes, os Warao não conseguem se comunicar efetivamente com as autoridades locais, o que resulta em exclusão e marginalização.

Um fato que ilustra a complexidade dessa problemática foi o caso, denunciado ao Ministério Público do Estado do Piauí, de um bebê de apenas dois meses que veio a óbito devido a uma infecção alimentar. Segundo o grupo Piauí Indígena, a família da criança estava em um abrigo onde poucos falavam português e, desacompanhados, buscaram assistência médica, sem sucesso (Oliveira, 2021).

Ademais, a situação investigada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, analisada na terceira parte deste trabalho – especificamente no tópico 3.1 –, envolve outra criança Warao que faleceu. O relatório médico, elaborado pela responsável técnica da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Infantil “Lucídio Portella”, apontou que houve grande dificuldade de comunicação e compreensão das orientações médicas durante o atendimento, evidenciando, mais uma vez, o impacto da barreira idiomática na vida dos Warao.

A seguir, será introduzida, em primeiro plano, a importância do papel do Ministério Público em relação à Comunidade Warao, que possui costumes, línguas, crenças e relações próprias (Rosa; Tardelli; Roa, 2021), tornando-se vulnerável diante do novo ambiente que ocupa. Posteriormente, será analisado o Inquérito Civil n. 9/2021, promovido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que teve como objetivo efetivar o Direito Fundamental à Comunicação para a Comunidade Warao.

#### **4. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO CIVIL N. 9/2021: BUSCA DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À COMUNICAÇÃO DO POVO WARAO**

O presente tópico divide-se em duas partes: a primeira ressalta os fundamentos que legitimam o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses da Comunidade Warao, enquanto a segunda analisa o Inquérito Civil n. 9/2021, no qual o Ministério Público do Estado do Piauí buscou efetivar o direito à comunicação dos Warao no município de Teresina.

A Comunidade Warao no Brasil possui amparo de proteção legal dupla, pois, além de serem considerados, dependendo do status legal acionado, como refugiados ou imigrantes, também são indígenas (Rosa; Tardelli; Roa, 2021).

Na condição de imigrantes/refugiados, conforme já evidenciado, o artigo 3º da Lei 13.445/2017, Lei de Migração, o principal diploma brasileiro acerca do tema, estabelece que são princípios e garantias da política migratória brasileira, entre outros: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos; o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada regular e de regularização documental; a acolhida humanitária; a garantia do direito à reunião familiar; a igualdade de tratamento e de oportunidades ao migrante e a seus familiares; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas.

São também diretrizes da política migratória brasileira: o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; a promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; a cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; e a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrantes.

Como indígenas, cita-se a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho, texto base sobre direitos dos povos indígenas, da qual o Brasil é parte desde 25 de julho de 2002, tendo como princípio geral o direito segundo o qual é vedado retroceder em matéria de direitos humanos, especialmente no que tange aos direitos dos povos indígenas (Preste; Dib, 2021).

Além disso, evidencia-se a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, documento aprovado em 13 de setembro de 2007, que determina a promoção do gozo dos direitos dos povos indígenas e o pleno desenvolvimento de suas distintas culturas e comunidades (Sousa Filho; Bergold, 2013).

A Constituição Federal de 1988 também dedica um capítulo específico ao tema, incluindo os artigos 231 e 232, que, sucintamente, reconhecem aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Ademais, estabelece que os indígenas, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo na defesa de seus direitos e interesses.

Além disso, diversos outros tratados internacionais, leis e atos normativos asseguraram a proteção dos indivíduos que compõem a Comunidade Warao, incluindo normas que abrangem de forma geral a proteção dos direitos humanos, como, por exemplo, a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022), o Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/1973), entre outros.

Do exposto, os instrumentos supracitados demandam uma atuação ativa para que sejam assegurados e efetivados, sendo, portanto, necessário o desempenho por parte do Ministério Público, a quem, conforme a Lei Complementar n. 40/1981, em seu artigo 3º, incisos II e III, respectivamente, compete como função institucional zelar pela observância da Constituição e das leis, promovendo sua execução, além de propor ações civis públicas.

Conforme o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Esse órgão foi concebido para atuar desinteressadamente na sustentação dos valores mais encarecidos da ordem constitucional (Branco; Mendes, 2020). Em outras palavras, o Ministério Público foi estabelecido para proteger e salvaguardar, de forma altruísta e sem interesses próprios, os valores mais essenciais e fundamentais da Constituição atual. Segundo o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, caput e incisos II, III e V, são funções institucionais do Ministério Público:

[...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

[...]

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; (Brasil, 1988, grifo nosso).

Ressalta-se que, ainda que atualmente prevaleça o entendimento de que cabe ao Ministério Público Federal intervir nas demandas que envolvam os interesses dos indígenas, permanece indubitável a atribuição do Ministério Público Estadual para acompanhar as causas que tramitam na Justiça Estadual, como aquelas relativas a qualquer direito ou garantia fundamental (Da Silva, 1989).

É, portanto, atribuição do órgão ministerial atuar em prol das comunidades indígenas, bem como de seus membros considerados individualmente, buscando efetivar seus direitos e interesses (Da Silva, 1989).

Ademais, conforme explanado na primeira parte, o direito à comunicação é um direito humano universal, indissociável de todos os outros direitos fundamentais. Ele integra o processo social fundamental, que é responsável por todas as relações e organizações sociais, sendo indispensável para que os indivíduos possam ouvir e serem ouvidos (De Sousa Junior, 2016).

Trata-se de um direito difuso (De Sousa Junior, 2016), uma vez que é de toda a coletividade e, ao mesmo tempo, pode ser observado na esfera individual de cada ser humano, abrangendo o interesse de todos como característica principal (Figueiredo, 1997).

Dessa forma, a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí na efetivação do direito à comunicação da Comunidade Warao decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, inciso III, acima mencionado, bem como do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, e de diversos outros fundamentos constitucionais, leis e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A seguir, será abordada a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no Inquérito Civil n. 9/2021, em que o referido órgão buscou efetivar o direito à comunicação da Comunidade Warao.

Em princípio, cabe mencionar que o presente Inquérito Civil é público, podendo ser acessado por meio de consulta pública em página específica para acompanhamento de processos, disponível no site do Ministério Público do Estado do Piauí. A referência para acesso, com o link e o número de registro do procedimento, encontra-se ao final deste texto.

Em junho de 2021, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) encaminhou ao Ministério Público do Estado do Piauí um ofício contendo denúncia sobre diversas situações de vulnerabilidade enfrentadas pelos indivíduos Warao durante seu acolhimento em Teresina-PI.

Na denúncia, foram apresentados os seguintes casos: Emily Mendonza Perez, um bebê de quatro meses que estava há dias com diarreia; Juan Morillo, que havia passado mal meses antes e, até o momento da denúncia, continuava sem melhora; Lautério Perez, um idoso que sofria com diarreia e dor abdominal; Cheito Ramirez Mendonza, uma criança que, por falta de alimentação, encontrava-se internada; e, como caso mais grave, o do bebê Euclides Mendonza, que faleceu em decorrência de infecção intestinal/diarreia. Em todos esses casos, observou-se que os pacientes e seus familiares não falavam português.

Além disso, foi alegado que, no caso de Euclides Mendonza, os pais da criança não receberam auxílio do Município de Teresina-PI, buscando sozinhos atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Bairro Satélite, mesmo enfrentando a barreira idiomática.

Diante dessas informações, o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atribuição na Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos (MPPI, 2024), instaurou o Procedimento Preparatório n. 2/2021, que foi posteriormente convertido no Inquérito Civil n. 9/2021. O objetivo foi apurar as denúncias formuladas pela FUNAI sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontrava a população Warao acolhida em abrigos de Teresina-PI, identificando as principais causas e adotando as medidas cabíveis (MPPI, 2021).

Ressalta-se que o Procedimento Preparatório, conforme a Resolução n. 063/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, destinado a apurar elementos para a identificação do objeto (ARNOLDI, 2012). Por sua vez, o Inquérito Civil constitui o poder investigatório do Ministério Público, voltado à apuração de lesões ou ameaças de lesões a direitos. Ou seja, funciona como instrumento para investigar e apurar elementos e fatos necessários à promoção de ações públicas, civis ou penais, buscando proteger o patrimônio público e social, além de interesses difusos e coletivos (Burle Filho, 1994).

No decorrer do referido procedimento, que teve duração de dois anos, foram expedidos diversos ofícios aos órgãos municipais, principalmente à Fundação Municipal de Saúde (FMS) e à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI). Esses ofícios continham requisições ministeriais relativas à assistência social prestada aos Warao, além de medidas de atenção à saúde, alimentação, materiais de higiene e limpeza. Também foram emitidas recomendações ministeriais com o mesmo objetivo.

A Recomendação Ministerial encontra fundamento na Lei Complementar n. 75/93, artigo 6º, inciso XX; na Resolução n. 023 do CNMP, artigo 15; e na Lei n. 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, inciso IV. Segundo Luiza Frischeisen, doutora em Direito, a Recomendação é um instrumento de atuação do Ministério Público que visa prevenir a responsabilidade da Administração e informá-la sobre deliberações do Ministério Público (Arnoldi, 2012).

Todavia, mesmo diante dos esforços realizados pelo Ministério Público do Piauí, a imprensa local encaminhou à 49ª Promotoria de Justiça informações sobre novos óbitos. Entre eles, o de Emily Mendonza Perez, de seis meses, cuja morte teria sido decorrente de suposta diarreia agravada por alimentação inadequada; o de Cheiro Ramirez Mendonza, mencionado como internado na denúncia formulada pela FUNAI; e o de Salinda Zapata Perez, de um ano e dois meses, que faleceu em 17 de outubro de 2021, vítima de choque séptico causado por pneumonia. Assim, somaram-se mais óbitos àqueles anteriormente relatados, incluindo o de Euclides Mendonza.

Em relação ao caso de Salinda Zapata, o Hospital Infantil “Lucídio Portella” apresentou documentação indicando que a criança apresentava desnutrição moderada. No entanto, não foi possível classificar se a desnutrição era aguda ou crônica devido à ausência de informações sobre seu histórico.

Ainda na documentação juntada aos autos pelo hospital, evidenciam-se as diversas tentativas de diálogo entre a equipe médica e a família da criança, desde sua chegada até os momentos posteriores ao falecimento. Contudo, essas tentativas não obtiveram sucesso, dada a falta de compreensão por parte dos familiares sobre o que era comunicado pela equipe. Esta recorreu ao uso de “linguagem fácil”, mímicas e até do espanhol.

Conforme já destacado neste trabalho, os Warao possuem uma língua própria, sendo que apenas alguns, e não todos, conseguem se comunicar em espanhol, ainda que de

forma limitada (Rosa; Tardelli; Roa, 2021). Por essa razão, mesmo com o uso do espanhol, a comunicação com os familiares de Salinda se mostrou ineficaz.

De posse dessas informações, a 49ª Promotoria de Justiça solicitou apoio técnico da perícia médica da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí para análise dos óbitos mencionados.

O caso de Salinda recebeu maior destaque por parte da referida Coordenadoria, visto que seu falecimento ocorreu nas dependências do Hospital Infantil “Lucídio Portella”, enquanto os demais pacientes já haviam recebido alta das unidades onde foram atendidos. Por esse motivo, as informações referentes aos outros casos foram menos detalhadas.

Assim, em relação ao caso de Salinda, a Coordenadoria, por meio da perita médica Vianne Pompeu, emitiu o Parecer Médico n. 026/2023, no qual constatou que:

Após análise dos documentos acostados aos autos, **resalta-se que o idioma representou uma importante barreira cultural durante a assistência da menor em questão [...].** O relatório médico elaborado pela responsável Técnica da UTI Pediátrica do HILP relata **uma grande dificuldade na comunicação e compreensão nas tratativas com os familiares da menor, impossibilitando a coleta adequada de informações sobre as condições de vida e de saúde da paciente, o que é muito importante para agilizar e permitir o diagnóstico e, conseqüentemente, o tratamento médico** (grifo nosso).

Outrossim, a perícia médica da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí indicou, como uma das medidas para sanar ou atenuar as questões em comento, a seguinte:

[...]

**Adoção de medidas que possibilitem adequada interação linguística entre a equipe de saúde e os imigrantes, que podem incluir o uso de comunicação não verbal, educação dos imigrantes na língua portuguesa e uso provisório de tradutores, entre outras medidas que se fizerem necessárias;** (grifo nosso).

Após uma análise minuciosa dos autos, a 49ª Promotoria de Justiça reconheceu que a barreira linguística, evidenciada pela dificuldade de comunicação entre a comunidade Warao, representa uma série de obstáculos que surgem quando os interlocutores não compartilham a mesma língua. A dificuldade em estabelecer uma comunicação efetiva entre pessoas que falam idiomas diferentes levou a equívocos na compreensão das interações com os familiares, dificultando a obtenção de informações precisas sobre as condições de saúde e vida dos pacientes. Isso comprometeu diagnósticos adequados e, por conseqüência, prejudicou a realização de tratamentos médicos eficazes.

Por tais razões, a Promotoria de Justiça emitiu a Recomendação Ministerial n. 6/2023, requisitando que a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) contratasse intérpretes especializados em espanhol e no dialeto Warao, incluindo um regime de plantão, com o objetivo de garantir o acompanhamento adequado das famílias imigrantes abrangidas em Teresina-PI.

No entanto, apesar de terem recebido a Recomendação mencionada, a SEMCASPI informou, através do Ofício n. 1476/2023-CHEF-GAB-SEMCASPI, anexado aos autos do Inquérito, que, naquele momento, não havia possibilidade de promover a contratação de intérpretes exclusivos para essa função. Diante da persistência da barreira idiomática, a 49ª Promotoria de Justiça moveu a Ação Civil Pública n. 0836051-64.2023.8.18.0140, em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI. Em pedido liminar, posteriormente a ser confirmado em tutela definitiva, a Promotoria requereu que

o juízo condenasse a Fazenda Pública Municipal a designar/contratar intérpretes dos idiomas Warao e espanhol, em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, para serem alocados em cada um dos abrigos Warao situados no Município de Teresina-PI, com o objetivo de eliminar as barreiras idiomáticas e possibilitar a plena execução dos direitos e interesses da população Warao.

Entretanto, esta ação não teve a liminar apreciada até o momento, sob a alegação de que primeiramente deveria haver manifestação da parte ré, encontrando-se conclusa para despacho desde 14/08/2024 (TJPI, 2024).

Diante do ajuizamento da Ação Civil Pública, o Inquérito Civil n. 9/2021 foi arquivado na 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos da Recomendação PGJ/PI n. 2/2016, de 07.11.2016.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público do Estado do Piauí na busca pela superação da barreira idiomática e garantia do direito fundamental à comunicação da Comunidade Warao, localizada em Teresina-PI.

Em primeiro plano, foram realizadas considerações sobre o direito à comunicação e como ele pode ser impactado por barreiras idiomáticas, que afetam aqueles que não conseguem compreender e se comunicar na língua majoritária, como é o caso de imigrantes e refugiados.

Os Warao, além de possuírem o status legal de imigrantes e refugiados, conforme o contexto acionado, também são indígenas com uma língua homônima. Este grupo tem recebido destaque na atualidade devido ao movimento migratório realizado em decorrência da crise na Venezuela, dirigindo-se ao Brasil em busca de melhores condições de vida.

Dessa forma, a necessidade de uma atuação ativa para a concretização dos direitos dessa etnia recai sobre o Ministério Público, cuja função institucional é velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo sua execução, além de atuar na proteção de direitos considerados difusos, como o direito à comunicação. Este direito se mostra crucial frente ao impacto causado pela barreira de idiomas a esse povo.

De forma específica, abordou-se o Inquérito Civil n. 9/2021, conduzido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que, ao identificar as barreiras idiomáticas enfrentadas pelo povo Warao, buscou efetivar seu direito à comunicação. Para tanto, utilizou o instrumento da Recomendação Ministerial, solicitando a contratação de intérpretes especializados no espanhol e/ou no dialeto Warao.

Ocorre que a Recomendação Ministerial não foi acatada pelo Município de Teresina, razão pela qual foi ajuizada uma Ação Civil Pública para a efetivação da medida. Esta, por sua vez, teve a liminar pretendida não apreciada e encontra-se conclusa para despacho até o presente momento.

Todavia, mesmo diante dessas negativas, destaca-se que o Inquérito Civil promovido pelo Ministério Público do Estado do Piauí cumpriu sua finalidade, pois culminou no ajuizamento da referida Ação Civil Pública, sendo esta um dos desdobramentos previstos legalmente, conforme a Resolução n. 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ademais, com a atuação constante do Ministério Público do Estado do Piauí na busca pelos interesses e direitos da Comunidade Warao, além da maior atenção que hoje existe por parte de alguns setores, não apenas do Município de Teresina, mas também do Estado do Piauí, observa-se avanços importantes na inclusão dessa comunidade vulnerável.

Evidências disso são a frequência de indígenas Warao em escolas com projetos de alfabetização trilingue – português, warao e espanhol – em Teresina - PI e a inauguração da primeira turma de Ensino Médio para indígenas da etnia Warao, promovida pela Secretaria de Educação do Piauí no ano de 2024.

Por fim, destaca-se que, embora a Ação Civil Pública promovida não tenha tido sua liminar apreciada, ainda não houve o trânsito em julgado. Assim, há possibilidades de que o Inquérito Civil, bem como a ação dele decorrente, obtenham êxito, representando mais uma medida para a efetivação do direito à comunicação dos indígenas Warao e, conseqüentemente, de outros direitos humanos que dele dependam.

## REFERÊNCIAS

ARNOLDI, N. G. C. **Ministério Público**: instrumentos extrajudiciais e a implementação de políticas públicas. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2012.

BRANCO, P. G. G. MENDES, G. F. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. Editora Saraiva, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022**. Promulga a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jan. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10932.htm). Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n. 40, de 14 de dezembro de 1981**. Institui normas gerais para organização das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 dez. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp40.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp40.htm). Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 maio 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm). Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 dez. 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Língua Portuguesa. Brasília, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro02.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.

BURLE FILHO, J. E. A natureza do inquérito civil, como atribuição constitucional do Ministério Público. **Justitia**, São Paulo, v. 56, n. 165, p. 34-36, jan./mar. 1994. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/22811/natureza\\_inquerito\\_civil\\_atribuicao.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/22811/natureza_inquerito_civil_atribuicao.pdf). Acesso em: 24 nov. 2024.

DA SILVA, E. A. O Ministério Público e a defesa dos direitos e interesses indígenas. **Justitia**, São Paulo, n. 51, v. 147, 1989. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79073849.pdf>.

Acesso em: 24 nov. 2024.

DE SOUSA JUNIOR, J. G. et al. **Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação**. Vol. 2. Brasília: FAC-UnB, 2016.

FERNANDES, D. **SEMCASPI retira mais de 50 venezuelanos de semáforos em Teresina**. GP1, 10 jul. 2019. Disponível em: <https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2019/7/10/semcaspi-retira-mais-de-50-venezuelanos-de-semaforos-em-teresina-458051.html>. Acesso em: 24 nov. 2024.

FIGUEIREDO, L. V. Ação Civil Pública-Ação popular-A defesa dos interesses difusos e coletivos-Posição do Ministério Público. **Revista de Direito Administrativo**, v. 208, p. 35-53, 1997.

GOULART, R. **O Papel da Língua Portuguesa na Inserção de Refugiados e Imigrantes no Brasil**. MIGRAMUNDO, 2024. Disponível em: <https://migramundo.com/o-papel-da-lingua-portuguesa-na-insercao-de-refugiados-e-imigrantes-no-brasil/>

**Língua, Linguagem, Idioma e Dialeto: Entenda a Diferença**. LÊ, 2023. Disponível em: <https://le.com.br/blog/lingua-linguagem-idioma-dialeto/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

MCEWIN, A.; SANTOW, E. The importance of the human right to communication. **Journal of Ethnic and Migration Studies**, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/17549507.2018.1415548>. Acesso em: 24 nov. 2024.

MCLEOD, S. Communication rights: Fundamental human rights for all. **International Journal of Speech-Language Pathology**, v. 20, n. 1, p. 3-11, 2018. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/17549507.2018.1428687?needAccess=true>. Acesso em: 24 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI. **Ação Civil Pública n.0836051-64.2023.8.18.0140**. 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 2023b. Disponível em: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 25 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI. **Processo: 001997-426/2023**. Teresina, 2023a. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/001997-426/2023>. Acesso em: 24 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI. Procuradoria-Geral de Justiça. **Quadro de atribuições - outubro 2024**. PGJPI, 2024. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2024/10/QUADRO-DE-ATRIBUICOE-S-OUTUBRO-2024.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI. **Registro MP 000041-034/2021**. Teresina, 2021. Disponível em: [https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/busca/registro\\_mp?numero=-000041-034%2F2021&id\\_comarca=1](https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/busca/registro_mp?numero=-000041-034%2F2021&id_comarca=1).

MORENO, B. N. **Inclusão social e inclusão digital**. Natal: IFRN, 2019. Disponível em: [https://www.memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1989/ISID\\_un1.pdf?sequence=1&is](https://www.memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1989/ISID_un1.pdf?sequence=1&is)

Allowed=y. Acesso em: 24 nov. 2024.

**O que levou a Venezuela ao colapso econômico e à maior crise de sua história.** G1, 22 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/10/22/o-que-levou-a-venezuela-ao-colapso-econ-omico-e-a-maior-crise-de-sua-historia.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2024.

OLIVEIRA, C. **Bebê indígena de um mês morre em abrigo para venezuelanos em Teresina.** CIDADE VERDE, 13 jun. 2021. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/348591/bebe-indigena-de-um-mes-morre-em-abrigo-para-venezuelanos-em-teresina>.

PRESTES, F. F.; DIB, R. D. A convenção n. 169 da organização internacional do trabalho sobre povos indígenas e tribais em estados independentes como instrumento internacional em respeito às condições de vida e acesso à água. **Brazilian Journal of Applied Sciences Review**, v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJAER/article/view/33644/26334>. Acesso em: 24 nov. 2024.

**Quase 600 mil venezuelanos imigraram para o Brasil em 8 anos.** G1, 29 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/07/29/quase-600-mil-venezuelanos-imigraram-para-o-brasil-em-8-anos.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2024.

ROSA, M.; TARDELLI, G., ROA, S. **Os Warao no Brasil:** Contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. 2. ed. Brasília, DF: Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/os-warao-no-brasil>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SILVA, B. C. F. et al. **Migrantes e refugiados no Brasil.** POLITIZE!, 2024. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/migrantes-e-refugiados-no-brasil/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SIMON, M. I.; LAUXEN, S. L. Ao lado dos desenraizados do mundo: a inclusão social de senegaleses e haitianos no Brasil. **Revista Tecnia**, v. 2, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ifg.edu.br/tecnica/article/view/896/727>. Acesso em: 24 nov. 2024.

**Sinônimo de idiomas.** SINONIMOS, 2024. Disponível em: <https://www.sinonimos.com.br/idiomas/#:-:text=6%20sin%C3%B4nimos%20de%20idiomas%20para,%2C%20linguagens%2C%20falas%2C%20express%C3%B5es>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SOUSA FILHO, C. F. M.; BERGOLD, R. C. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI.** Curitiba: Letra da Lei, 2013.

SOUZA, D. **Comunicação é um direito a ser conquistado em prol da democracia no Brasil e no mundo.** Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT), Fundação Oswaldo Cruz. 2018. Disponível em: <https://www.iciict.fiocruz.br/content/comunica%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-um-direito-ser-conquistado-em-prol-da-democracia-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 24 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **Ação Civil Pública n.0836051-64.2023.8.18.0140.** 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 2023. Disponível em: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 25 nov. 2024.

# IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS NO AMBIENTE DIGITAL (METAVERSO) COMO MEIO DE MITIGAÇÃO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Maria Eduarda Almeida Pinto de Oliveira<sup>17</sup>

Carlos Márcio Gomes Avelino<sup>18</sup>

**Resumo:** O presente trabalho apresenta como temática a implementação de medidas protetivas no ambiente digital (metaverso) como meio de mitigação dos índices de violência contra a mulher. O seu desenvolvimento é baseado nos objetivos que se consubstanciam em investigar o ambiente virtual como um novo locus para a prática de violência contra a mulher, bem como os impactos gerados diante de tal problemática social. A partir disso, verifica-se a insuficiente atuação do Poder Legislativo em coibir tal indicador, o que leva à compreensão sobre a necessária mudança da postura do Estado, o qual deve adotar um olhar mais preventivo que punitivo, com fins de atingir a plena efetivação da proteção das vítimas em situação de hipervulnerabilidade. Nesse contexto, aplicou-se a pesquisa bibliográfica e documental com o intuito de pormenorizar os estudos que se destinaram a sanar a problemática suscitada nesta pesquisa. Diante o exposto, evidenciou-se que são necessárias mudanças e adequações substanciais da legislação em virtude dos novos contextos vivenciados pela sociedade virtual inserida na comunidade do metaverso. Por tudo isso, conclui-se que a ampliação das possibilidades de aplicação das medidas protetivas de urgência como meio de prevenção poderá ser um caminho no combate à maximização da violência contra a mulher neste locus de atuação.

**Palavras-chave:** Medidas Protetivas; Metaverso; Mudanças legislativas.

**Abstract:** This paper presents the theme of the implementation of protective measures in the digital environment (metaverse) as a means of mitigating violence against women. Its development is based on objectives aimed at investigating the virtual environment as a new locus for the practice of violence against women, as well as the impacts generated by such a social issue. From this, it becomes evident that there is insufficient action by the Legislative Power in curbing this indicator, which leads to the understanding of the necessary change in the State's stance. The State should adopt a more preventive rather than punitive approach in order to achieve full protection for victims in situations of hyper-vulnerability. In this context, bibliographic and documentary research was applied with the purpose of detailing studies aimed at addressing the issue raised in this research. Given the above, it became clear that substantial changes and adjustments to the legislation are necessary due to the new contexts experienced by the virtual society within the metaverse community. Therefore, it is concluded that expanding the possibilities for applying urgent protective measures as a means of prevention could be a path in combating the escalation of violence against women in this specific area of action.

**Keywords:** Protective Measures; Metaverse; Legislative changes.

<sup>17</sup> Aluna do Curso de Graduação em Direito do Instituto de Ensino Superior ICEV. E-mail: maria\_eduarda.oliveira@somosicev.com

<sup>18</sup> Orientador – Professor do Instituto de Ensino Superior ICEV. Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal do Piauí. E-mail: carlos.avelino@grupocev.com

## 1. INTRODUÇÃO

No que tange às relações sociais, a violência se manifesta, sobretudo, com relação à mulher. Desde que as estruturas sociais passaram a contemplar o homem como detentor de privilégios, a mulher, cada vez mais, foi escoraçada pelos ordenamentos, de modo que no Brasil, somente com o advento da Constituição Federal de 1988 é que a mulher passou a ter os mesmos direitos que o homem, na medida em que se estabeleceu a igualdade como um dos pilares para o Estado Democrático de Direito.

Entretanto, a despeito disso, a mulher é frequentemente vítima de diversos comportamentos violentos, seja de ordem física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, os quais se mostram cada vez mais comuns os casos em que abusos foram cometidos contra a mulher, apenas pela sua condição de ser mulher.

Em face disso, diante de sua notória vulnerabilidade em relação a certas situações jurídicas, o Poder Legislativo tem trabalhado para que esses comportamentos violentos sejam cada vez mais repelidos. Seguindo esse viés, leis como a “Maria da Penha”, “Carolina Dieckmann”, somadas às recentes legislações que adentraram no ordenamento jurídico em 2018 (Leis nº 13.718/2018 e nº 13.772/2018) que punem comportamentos como importunação sexual e divulgação de arquivos e dados carregados de imagens íntimas, foram as formas aderidas pelo Estado na tentativa de conter tais comportamentos abjetos.

Todavia, recentemente, com o apogeu da internet e das redes sociais, o ambiente digital se tornou mais um campo para a prática de violência direcionada à mulher, que é correntemente alvejada com comentários que visam denegrir sua imagem ou, ainda, que incitam a violência no mundo real. Nesse meandro, conforme proposto por Pierre Lévy (1996), impende salientar que a virtualização não significa desmaterialização, mas sim um deslocamento do real em direção à potencialização da experiência humana.

Ainda mais, tal cenário agravou-se em razão das novas expectativas proporcionadas pela imersão nos universos virtuais, de maneira que, com a realidade virtual tridimensional ofertada, os usuários não apenas visualizam o conteúdo, mas também se inserem nele, experimentando uma imersão completa com, inclusive, sensações táteis. Segundo Ball (2022), o metaverso representa “uma próxima etapa da internet, onde a presença física será substituída por uma digital e imersiva”<sup>19</sup>.

Portanto, em que pese tais iniciativas pelo Poder Legislativo, ainda não é possível afirmar que o Brasil ofereça efetiva proteção para a mulher, de modo que se faz necessária uma mudança de postura do Estado, o qual deve adotar um olhar mais preventivo que punitivo, para que essa onda violenta seja progressivamente minimizada e coibida, sem que seja necessária a exposição da mulher a experiências traumatizantes e com consequências irreversíveis para ao final, por muitas vezes, não obter a justiça esperada.

## 2. PERSPECTIVAS A RESPEITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A história da violência contra as mulheres remonta aos primórdios da sociedade. Ao longo dos séculos, as mulheres têm enfrentado uma miríade de abusos, frequentemente justificados por normas culturais, religiosas ou sociais. Esse fenômeno atravessa fronteiras culturais, geográficas e temporais, manifestando-se de maneiras diversas ao longo do tempo.

<sup>19</sup> BALL, Matthew. O metaverso: o que é, como funciona e por que vai revolucionar o mundo. Tradução de Álvaro Hattner. São Paulo: Intrínseca, 2022.

Em sociedades antigas, as mulheres eram frequentemente tratadas como propriedade dos homens, sujeitas a controle e dominação masculina. A violência física era comum, e as mulheres, muitas vezes, não tinham nenhum recurso legal ou social para se proteger. Em muitas culturas, o estupro era considerado uma ferramenta de guerra e dominação, sendo usado para subjugar comunidades inteiras.

Nesse contexto, a violência pode ser compreendida por meio do ato de agredir, violar, abusar, desrespeitar, ofender, invadir, entre outros. Normas sociais e estereótipos de gênero contribuíram para perpetuar essas formas de violência, limitando as oportunidades das mulheres e reforçando sua subordinação aos homens.

Destarte, entende-se que a violência pode se manifestar de diferentes formas, considerando as circunstâncias culturais e os valores sociais de cada país:

Essas características gerais do conceito de violência variam no tempo e no espaço, segundo os padrões culturais de cada grupo ou época, e são ilustradas pelas dificuldades semânticas do conceito. Alguns exemplos são claros. Aí estão a realidade social e histórica do casamento da mulher que, às vezes, em determinada sociedade, é submetida a imposições que outra sociedade considera inadequadas. Outro exemplo é o da pena de morte, legal ou ilegal, mas sempre implicando um sentido ético para quem quer examinar sua existência de forma radical. Enfim, muitos outros exemplos apontam as relações entre a violência com a ordem social e cultural e a ordem legal ou simplesmente com a consciência moral dos indivíduos. [...] Igualmente, é necessário considerar que o termo violência atualmente está na ordem do dia. Ele frequenta a mídia, está nas ruas e na internet. O senso comum refere-se a ele de modo simplificado e parcial. Mas é preciso examinar as condições de seu uso. A linguagem usada para falar da violência pode estar revestida de pressupostos ideológicos. Além disso, pode cair na armadilha das distinções e perder o sentido global. Quando questionado sob o ponto de vista ético, pode-se distinguir entre a violência possível e a necessária, entre os comportamentos aceitos e não aceitos socialmente; entre a violência legal e aquela que provoca o mal, a humilhação; entre a violência natural e aquela que impõe dor e sofrimento evitáveis. Essas classificações têm apenas o objetivo de esclarecer o conceito. (MODENA, 2016, pp. 9-10)

Celmer (2010) atenta ao fato de que, por longos períodos, a violência contra a mulher foi socialmente aceita, o que ocasionou certa tolerância para com tal manifestação brutal. As leis internacionais de salvaguarda dos direitos das mulheres são um desenvolvimento relativamente recente na trajetória histórica da humanidade.

É importante ressaltar que, embora existam vários tipos de violência contra a mulher e/ou de gênero com significados distintos, essas modalidades de violência não ocorrem de maneira isolada, mas sim simultaneamente, ou seja, a mesma vítima pode sofrer diversos tipos de violência contra sua integridade física ou psíquica, conforme elucida a Lei Maria da Penha.

É possível compreender que no seio da cultura patriarcal que se desenvolve ao longo dos anos, se potencializa as relações de poder que explicitam as desigualdades e diferenças entre homens e mulheres, de modo que abordam fatores como, classe, sexualidade e etnia; tais fatores também são vistos historicamente e marcados por hierarquias, violências, discriminação e desigualdades (Celmer, 2010).

Além disso, a violência simbólica também se manifesta por meio de falas que vinculam a mulher ao desempenho de tarefas domésticas, ao “bom comportamento” social, à ideia de que a mulher não possui capacidade para realizar atividades de predominância masculina, bem como manifestam a intolerância em relação à presença de mulheres em cargos de poder.

A violência contra a mulher, portanto, perpassa pela busca de elementos que compõem a reprodução de contextos violentos. A dificuldade consiste em romper com essa prática tão reiterada e rotineira, na medida em que a violência contra a mulher é algo que se encontra arraigado na nossa cultura, sendo facilmente transmitido entre homens e mulheres.

Com base no exposto, a violência contra a mulher advém de uma construção social sobre a função do homem e da mulher na sociedade, sendo o homem o provedor do lar, responsável pelos ganhos econômicos e a mulher a função de reproduzir, zelar pela moral da família, criar os filhos, ser fiel, leal e obediente ao marido.

Essas responsabilidades morais atribuídas ao gênero feminino são importantes componentes da violência de gênero, pois colocam a mulher como um objeto de suporte para as demandas masculinas, fazendo com que suas questões pessoais sejam deixadas de lado, ignorando a sua dignidade enquanto pessoa humana, motivo pelo qual se faz necessário um olhar mais sensível aos direitos humanos das mulheres, adotando uma postura diferenciada sobre as questões sociológicas que contribuem para o menosprezo em razão do gênero.

### **3 CONCEITO DE METAVERSO E SUAS IMPLICAÇÕES COM A CHEGADA DOS ÓCULOS DE REALIDADE VIRTUAL (VR)**

O termo “metaverso” é formado pela combinação de “meta”, um elemento de formação de palavras de origem grega que denota mudança, união, transformação no contexto científico, bem como a ideia de nível superior, junto com “verso”, derivado de “universo”. Essencialmente, o metaverso representa um conceito de realidade virtual tridimensional persistente, em que os usuários não apenas visualizam o conteúdo, mas também se inserem nele, experimentando uma imersão completa e até mesmo sensações psicológicas e táteis.

É necessário compreender que no metaverso, existem inúmeras plataformas que estão sendo criadas como ambientes de interação digital entre pessoas de todo o mundo, inclusive outros ainda mais antigos, como o “Sandbox” e o “Decentraland”, sendo “Horizon Worlds” apenas uma dentre as várias possibilidades de mundos disponíveis para explorar e interagir com outros participantes.

Em essência, o metaverso é uma extensão da internet, em que o conteúdo em duas dimensões passa a dar lugar a um espaço virtual imersivo, em que os usuários podem explorar e interagir com indivíduos de qualquer lugar do mundo. Este conceito tem sido explorado em várias formas, desde jogos on-line massivamente multiplayer até plataformas sociais e experiências de realidade virtual.

Para entender o universo virtual, é importante compreender também alguns conceitos que são intrínsecos a esse ambiente, considerando que por meio das tecnologias de que falaremos a seguir, é possível comprar e vender itens, negociando propriedades virtuais, bem como há possibilidade da veiculação de publicidade por pessoas físicas e jurídicas.

Desse modo, imprescindível a distinção entre realidade virtual e realidade aumentada: enquanto a realidade virtual diz respeito a um ambiente virtual em 3D, que simula o mundo real e permite que os participantes interajam; a realidade aumentada, por sua vez, combina elementos do mundo real e do virtual.

Nesse meandro, com o surgimento dos óculos de realidade virtual (VR), também conhecidos como “*Headsets de VR*”, têm-se uma espécie de nova camada da realidade que integra os mundos real e virtual, o qual para proporcionar a experiência de um ambiente virtual imersivo construído por meio de diversas tecnologias, como realidade virtual, realidade aumentada e hologramas, de modo a permitir aos usuários mergulharem em ambientes virtuais tridimensionais.

Em síntese, tais dispositivos consistem em um conjunto de telas de alta resolução, sensores de movimento, fones de ouvido e, em alguns casos, câmeras embutidas para rastreamento de movimento, sendo capazes de simular um ambiente totalmente digital, pela qual quem o utiliza é capaz de não só visualizá-lo, mas ter acesso a ele em três dimensões. Com isso, uma vez que o usuário o posiciona no rosto, é como se ele tivesse sido transportado para um outro universo.

A principal característica dos óculos de realidade virtual é proporcionar uma experiência imersiva, pois os usuários têm a sensação de estarem presentes em um ambiente virtual, muitas vezes, interagindo com objetos e personagens digitais como se fossem reais, haja vista que a realidade virtual é uma tecnologia de interface capaz de enganar os sentidos de um usuário por meio de um ambiente virtual criado a partir de um sistema computacional. Ao induzir efeitos visuais, sonoros e até táteis, a realidade virtual permite a imersão completa em um ambiente simulado, com ou sem interação do usuário.

Portanto, o metaverso refere-se a um espaço virtual tridimensional persistente, criado pela convergência de mundos virtuais, realidade virtual e realidade aumentada, de modo que o objetivo é que o usuário não só visualize o conteúdo, como também esteja dentro dele, em uma experiência imersiva, possibilitando a sensação psicológica e até tátil que o usuário realmente está presente no universo virtual.

À vista disso, são eliminadas, definitivamente, as barreiras entre o real e o virtual ao ser proporcionado um ambiente em que os seres humanos poderiam interagir tanto social quanto economicamente através de avatares presentes no ciberespaço, o que funciona como um reflexo do mundo real, mas sem suas limitações físicas.

O ser humano, em todas as fases de sua história, buscou considerável avanço e, deste modo, a sociedade caminha hoje por mais uma transição social que transforma e inova a humanidade e como afirmam Meirelles e Morelli Júnior, "A tecnologia e seu incrível avanço através dos anos traz um novo modelo de mundo em vários aspectos e apresenta um tipo de sociedade globalizada que diariamente tem contato com a internet" (MEIRELLES, 2015, p. 88).

Assim, se fala em uma nova era, um novo mundo, dominado pela ascensão digital, uma era do computador, uma sociedade midiática, capaz de moldar novas linguagens e um novo padrão no quesito hierarquia de gênero.

O comportamento violento é uma das características mais marcantes da humanidade, ocasionando diversos conflitos que geraram milhões de mortes durante nossa história. Dentro das relações sociais, a violência se faz presente de diversas formas, sobretudo contra a mulher, que, durante nossa história, teve sua situação jurídica jogada à vala da submissão, desrespeito, e sua liberdade completamente ceifada. O comportamento violento, não compreendido apenas pela agressão física, passou a ser cotidiano, ganhando novas formas de exercício, como se faz no ambiente digital.

A violência on-line de gênero - que em toda sua complexidade não é tipificada como crime - é um fenômeno social que não ocorre de forma isolada (Sousa, et al. 2019). Com o crescimento exponencial e popularização do acesso à Internet, as relações sociais na web inauguram atributos próprios ao ambiente virtual, sendo, muitas vezes, um espaço para atos violentos e cerceamento de direitos investidos contra grupos vulneráveis, aqui em questão, o gênero feminino.

Muitas vezes, são ações que se desdobram a partir do mundo real ou atitudes violentas virtuais, apropriadas da noção de anonimato e impunidade, que escalam para perseguição, assédio e até mesmo assassinato. Essas atitudes violentas no ambiente digital são incentivadas pelos mesmos motivos que as ações ocorridas no dito mundo físico.

Desse modo, as formas de violência deixaram de ser majoritariamente físicas, porquanto surgem novas modalidades de violência contra a mulher, sendo a mais conhecida a denominada “*revenge porn*” (pornografia de vingança). À vista disso, são muitas mulheres que sofrem com a violação do seu direito à intimidade e à privacidade ao ter algum tipo de material de conteúdo íntimo exposto na internet.

O revenge porn, segundo Hernandez e Lucchesi:

Tem sua origem na década de 80, com o surgimento e a popularização de revista masculina com teor adulto, que criou uma seção denominada “Beaver Hunt”, que divulgava imagens de mulheres nuas, em diversos planos de fundo, como em seu cotidiano, principalmente em locais públicos. Essas imagens eram enviadas pelos leitores, e por conta disso, o proprietário da referida revista foi alvo de inúmeros processos indenizatórios, movidos por essas mulheres difamadas e que não deram qualquer tipo de autorização para a publicação [...]. Em 2010 a Revenge Porn tornou-se conhecida oficialmente nos Estados Unidos, por meio do site IsAnyOneUp.com, que publicava este tipo de material, sem autorização e protegido pelo anonimato, promovendo uma investigação do FBI, que acreditava que eram obtidos por Hackers (HERNANDEZ; LUCCHESI., 2018, pp. 8-9).

Em 2017, houve o primeiro caso tipificado como estupro virtual no Brasil: em Teresina, no Piauí. No caso, um homem obrigava a sua então namorada a gravar-se masturbando e a enviar para ele. Caso contrário, ele iria expor os vídeos nas redes sociais (LIMA, 2023).

Outrossim, com o surgimento do metaverso o leque de possíveis atos de violência a serem cometidos contra a mulher expandiu consideravelmente, sendo exposto o primeiro episódio de assédio no mundo virtual ainda em dezembro de 2021. No caso, em questão, uma mulher que testava o Horizon Worlds, jogo de realidade virtual (RV) da Meta, em fase beta, descreveu ter sido apalpada por um estranho: “assédio sexual não é brincadeira na internet comum, mas estar em realidade virtual adiciona outra camada que torna o evento mais intenso”, escreveu a vítima no grupo oficial do aplicativo no Facebook (LIMA, 2023).

Indo além, conforme informações divulgadas pelo Jornal Daily Mail, em 01/01/2024, pela primeira vez na história, a polícia do Reino Unido abriu uma investigação para apurar um caso de estupro coletivo de avatar usado por menor de idade no metaverso. No caso em comento, a vítima, menor de 16 anos, foi cercada e atacada, também, no Horizon Worlds. A polícia britânica afirma que a garota sofreu o mesmo trauma psicológico e emocional de uma vítima de estupro “real”, dado o grau de imersão do game que jogava no momento do ataque (LIMA, 2023).

No início, os acontecimentos que indicam desvio de conduta no ciberespaço não eram tão problematizados devido à falsa concepção de que os acontecimentos na internet não produziram efeitos relevantes no mundo físico. Porém, com o ganho de espaço que a internet teve nos últimos tempos na vida humana, as questões virtuais e digitais passaram a necessitar da interferência do Direito, visando a garantia de dignidade também no meio virtual.

Nesse contexto, entra a proteção do direito das mulheres, este que se trata de uma conquista longa e de consolidação recente, porém, esta garantia ainda depende de diversos esforços para sua aplicação, já que a violência de gênero envolve a luta contra uma estrutura machista e com a modernidade, vê-se a adaptação da violência contra a mulher às novas plataformas digitais, sendo, portanto, mais um instrumento para a discriminação feminina e reafirmação de preconceitos machistas.

Quando você sofre um crime de internet, sofre três dores: a da traição da pessoa que você amava, a vergonha da exposição e a dor da punição social. As vítimas desse tipo de crime são responsabilizadas pela maioria das pessoas, enquanto o agressor ainda é poupado pela sociedade machista. (LEONEL 2014, p.5)

#### 4. PROBLEMÁTICA NO BRASIL

No Brasil, o combate à violência de gênero tem como marco a Lei Maria da Penha que objetiva combater a violência contra a mulher, nos âmbitos doméstico, físico, moral e psicológico, bem como promover uma sociedade segura para as mulheres.

Todavia, a tecnologia da informação proporcionou transformações na sociedade atual, o que vem gerando uma grande distância entre os institutos consagrados do Direito tradicional e as novas respostas necessárias para atender aos anseios deste tempo novo (Pinheiro, 2012).

As facilidades decorrentes do uso da tecnologia não escondem as incertezas quanto à segurança no mundo midiático, uma vez que o ser humano, ao se tornar paralelo ao crescimento virtual, acabou por transpor a violência do mundo externo para o interno, de modo que parte da população dada como minoria se tornou oprimida tanto fora do mundo virtual quanto dentro dele.

A mesma tecnologia utilizada para, praticamente, todas as atividades do dia a dia, seja no âmbito pessoal ou profissional, tem se transformado em ferramenta para a prática de violência contra as mulheres, que se tornam as maiores vítimas em um ambiente em que a facilidade de propagação do conteúdo ofensivo ou infringente torna a violência praticada tão cruel quanto uma agressão física ocorrida no âmbito doméstico.

Porém, embora a violência de gênero seja um problema grave e persistente, o Brasil ainda carece de legislação específica para combatê-la de forma abrangente e eficaz, de modo que a ausência de criminalização de todas as formas de violência contra as mulheres e de medidas preventivas e de proteção adequadas reflete um desafio contínuo na luta pela igualdade de gênero e pelo fim da violência baseada no sexo.

O ordenamento jurídico passou por transformações a partir de medidas que podem gerar uma efetividade maior quanto à proteção à mulher, como se deu, por exemplo, com a criação da Lei Maria da Penha. No entanto, ainda é omissivo no que diz respeito aos crimes cometidos virtualmente.

Alguns tipos penais previstos na legislação brasileira podem oferecer resposta aos crimes realizados em meio virtual. Nesta toada, na esfera penal, os casos que abordavam a publicação de conteúdo que visasse a desonra moral da pessoa eram tratados mediante a ótica do art. 139 do Código Penal, referente ao delito de difamação e do art. 140 da mesma Lei, no que tange à injúria.

Todavia, frente à análise doutrinária e jurisprudencial verifica-se que os tipos penais existentes não são capazes de oferecer resposta suficiente e eficaz para os crimes cometidos em meio virtual, de modo que se faz necessária a criação de novos tipos penais.

É o que aduzem Fiorillo e Conte (2016, p. 17):

O Direito deve-se adequar à nova realidade, sob pena de perder seu verdadeiro papel, qual seja disciplinar as relações sociais e impor normas de conduta. Assim, o binômio Direito e Internet não constitui fenômeno passageiro. Trata-se de uma realidade ainda pouco explorada, mas que deve ser analisada sob todos os campos das ciências jurídicas, a fim de garantir novos direitos fundamentais, bem como a efetivação dos já existentes.

A violência contra a mulher, no meio jurídico, apresentou diversos avanços decorrentes da luta histórica pelos direitos do gênero que proporcionou visibilidade para as atrocidades que eram e ainda são cometidas, de modo que a tentativa de criminalizar essas condutas visa, além de punir os culpados na órbita penal, abrir os olhos da sociedade para uma cultura violenta de menosprezo em razão do gênero.

Diante do aumento de casos de violência praticada no ambiente virtual, o ordenamento jurídico precisou atualizar as suas disposições, falando abertamente sobre os crimes virtuais, como, por exemplo, com o advento da Lei n° 13.718/2018, que alterou os artigos 215, 217, 218, 225, 226 e 234, presentes no Título VI das Leis Penais Especiais, destinado aos crimes contra a dignidade sexual. Como introdução à referida lei apresenta o seguinte texto:

Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) (BRASIL, 2018).

Esta lei trata-se de uma iniciativa jurídica importante no combate aos crimes de violência contra a mulher na era digital, uma vez que reconhece o gênero como o principal atingido por esse delito, bem como o trata como uma forma de violência que pode decorrer do meio doméstico e familiar. Isso decorre dos casos nos quais a exposição provém da iniciativa de ex-parceiros, que decorre de uma atitude misógina, e visa constranger socialmente a pessoa com quem ele se relacionou.

Além disso, por nobre iniciativa oriunda do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), foi apresentado o Projeto de Lei n° 261, de 2024, o qual propõe a inclusão do artigo 147-C ao Código Penal, com fins de tipificar o crime de violência psicológica em ambiente de realidade virtual.

A implementação de leis mais abrangentes e o fortalecimento das instituições responsáveis pela aplicação da lei são passos cruciais para enfrentar esse problema de maneira mais eficaz e garantir a segurança e a dignidade das mulheres em todo o país. No entanto, apesar dessas iniciativas do Poder Legislativo, não se pode garantir que o Brasil proporcione uma proteção efetiva para as mulheres. Portanto, torna-se imprescindível uma mudança de abordagem por parte do Estado que deve priorizar medidas preventivas em vez de apenas punir.

Assim, a tendência crescente de violência contra as mulheres pode ser gradualmente reduzida e contida, evitando que as mulheres sejam expostas a experiências traumáticas com consequências irreversíveis, e, por muitas vezes, sem alcançar a justiça esperada.

## 5. DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI 11.340/2006

No ano de 2006, entrou em vigor a Lei Maria da Penha que foi sancionada pelo Congresso Nacional. Ela surgiu criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa lei ficou conhecida devido ao caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que, durante quase 20 anos, foi vítima de violência praticada pelo seu marido, a ponto de ficar paraplégica, após receber um tiro de espingarda disparado pelo seu companheiro (Celmer, 2010).

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, o Brasil não detinha uma lei específica que amparasse a mulher em situações de violência doméstica; desse modo, desenvolvem-se muitos debates acerca da eficácia das medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha e seu alcance para as mulheres que vivenciam esta triste realidade. O artigo 2º da referida Lei 11.340/2006 menciona qual o público-alvo:

Art. 2º- Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Com base no que aponta tal dispositivo, compreende-se que, para que haja tal alcance a todas as mulheres, sem discriminação, que sofrem com tais violências, deve haver eficácia na fiscalização da punibilidade e medidas protetivas destinadas à mulher, caso contrário, não terá como garantir a integral tutela a essas vítimas (Silva; Viana, 2017).

Acerca dessa fiscalização, os autores apontam que a Organização das Nações Unidas - ONU elencou a Lei Maria da Penha como a terceira melhor lei a nível mundial, destinada ao combate à violência doméstica. Todavia, deve-se reconhecer que existem falhas no que tange à gestão e aplicação da referida lei pelos órgãos competentes; tais falhas justificam-se, muitas vezes, pela falta de estrutura dos órgãos governamentais (Silva; Viana, 2017).

Diante do caso que originou a referida legislação, foram introduzidas as medidas protetivas com o propósito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, assegurando que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, idade, religião ou nível educacional, tenha direito a uma vida sem violência, com a preservação de sua saúde física, mental e patrimonial.

Dentre essas medidas protetivas, existem dois tipos: as que obrigam o agressor e as que protegem a vítima, podendo ambas serem aplicadas conjuntamente pelo juiz, sendo que, em primeira análise, a medida protetiva funciona para a efetiva proteção da mulher que se encontra em situação de violência doméstica.

Todavia, considerando que, desde que seja baseada e motivada pelo gênero, a lei busca sempre proteger a mulher de qualquer tipo de relação tóxica e violenta independentemente do tipo de ameaça, lesão ou omissão, toda mulher que se sentir ameaçada e se enquadre nessas situações pode pedir as medidas protetivas previstas Lei nº 11.340/06.

Tal instrumento apresenta-se como revolucionário por, ao invés de prever a criminalização, trabalha no eixo protetivo, numa perspectiva de prevenção de um possível episódio futuro. Enquanto a investigação criminal projeta-se para o passado, as estratégias de proteção à vítima projetam efeitos para o futuro e exigem uma nova lógica de intervenção de todas as instituições públicas, pautadas no princípio da precaução.

Adotando essa abordagem, as mulheres que se encontram em situações de ameaça, vítimas de violência de gênero, podem começar a vislumbrar uma expectativa mínima de segurança e justiça, sem a necessidade de enfrentar um ciclo prolongado dos mais diversos tipos de violência, incluindo tentativas de homicídio, tal como ocorreu com a própria Maria da Penha e inúmeras outras mulheres brasileiras.

A Lei Maria da Penha é destinada a situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Diante disso, tal definição abre espaço para interpretações sobre que seria a “violência doméstica e familiar”, aspecto limitativo para aplicação do referido dispositivo. Identificar o que constitui violência doméstica e familiar envolve compreender uma série de comportamentos e ações que podem afetar negativamente a segurança, a integridade física e psicológica de uma pessoa, considerando ainda o contexto em que está submetida.

O Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Piauí foi procurado por uma assistida que buscava proteção em face de outra mulher, com quem tinha uma íntima relação de amizade. A vítima relatou estar sofrendo inúmeras ameaças, inclusive de divulgação de imagens íntimas não autorizadas, que supostamente se encontravam na posse de um amigo em comum. O processo tramita em segredo de justiça por tratar-se de Medida Protetiva.

Segundo a Defensora Pública Lia Medeiros do Carmo Ivo, titular da 1ª Defensoria Pública da Mulher e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, de início, foi feita a escuta qualificada para que a verificação do enquadramento da situação pela Lei Maria da Penha, tendo em vista que o que a ofendida mais desejava era a concessão de medidas de proteção:

Foi necessário verificar se estavam previstos os requisitos para a aplicação da lei, que exige que a violência tenha sido cometida em um contexto familiar ou de relação íntima de afeto, além de se enquadrar como violência de gênero. Diante das especificidades, ficou patente a ocorrência da violência baseada no gênero, tendo em vista as nefastas consequências à privacidade e à liberdade sexual da mulher, que é muito mais afetada por esse tipo agressão, tendo em vista a estrutura machista em que estamos inseridas (NÚCLEO, 2024)

Um dos argumentos utilizados no pedido realizado pela Defensoria, por meio do Núcleo da Mulher, foi o de que mesmo mulheres podem ser autoras de violência de gênero, em relações de afeto, pois acabam por reproduzir atitudes machistas e misóginas, expondo seus pares a violências graves e vexatórias.

Diante o exposto, torna-se claro que há uma necessidade premente de uma análise mais aprofundada sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, que não se restringe apenas aos relacionamentos íntimos, como entre parceiros românticos, cônjuges ou ex-parceiros, como geralmente é entendido e divulgado.

Torna-se claro que, com a diversidade de casos possíveis e surgidos com o passar do tempo, pode-se dizer impossível o prévio estabelecimento específico e hábil do Estado no que concerne às medidas aplicáveis.

Salienta-se o entendimento doutrinário, no sentido de se admitir o estabelecimento de uma medida protetiva diferente daquelas explicitamente expostas na Lei Maria da Penha:

Da mesma forma, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública, ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio. Ressalta-se, assim, que o rol de medidas trazidas pela lei não se caracteriza como taxativo, mas meramente exemplificativo, não ficando adstrito o julgador somente à concessão daquelas previstas na lei. Poderá ele, sendo necessário, adotar outras medidas como forma de assegurar a eficácia daquelas previstas expressamente pelo legislador. Essa possibilidade é justificada pelo fato de que as medidas protetivas visam à proteção da vítima, de seus familiares e de seu patrimônio, não podendo o julgador ficar adstrito a um rol taxativo de medidas, quando se está diante da necessidade de proteção da liberdade, da integridade física, psíquica e patrimonial da ofendida. Hermann refere que a natureza cumulativa do rol de medidas protetivas é destacada no próprio caput do artigo 23, o qual autoriza a aplicação judicial sem prejuízo de outras medidas eventualmente necessárias.

Evidentemente, o rol de medidas protetivas previsto na Lei Maria da Penha é exemplificativo, *numerus abertus*, podendo ser concedidas outras providências que não estejam dispostas na legislação.

Portanto, considerando que o metaverso emerge como um novo espaço para a manifestação de violência de gênero, torna-se imperativa a aplicação de medidas cautelares específicas para cada situação, visando evitar a escalada do problema e proteger a vítima do constrangimento e da perturbação de sua integridade psicológica.

Assim, as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/06 visam, sobretudo, à proteção de direitos fundamentais das mulheres que figuram como vítimas de violência doméstica e familiar, em observância ao princípio da precaução e da proteção.

Portanto, conclui-se que o Magistrado está autorizado a determinar qualquer medida que seja legal e necessária à cessação da violência no caso concreto, quando percebido que a vítima não possui outro meio jurídico eficaz se não este de suprir sua necessidade.

## 6. CONCLUSÃO

Durante todo este trabalho discutiu-se o aumento da exposição das mulheres com a ascensão do metaverso, destacando-o como um novo locus para a prática de violência de gênero. Através da contextualização entre os diversos aspectos conceituais e históricos da violência contra a mulher no Brasil, foi possível refletir acerca dos desdobramentos jurídicos e das legislações protetivas vigentes, de modo a concluir pela adoção impenhorosa de um olhar meticuloso pelo Poder Legislativo no que concerne ao ambiente digital.

A vista disso, a partir do pressuposto levantado neste trabalho de que a problemática social da violência praticada contra a mulher foi intensificada com a possibilidade de expansão ao ambiente virtual, apreende-se que as medidas protetivas e de enfrentamento à violência trazidas pela Lei Maria da Penha, entre outras políticas públicas apresentadas, não se mostraram eficazes e efetivas para conter o aumento da incidência da referida violência, de modo que não protegem e amparam as vítimas que estão expostas a esses agressores virtuais.

Com base nisso, tornou-se evidente a necessidade de realizar mudanças e adaptações na legislação nacional para se adequar ao contexto atual, através da introdução de inovações legais e supraleais essenciais para assegurar a proteção adequada às mulheres vítimas de violência em meio às inovações tecnológicas.

Observou-se que, diante da ausência de mudanças substanciais, surgem as medidas inominadas, ajustadas às circunstâncias do caso concreto, o que inclui os novos imbrólios decorrentes da necessidade de cessação da violência no ambiente virtual.

Assim, os juízes ficarão autorizados a estabelecer as medidas que julgarem apropriadas e precisas ao episódio vivenciado, nas limitações descritas em lei.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Nicole. **Após Casos de Assédio, Metaverso Do Facebook Agora Põe Avatares Em Bolhas**. [www.uol.com.br](http://www.uol.com.br), Tilt Uol, 8 Feb. 2022, [www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/02/08/apos-casos-de-assedio-metaverso-do-facebook-agora-poe-avatars-em-bolhas.htm](http://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/02/08/apos-casos-de-assedio-metaverso-do-facebook-agora-poe-avatars-em-bolhas.htm). Acesso em 28 Mar. 2024.

BALL, Matthew. **O metaverso: o que é, como funciona e por que vai revolucionar o mundo**. Tradução de Álvaro Hattner. São Paulo: Intrínseca, 2022.

BANDEIRA, Lourdes. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Artigos do Dossiê · Soc. estado. 29 (2) · Ago 2014, disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**, para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coltivesse o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm)

BRASIL. **Lei N° 13.718, DE 24 De Setembro De 2018**. Brasília-DF. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm). Acesso em: 20 mai.2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n° 12.737**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)>.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.104. Alterar o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal**, para prever o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, de 09 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>

BUARQUE, Cristina. **Introdução ao Feminismo**. Recife, 2005. In Caderno de textos gênero e trabalho. Iole Macedo Vanin e Terezinha Gonçalves (organizadoras). Salvador: Redor, 2006.

CELMER, Rodrigo Ghringhelli. **A violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo**: uma análise da Lei nº 11.340/2006. Boletim do IBCCRIM, São Paulo, ano 14, n. 170, p. 15-17, jan. 2010.

FIORILLO, C. P.; CONTE, C.P. **Crimes no meio ambiente digital**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 15. ed. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino; LUCCHESI, Ângela Tereza. **Crimes virtuais: cyberbullying, revenge porn, sextortion, estupro virtual**. Revista Officium – Estudos de Direito, Curitiba, v. 1, n. 1-2, p. 8-9, 2018

LACERDA, Isadora Almeida. **O conceito de violência contra a mulher no direito brasileiro**. Rio de Janeiro: PUC, 2014, p. 2. Disponível em: <[https://www.pucRio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio\\_resumo2014/resumos\\_pdf/ccs/DIR/JUR\\_Is](https://www.pucRio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2014/resumos_pdf/ccs/DIR/JUR_Is)>. Acesso em 23 mar. 2024.

LEONEL, Rosa. **Agressores de crime na internet contra a mulher ainda são poupados pela sociedade machista**. Revista Maria Claire, 2014. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/o-dossie/>

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996.

LIMA, Érita, et al. **A violência contra a mulher no ambiente virtual**: necessidades de inovações jurídicas como mecanismo de combate. Revista Eletrônica Direito & Conhecimento, vol. 7, no. 2, Dec. 2023, pp. 305-326. jul-dez/2023

MANSUIDO, Mariane. Violência de gênero na internet: o que é e como se defender. Câmara de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/violencia-de-genero-na-internet-o-que-e-e-como-se-defender/>. Acesso em: 18 mai. 2024.

MEIRELLES, Flávia Sanna Leal de; MORELLI JÚNIOR, Amirton Archanjo. **Violência de gênero no século XXI**: a pornografia de vingança. Rio de Janeiro: EMERJ, 2015

MODENA, Maura. **Conceitos e formas de violência**, Caxias do Sul: UFSC, 2016, pp. 9-10. Disponível em: <[https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas\\_3.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_3.pdf)>. Acesso em 23 mar. 2024.

OMS: **Uma Em Cada 3 Mulheres Em Todo O Mundo Sofre Violência.**” Nações Unidas Brasil, 10 Mar. 2021, <<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-to-do-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>>. Acesso em 28 Mar. 2024.

PINHEIRO, Edna Gomes. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra. v. 1. Informação & Sociedade, v. 10, n. 2, 2012.

SILVA, Artenira da Silva e; VIANA, Thiago Gomes. **Medidas Protetivas De Urgência E Ações Criminais Na Lei Maria Da Penha:** Um Diálogo Necessário. Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição, 2017.

SOUSA, J. K. L. L.; SCHEIDWEILER, G.; MONTENEGRO, L. M. B.; GERALDES, E. **O Ambiente Regulatório Brasileiro de Enfrentamento à Violência Online de Gênero.** Revista Latinoamericana de Ciencias de la Comunicación, v. 16, p. 240-248, 2019.

## INELEGIBILIDADE POR PARENTESCO: LACUNAS NORMATIVAS E IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO

Aziz Marcelo Hidd<sup>20</sup>

Horácio Lopes Mousinho Neiva<sup>21</sup>

**Resumo:** O presente artigo visa explorar a inelegibilidade por parentesco e suas implicações no Direito Eleitoral brasileiro, destacando como essa regra enfrenta desafios, principalmente, devido à carência normativa. Embora a legislação brasileira, em especial, a Constituição Federal e a Lei Complementar n° 64/90, seja fundamental para garantia da alternância de poder e proteção da elegibilidade, percebe-se um vácuo legislativo que resulta em insegurança jurídica e maior ativismo por parte das cortes superiores. O estudo analisa através de casos concretos e emblemáticos como a ausência de normas claras e específicas favorecem decisões hermenêuticas, comprometendo a previsibilidade dos julgamentos. O artigo mescla o exame de pensamentos doutrinários e, principalmente, de jurisprudências dos STF e TSE, bem como dispositivos legais vigentes, para contextualizar os desafios regulatórios e sugerir soluções práticas para uma norma mais efetiva. Diante desse cenário, o trabalho defende que urge uma reforma legislativa, estabelecendo critérios claros e objetivos para a aplicação da inelegibilidade reflexa e garantindo, também, um sistema eleitoral mais previsível e estável.

**Palavras-chave:** Inelegibilidade Reflexa. Ativismo Judicial. Lacuna Legislativa. Insegurança Jurídica.

**Abstract:** This article aims to explore the ineligibility of kinship in Brazilian Electoral Law, highlighting the challenges faced by this rule, particularly due to the lack of normative regulation. Despite the fundamental role of the Brazilian legislation, including the Federal Constitution and Complementary Law No. 64/90, in guaranteeing the alternation of power and protecting eligibility, there is a legislative vacuum that results in legal uncertainty and increased activism by higher courts. Through the analysis of concrete and emblematic cases, this study reveals how the absence of clear and specific norms favors hermeneutic decisions, compromising the predictability of judgments. By examining doctrinal thoughts and, primarily, the jurisprudence of the Supreme Federal Court and Superior Electoral Court, as well as current legal provisions, this article contextualizes the regulatory challenges and suggests practical solutions for a more effective norm. Against this backdrop, this work advocates for urgent legislative reform, establishing clear and objective criteria for the application of reflexive ineligibility and ensuring a more predictable and stable electoral system.

**Keywords:** Reflex Ineligibility. Judicial Activism. Legislative Gap. Legal Uncertainty.

20. Aluno do Curso de Graduação em Direito do Instituto de Ensino Superior ICEV. E-mail: aziz\_hidd@somosicev.com.

21. Orientador – Professor do Instituto de Ensino Superior ICEV. Mestre e Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. E-mail: horacio@grupocev.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A inelegibilidade é um instituto basilar do direito eleitoral, reservado a garantir a probidade do processo eleitoral, protegendo a democracia contra eventuais abusos. Trata-se, em suma, de um impedimento parcial – absoluto ou relativo – do gozo dos direitos políticos, uma vez que obsta o exercício da capacidade eleitoral passiva do indivíduo.

No direito brasileiro, tal barreira encontra-se normatizada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente no art. 14, e na Lei Complementar nº 64/90, intitulada Lei das Inelegibilidades, sendo a única legislação infraconstitucional vigente a abordar o tema. Contudo, é insuficiente o tratamento normativo que vigora nas legislações supracitadas, principalmente quando se trata da abordagem de temáticas complexas e de situações concretas, permitindo a existência de lacunas que comprometem a segurança jurídica.

Nesse cenário, ressalta-se o vácuo legislativo no tocante às inelegibilidades reflexas (ou por parentesco), uma vez que está ausente regulamentação específica sobre a temática, evidenciando desafios relevantes ao sistema político-eleitoral brasileiro. Essa carência normativa acarreta diversas interpretações dos tribunais superiores – TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e STF (Supremo Tribunal Federal) –, resultando em uma variedade e subjetividade nas decisões, gerando insegurança jurídica para os atores do processo democrático.

Diante disso, o presente trabalho questiona e busca responder como a falta de normas claras acerca da inelegibilidade reflexa impacta na previsibilidade de decisões eleitorais e na segurança jurídica dos processos eleitorais. Outrossim, investiga-se quais são os principais desafios que os tribunais brasileiros enfrentam na ausência de regulamentação específica sobre o tema, examinando até que ponto essas decisões compensam essa falta de normas.

Para a presente análise, foram adotados métodos qualitativos, envolvendo a revisão de doutrina, jurisprudências e artigos científicos relevantes no campo do direito eleitoral. O objetivo da pesquisa é construir uma base teórica consistente que possibilite uma avaliação crítica sobre o tema em questão.

Posto isso, abordar-se-á, por um lado, o hiato normativo brasileiro a respeito das inelegibilidades reflexas e, por outro, o efeito negativo dessa omissão no processo democrático de escolha dos representantes e na instabilidade das decisões judiciais. Serão analisadas possíveis soluções jurídico-legais para fomentar uma regulação mais eficaz, de modo a fortalecer a segurança jurídica e certificar a legitimidade das eleições.

## 2. INELEGIBILIDADE

A inelegibilidade resulta no bloqueio temporário da capacidade eleitoral passiva do indivíduo, retirando-lhe a possibilidade de ser votado por um determinado período ou para ocupar cargo político específico. No entanto, tal impedimento não afeta outros direitos políticos, como votar e ser filiado a partidos políticos; ou seja, não influencia na capacidade ativa do cidadão.

Inelegibilidade refere-se ao impedimento do exercício da cidadania passiva, resultando na impossibilidade de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo (Gomes, 2020).

Ferreira Filho (2005) assim entende:

inelegibilidade é uma medida destinada a defender a democracia contra possíveis e prováveis abusos. Em sua origem, na Constituição de 1934, aparecia ela como medida preventiva, ideada para impedir que principalmente os titulares de cargos públicos executivos, eletivos ou não, se servissem de seus poderes para serem reconduzidos ao cargo, ou para conduzirem-se a outro, assim como para eleger seus parentes. Para tanto, impedia suas candidaturas, assim como a de cônjuge ou parentes, por um certo lapso de tempo (art. 112) (Ferreira Filho, 2005, p. 116).

Ainda, para Volgane Oliveira Carvalho (2022), não se deve esquecer o caráter temporário da inelegibilidade, uma vez que é resultado de condutas dos próprios candidatos, não se podendo permitir que haja confusão entre esse provisório impedimento e a perda dos direitos políticos.

Rodrigo López Zilio (2024), em sua obra *Direito Eleitoral*, destaca a inelegibilidade como elemento central. Segundo o autor, esse impedimento visa garantir a liberdade de voto, a legitimidade das eleições e coibir abusos políticos e econômicos, protegendo ainda a probidade administrativa. O instituto busca preservar a legitimidade popular, impondo requisitos que os candidatos devem cumprir para não terem seu direito de ser votado restringido, ainda que temporariamente.

As inelegibilidades podem ser classificadas em duas espécies, de acordo com sua abrangência: absolutas ou relativas. A primeira consiste em uma vedação, independentemente de qualquer condição, para a candidatura a cargo eletivo. Ou seja, refere-se à característica intrínseca de determinado indivíduo que o torna inelegível. Tal impedimento somente pode ser estabelecido no âmbito da Carta Maior (Moraes, 2003).

As inelegibilidades absolutas impedem a candidatura a qualquer cargo eletivo, tornando o indivíduo completamente inelegível (Silva, 2008).

Conforme Rodrigo López Zilio (2024), essa restrição se aplica a qualquer circunscrição, enquanto as inelegibilidades relativas afetam apenas candidaturas a determinados cargos, dependendo da conjuntura. Tais casos absolutos encontram-se no art. 14, §4º da Constituição Federal de 1988 e definem que são inelegíveis os inalistáveis<sup>22</sup> e analfabetos.

As inelegibilidades relativas, por sua vez, relacionam-se a limitações para determinados mandatos eletivos, em virtude de circunstâncias específicas distribuídas normativamente tanto na CRFB/88 quanto na Lei Complementar nº 64/90. Ao contrário das absolutas, as relativas surgem de restrições específicas à elegibilidade do cidadão, aplicáveis a determinados cargos eletivos ou pleitos (Moraes, 2003).

Nesse contexto, inserem-se, também, como relativas, as inelegibilidades reflexas ou por parentesco. Estas, objeto de estudo do presente artigo, estão delimitadas em dispositivo constitucional, bem como na legislação infraconstitucional.

Denomina-se inelegibilidade reflexa ou por parentesco aquela relativa que recai sobre os parentes do chefe do Poder Executivo (em todos os âmbitos: federal, estadual, distrital e municipal), quais sejam: cônjuge e parentes consanguíneos até o segundo grau ou por adoção. Ou seja, essa objeção estende-se, no caso de consanguinidade e/ou adoção, aos pais, avós, filhos – inclusive os adotivos –, netos e irmãos, bem como, no que se refere à afinidade, sogro, sogra, sogro-avô, sogra-avó, genro, nora, genro-neto, nora-neta, cunhado e cunhada-neta, cunhado e cunhada (KIM, 2016, p.15).

<sup>22</sup> Constituição Federal: Art. 14 § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece essa proibição no art. 14, §7º:

Art. 14 [...] § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. (BRASIL, 1988).

O art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 64/90 reproduz a vedação prevista na Constituição, considerando cônjuges também os companheiros em uniões heteroafetivas e homoafetivas. Para isso, é necessário comprovar a existência de um núcleo familiar, sem características de um simples namoro (BRASIL, 1988). O TSE adota a mesma posição, conforme a Consulta 1005/DF, esclarecendo que a inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição não se aplica a quem mantém apenas um namoro, por não configurar união estável (BRASIL, 2004).

Essa hipótese de impedimento tem como finalidade coibir que um mesmo grupo familiar se perpetue no mandato eletivo, garantindo, desse modo, a alternância de poder. Adriano de Sousa Maltarollo (2006, p. 144), em sua Dissertação de Mestrado, assim define corretamente: “O objetivo, pois, dessa inelegibilidade é evitar ou dificultar a ascensão de parentes de políticos, para que não haja uma consolidação do poder político sob domínio de pequenos grupos”.

A inelegibilidade reflexa, em regra, aplica-se apenas à circunscrição do titular do mandato Executivo ou de quem o tenha substituído nos seis meses anteriores à eleição, excetuando familiares já eleitos e candidatos à reeleição. Nesse sentido, além do chefe do Executivo, a restrição alcança quem o sucedeu ou substituiu nesse período. O vice, inicialmente, não é afetado, mas torna-se inelegível caso assumo o cargo a qualquer momento nos últimos seis meses antes do pleito (Zilio, 2024).

Thales Tácito Cerqueira (2012, p. 1014) explica que, no território de jurisdição do titular, há o impedimento de seus parentes (consanguíneos, por adoção, por afinidade até o segundo grau e pelo matrimônio ou união afetiva, ou mesmo homoafetiva) da seguinte maneira: i) quando do titular Prefeito: proibição de se candidatar a Prefeito (e Vice) ou Vereador; ii) quando do chefe do Executivo Governador: vedado concorrerem a Governador (e Vice), Deputado Estadual e Senador, estendendo-se tal impedimento à pretensão do cargo de Prefeito e Vice ou Vereador por municípios daquele Estado; e iii) quando do titular Presidente da República: como a circunscrição eleitoral é a completude do território nacional, impedidos estão os parentes de concorrerem a qualquer cargo no País.

As restrições não se aplicam caso o parente ou cônjuge do chefe do Executivo já ocupe um cargo eletivo e dispute a reeleição. No caso de inelegibilidade relativa, a desincompatibilização ou renúncia ao mandato nos seis meses anteriores ao pleito pode afastar o impedimento, desde que ocorra ainda no primeiro mandato (Portela, 2024), conforme entendimento do TSE (Brasil, Tribunal Superior Eleitoral, 2003).

Embora a inelegibilidade reflexa esteja prevista na Constituição e em Lei Complementar, há lacunas na legislação que são preenchidas por decisões e resoluções do TSE e STF. No entanto, essa atuação judicial e as diferentes interpretações geram insegurança jurídica para candidatos, partidos, eleitores e advogados. Por isso, é essencial compreender como os tribunais brasileiros interpretam e aplicam as regras de inelegibilidade.

### 3. COMPREENSÃO DAS CORTES BRASILEIRAS

São diversos os cenários fáticos envolvendo a inelegibilidade por parentesco no Brasil, que compreendem desde a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal até, em casos mais extremos, a morte do chefe do Poder Executivo em exercício.

É importante rememorar o que foi discutido anteriormente neste trabalho: o cônjuge afetado pela inelegibilidade reflexa inclui cônjuges, conviventes em união estável, concubinos e parceiros em união homoafetiva. Embora a Constituição mencione apenas o termo “cônjuge”, é pacificado que a inelegibilidade também se aplica à união estável.

A norma visa impedir a perpetuação de um mesmo grupo familiar no poder político, abrangendo casamento civil e religioso, união estável, concubinato e união homoafetiva (Carvalho, 2022). No caso da união estável, ela é equiparada ao casamento, conforme o art. 226, §3º da CRFB/88, sendo sujeita à inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14. O ponto retomado foi enfrentado primordialmente em 1992 (Carvalho, 2022), sedimentando entendimento ao longo dos anos. Em resposta à Consulta 12626, o, à época, Ministro do TSE, Americo Luz respondeu no sentido de considerar a união estável para fins de inelegibilidade. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral)

Mais recente entendimento do TSE, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral 060009677/PB, confirma que a união estável atrai a inelegibilidade reflexa (BRASIL, 2021). O concubinato, conforme o art. 1.727 (Brasil, 2002) do Código Civil, também é equiparado ao matrimônio para fins de inelegibilidade, sendo reconhecido pela Corte Eleitoral como gerador da inelegibilidade constitucional prevista no art. 14, § 7º, conforme a resposta à Consulta 1573/DF, de relatoria do Ministro Felix Fischer: “a convivência marital, seja união estável ou concubinato, gera inelegibilidade reflexa em função de parentesco por afinidade” (Brasil, 2008).

No entanto, esse entendimento nem sempre foi seguido. Em 1996, no julgamento do Recurso Especial 13409/PA, o TSE entendeu que o concubinato entre o candidato e a irmã do prefeito não geraria inelegibilidade (Brasil, 1996). Hoje, apesar das divergências passadas, a união estável, o concubinato e o casamento são considerados, pela Corte Eleitoral, entidades ou núcleos familiares, sendo interpretados de forma similar e aplicando a inelegibilidade para evitar a perpetuação do mesmo grupo familiar no poder.

A união homoafetiva é uma simples sociedade conjugal formada por pessoas do mesmo sexo. Não obstante se tratar de uma espécie de vínculo conjugal, essa relação possui peculiaridades ocasionadas por uma ausência legal, necessitando de ativismo judicial por parte das Cortes brasileiras. José Jairo Gomes assim destaca:

A ideia contemporânea de família é bem diferente de outrora. Se antes essa instituição social era revestida de sacralidade e tinha por fim precipuo a reprodução ou perpetuação da espécie, hoje ela se funda na afetividade, solidariedade, dignidade da pessoa humana, bem como no respeito às diferenças.

Chama-se homoafetiva a família constituída pela união de pessoas do mesmo sexo. Embora o *casamento* homossexual não seja expressamente contemplado no ordenamento positivo brasileiro, o certo é que uniões dessa natureza são comuns. [...]

Trata-se, pois, de realidade que não mais se pode ignorar, sobretudo na seara jurídica, visto que as relações daí surgidas devem ser objeto de disciplina legal adequada. (GOMES, 2020).

O casamento homoafetivo, embora não explicitado na Constituição, foi reconhecido como válido pelo STF em 2011, no julgamento – com efeitos erga omnes e efeito vinculante – das ADI nº 4.277/DF e ADPF nº 132/RJ (Brasil, 2011). Na seara eleitoral, por outro lado, desde 2004, o TSE entende que a união homoafetiva gera inelegibilidade reflexa, ampliando o conceito de entidade familiar. Ainda, em 2009, ao julgar o REspe nº 24.564, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, a Corte eleitoral reconheceu que relações homoafetivas estão sujeitas à inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição (Brasil, 2004, p.234).

É consolidado o entendimento dos tribunais eleitorais, conforme decisões mencionadas. O objetivo da inelegibilidade reflexa ou por parentesco é evitar a perpetuação de um mesmo grupo familiar no poder, promovendo a alternância de protagonistas políticos dentro de uma mesma família. Nesse contexto, é fundamental que casais homoafetivos também sejam reconhecidos para fins de inelegibilidade, conforme corretamente interpretado pelo TSE.

Se, por um lado, o matrimônio ou a união do casal, seja ele heteroafetivo ou não, provoca a inelegibilidade reflexa, por outro, o rompimento destes também gera possibilidades que a acarretam, apesar de o núcleo familiar ter se dissolvido. Essa incidência, mesmo quando da dissolução da sociedade matrimonial, pretende impedir que haja manipulação e fraude da inelegibilidade reflexa, com separações e/ou divórcios fictícios na tentativa de burlar a inelegibilidade debatida.

Sobre esse aspecto, é necessário observar que a hipótese de inelegibilidade não é afastada caso ocorra a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal (casamento ou união estável) durante o exercício do mandato. Assim entendeu o colendo STF quando da edição da Súmula Vinculante nº 18. Entretanto, a vedação à candidatura não se faz presente se a separação de fato tiver ocorrido antes do curso do mandato do chefe do Executivo (Portela; Andrade, 2024). José Jairo Gomes explica, sobre a separação jurídica, que:

A separação do casal, judicial ou extrajudicial, elide a inelegibilidade prevista no art. 14, §7º, da Constituição Federal, eis que há o rompimento da sociedade conjugal, malgrado o vínculo matrimonial permaneça hígido. É que com a separação não mais se pode falar em monopólio do poder político por pessoas ligadas ao mesmo grupo familiar. Vale ressaltar que a inelegibilidade do cônjuge separado permanece durante todo o curso do mandato em que a separação ocorreu. (Portela; Andrade, 2024)

A separação de fato ocorre quando há ruptura do vínculo conjugal sem formalização. Nesse sentido, o TSE entende que, se houver prova dessa separação, consolidada antes da separação jurídica ou divórcio, a inelegibilidade não se mantém (Carvalho, 2022). No caso do divórcio, seja judicial ou extrajudicial, a dissolução do vínculo marital também extingue a vedação à candidatura (Gomes, 2024). Em geral, não há grandes distinções nas decisões sobre inelegibilidade nos diferentes tipos de separação, sendo a vedação mantida quando a dissolução do vínculo ocorre durante o mandato, mas considerando o momento em que ocorreu.

Caso a separação tenha se dado no decorrer do primeiro mandato, inelegível está o ex-cônjuge para o pleito subsequente, a menos que o titular do mandato tenha se afastado seis meses antes. Se esta ocorrer com o segundo mandato em vigência, permanece inelegível para o mesmo cargo o ex-companheiro para as eleições subsequentes (Carvalho, 2022, P.238). Assim tem entendido e julgado o colendo TSE:

A dissolução da sociedade conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da CF.

Se a separação judicial ocorrer no curso do mandato eletivo, o vínculo de parentesco persiste para fins de inelegibilidade até o fim do mandato, inviabilizando a candidatura do ex-cônjuge ao pleito subsequente, na mesma circunscrição, a não ser que o titular se afaste do cargo seis meses antes da eleição. (Brasil, 2007, p.107)

II- Se a sentença de dissolução do casamento transitar em julgado durante o mandato, persiste, para fins de inelegibilidade, até o fim do mandato o vínculo de parentesco com o ex-cônjuge, pois "(...) em algum momento do mandato existiu o vínculo conjugal".

III- Para fins de inelegibilidade, o vínculo de parentesco por afinidade na linha reta se extingue com a dissolução do casamento, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 1.595 do Código Civil/2002 à questão de inelegibilidade. Todavia, há de observar-se que, se a sentença de dissolução do casamento transitar em julgado durante o mandato, persistente até o fim do mandato o vínculo de parentesco por afinidade (Brasil, 2004, p.406).

Contudo, existem peculiaridades que envolvem as dissoluções do vínculo conjugal: i) separação de fato ocorrida durante o primeiro mandato, mas divórcio efetivado apenas no curso do segundo mandato; e ii) quebra do vínculo ocorrida antes do primeiro mandato, mas o divórcio se deu no exercício do cargo. O Tribunal Superior Eleitoral entendeu, em resposta à Consulta 1463/DF (BRASIL, 2007)

- A ex-esposa do prefeito reeleito separada de fato no curso do primeiro mandato e divorciada no curso do segundo mandato não poderá candidatar-se ao referido cargo majoritário. (Brasil, 2007, p. 161)

É inelegível ex-cônjuge do chefe do Poder Executivo reeleito, na eleição subsequente, se o divórcio ocorreu durante o exercício do mandato, ainda que a separação de fato tenha sido reconhecida como anterior ao início do primeiro mandato. (Brasil, 2003, p.328)

Observa-se que o TSE entendia por inelegível ex-cônjuge nos dois casos supramencionados. Esse também era o entendimento do STF quando da elaboração da Súmula Vinculante nº 18. Todavia, em decisão recente, a Corte eleitoral reinterpretou a norma, indo de encontro a entendimentos passados, para considerar elegível candidato ex-cônjuge - com separação de fato ocorrida no primeiro mandato, embora o divórcio tenha ocorrido no segundo exercício mandatário (Brasil, 2021). Chama-se atenção a interpretação do Ministro Alexandre de Moraes no caso específico:

Nesse contexto, ocorrendo a separação de fato devidamente comprovada no curso do primeiro mandato, ainda que posteriormente decretado o divórcio no curso do segundo mandato daquele que atrai a hipótese de inelegibilidade, é inexorável a conclusão que a hipótese de dissolução da sociedade conjugal operou-se antes do "curso do mandato" corrente, que é exatamente aquele que atrai a hipótese restritiva prevista na Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 18. [...]

Nessa quadra, parecem-me inequívocos os efeitos de dita separação para os fins colimados pela norma, quais sejam, "... obstar o monopólio do poder político por grupos hegemônicos ligados por laços familiares", para uma vez mais pontuar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. (Idem)

A Súmula Vinculante nº 18 ganhou novo significado após o julgamento do TSE, que, apesar de não ser unânime (5x2), estabeleceu precedentes para proteger o direito de ser votado. Embora a dissolução do vínculo conjugal encerre a relação matrimonial, as Cortes brasileiras reconhecem que essa conexão ainda pode influenciar o voto do eleitor, sendo necessária a comprovação da separação de fato antes do mandato. Além disso, o rompimento do vínculo conjugal também ocorre com o falecimento de um dos membros, gerando questionamentos sobre a aplicação da inelegibilidade reflexa em casos de viuvez e outros vínculos familiares. Este ponto gera a principal controvérsia nas Cortes brasileiras sobre inelegibilidade reflexa.

Conforme se verá adiante, neste ponto cinge-se a principal controvérsia – em relação à inelegibilidade reflexa – entre as Cortes brasileiras.

#### 4. FALECIMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO

A Constituição Federal, no art. 14, § 7º, prevê a inelegibilidade por laços parentais, visando evitar a perpetuação de um grupo familiar no poder e impedir que o titular do mandato favoreça um parente, sucedendo-o no cargo. A interpretação desse dispositivo tem como objetivo barrar a candidatura de “cônjuges” e parentes próximos, prevenindo abusos. Contudo, essa análise possibilitou a ocorrência de fraudes, com simulações de separação para burlar o impedimento. Nesse contexto, foi editada Súmula Vinculante nº 18, que visou, principalmente, combater essas condutas fraudulentas (Portela; Andrade, 2024).

No entanto, surgiram questionamentos sobre a aplicabilidade da Súmula em casos de falecimento do titular do mandato, resultando em debates no STF, por conta do vácuo legislativo e jurisprudencial. O Supremo, inicialmente, decidiu que a SV 18/2009 não se aplica quando o vínculo conjugal é interrompido pela morte, considerando a natureza não voluntária da dissolução. Nesse diapasão, destaca-se a tese firmada no julgamento do RE 758.461/PB:

Ementa:

CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. MORTE DE PREFEITO NO CURSO DO MANDATO, MAIS DE UM ANO ANTES DO TÉRMINO. INELEGIBILIDADE DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE. CF, ART. 14, § 7º. INOCORRÊNCIA. 1. O que orientou a edição da Súmula Vinculante 18 e os recentes precedentes do STF foi a preocupação de inibir que a dissolução fraudulenta ou simulada de sociedade conjugal seja utilizada como mecanismo de burla à norma da inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do art. 14 da Constituição. Portanto, não atrai a aplicação do entendimento constante da referida súmula a extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges. 2. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (Brasil, 20214)

O caso acima, julgado em plenário em 22/05/2014 – com reconhecimento de repercussão geral – trouxe uma interpretação mais restritiva ao art. 14, §7º, considerando que a morte do titular, ainda no curso do primeiro ano de mandato, constituía situação fática que possibilitava o afastamento da inelegibilidade reflexa, uma vez que, com a morte, rompe-se o vínculo matrimonial, não sendo configurado o terceiro mandato subsequente do mesmo grupo familiar. Sobre a decisão elucida o respeitado jurista José Jairo Gomes:

A despeito da clareza de sentido do preceito sumular, ao julgar o RE no 758.461/PB na sessão de 22-5-2014, o Excelso Pretório assentou interpretação com ele ligeiramente destoante. Encareceu a necessidade de se aplicar a citada Súmula de maneira contextualizada e em atenção às circunstâncias fáticas especificamente debatidas no processo. Nesse sentido, o acórdão destaca diversas especificidades do caso que desautorizariam a incidência da aludida

Súmula Vinculante, tais como: (i) o falecimento do titular do Executivo ocorreu há mais de um ano antes do pleito, (ii) a viúva concorreu contra o grupo político do ex-marido, (iii) a viúva inaugurou novo grupo familiar com a contração de novas núpcias, da qual resultou prole, de modo que não se poderia falar em perpetuação de mesmo grupo familiar. (Gomes, 2024).

O julgamento do RE 758.461/PB (Tema 678) trouxe uma análise mais ampla sobre a elegibilidade, considerando vários aspectos além da morte do ex-cônjuge, como explicou José Jairo Gomes. Em 2016, o TSE atualizou a Súmula n° 6, estabelecendo que a inelegibilidade se aplica a cônjuges e parentes do titular do Executivo, salvo se ele falecer, renunciar ou se afastar definitivamente até seis meses antes do pleito (Brasil, 2016).

Se o titular falecer durante o primeiro mandato, seus parentes ou cônjuge podem concorrer à sucessão, mas, caso eleitos não à reeleição, evitando um terceiro mandato consecutivo do mesmo grupo familiar (Gomes, 2024). No caso de renúncia, cassação ou falecimento no segundo mandato, a inelegibilidade é mantida, desde que ocorra até seis meses antes do pleito (Gomes, 2020). Contudo, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, em 2016, quando da resposta à Consulta n° 14409 (Brasil, 2016, p.13-14), contrariou a Súmula ao afirmar que parentes de prefeito falecido menos de seis meses antes das eleições estariam impedidos de concorrer. Em outro precedente, o TSE, em 2017, entendeu por deferir o registro de candidatura de candidata companheira de prefeito reeleito falecido no início do segundo mandato (Brasil, 2017, p. 36/37).

O TSE mantém o entendimento do STF, originado no julgamento do RE 758.461, que reconheceu o rompimento do vínculo familiar com a morte do titular do Poder Executivo. No entanto, em 2019, o Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, ao julgar o RE 1028577, concluiu que a candidata permaneceu inelegível, mesmo após o falecimento de seu sogro, ex-prefeito. Essa compreensão ratifica a tese central do presente artigo: a ausência de normas claras sobre a inelegibilidade reflexa compromete, em muito, a previsibilidade das decisões eleitorais, afetando sobremaneira a segurança jurídica do processo eleitoral.

Em decisão contrária à do Ministro Lewandowski, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em 2021, no julgamento do AgR-REspEI n° 060040351 (Brasil, 2022), entendeu que o falecimento do titular do cargo Executivo extingue o parentesco para fins do art. 14, § 7°, da Constituição, quando o lapso temporal entre a morte e o pleito foi de cerca de três anos e meio, superando o prazo previsto na Súmula TSE n° 6. Perceptível progresso jurisprudencial no reconhecimento da possibilidade de reeleição do cônjuge supérstite após concorrer à sucessão do falecido (Carvalho, 2022). No entanto, apesar de a jurisprudência consolidada afirmar que a morte cessa o vínculo familiar, as Cortes Superiores não abordam claramente o tempo necessário para que o falecimento afaste a inelegibilidade.

Nesse diapasão, é válido mencionar o Acórdão do TSE, no AgR-REspEI n° 060020435 (Brasil, 2021). O caso discutido apresenta uma peculiaridade: a morte do chefe do Executivo ocorreu a menos de seis meses do pleito. Segundo Volgane Oliveira Carvalho (2022), ao analisar o *decisum*, o falecimento do titular não é o único fator para afastar a inelegibilidade, pois, mesmo com a morte, se o poder continuar na mesma família, a vedação constitucional persiste. A decisão não se baseou exclusivamente no período do óbito, mas abordou outras questões, como a perpetuação do poder familiar, evidenciada pelo cargo ocupado pelo cônjuge e o nome de urna. Em 2024, em resposta à Consulta n° 060004946, o Ministro Raúl Araújo manteve o afastamento da inelegibilidade após a morte do titular, mas o intervalo de tempo entre o falecimento e as eleições foi superior a seis meses.

Isso revela a insegurança jurídica nas questões de inelegibilidade reflexa, dado o exame peculiar e hermenêutico adotado pelos tribunais.

Com efeito, a análise das regras de inelegibilidade deve ser restritiva, sem criar hipóteses de vedação às candidaturas, a fim de garantir o direito à elegibilidade. Os recentes precedentes do TSE seguem essa linha de entendimento. Em decisão no Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral n° 060067455, o TSE afirmou que não se pode idealizar inelegibilidade sem respaldo normativo, pois isso violaria a Constituição e o direito à elegibilidade (Brasil, 2023).

Embora as lacunas legislativas possam gerar dúvidas, em caso de incerteza sobre a elegibilidade, deve-se interpretar o art. 14, § 7° da CF de forma favorável ao candidato, afastando a inelegibilidade.

A partir dessa perspectiva, torna-se relevante o estudo de caso da cidade piauiense de São Braz, onde foi aplicada a interpretação mais favorável à candidata, mesmo tendo seu pai – prefeito reelegível – falecido dez dias antes do pleito.

## 5. CASO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

O caso da cidade de São Braz do Piauí é um importante exemplo em que a inelegibilidade foi analisada de maneira restritiva, seguindo precedentes do TSE e do STF, já debatidos neste estudo.

Em 2020, após o falecimento de Nilton Pereira, prefeito e candidato à reeleição, sua filha, Deborah Sayonara, assumiu a candidatura e foi eleita. Em 2024, ela se candidatou novamente, obtendo sua reeleição.

O contexto da sucessão política ocorrida na cidade piauiense e os desdobramentos jurisprudenciais criados, em especial, no que se refere à cessação da inelegibilidade reflexa com a morte do titular do mandato, tornam esse caso notável. Tanto em 2020 quanto em 2024, Deborah teve seu registro de candidatura impugnado, vez que o falecimento de seu genitor ocorreu a poucos dias do pleito, dentro dos seis meses vedados pela Súmula TSE n° 6.

Todavia, o juízo da 95ª Zona Eleitoral do Piauí decidiu que o vínculo parental foi extinto com o falecimento do titular do mandato, independentemente do período em que a morte ocorreu, permitindo que Deborah fosse candidata.

[...] O ordenamento jurídico visa impedir que o exercício de chefia do Poder Executivo seja concentrado num mesmo "núcleo familiar", de forma perpetuada - donde o Constituinte Derivado ressalva que permitida reeleição por um único período subsequente - art 14, §5°, da CRFB/1988 - bem como impedir eventuais interferências, conforme extrai-se do §7°, do mesmo art. 14, da CRFB/1988. Do que se vê, a Interessada/ora Impugnada DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO é filha de NILTON PEREIRA CARDOSO, este, falecido em 05/11/2020. Para tanto, vide ID 39541915- pág.4 e ID 41693174. Como cediço, por "morte" tem-se que é evento certo na vida das pessoas. Outrossim, não se sabe o momento em que irá ocorrer, conforme também gizado pelo Membro Ministerial. Pois bem, A data daquele evento "morte", o pai da ora Impugnada encontrava-se investido no cargo de Prefeito daquela Municipalidade, estando, pois, em exercício ao seu primeiro mandato ref. a Jan/2017 a Dez/2020. Naquelas vias, o mesmo também encontrava-se em condição de candidato com registro de candidatura vez deferido em disputa ao ref. cargo em reeleição àquele período subsequente - do que de já, restaria afastada ofensa ao disposto no §5°, do art. 14, da CRFB/1988. [...] Dessa arte, in casu, conclui-se que cônjuge e/ou demais parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção daquele pri-

meiro, também poderiam vir a se candidatar e disputar as presentes Eleições/2020, àquele mesmo cargo de Chefe do Executivo, não havendo qualquer ofensa à norma jurídica extraída do §7º, do art. 14, da CRFB/1988. [...] Dessa sorte, à vista de tais considerações fáticas e ponderações devidas, em especial, em consonância às jurisprudências mais atuais, inclusive, estas, em nível de observância obrigatória, como gizado no julgado transcrito por último- forçoso concluir pela improcedência da r. Impugnação. Assim, de rigor, o deferimento do presente registro de candidatura – em substituição – à pessoa de DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO, não havendo considerar qualquer afronta ao ordenamento jurídico – art. 14, §5º e §7º, da CRFB/1988, em específico.(SAO BRAZ DO PIAUI, 2024)

Em 2024, seguindo o mesmo raciocínio, o magistrado da zona eleitoral compreendeu:

[...] A referida sucessão se deu em virtude do falecimento do prefeito anterior, seu pai, dias antes da eleição do ano de 2020, assim teve o seu registro de candidatura deferida, sendo inclusive eleita. Na espécie, ao contrário do que pretende fazer parecer o impugnante, com a morte do pai da impugnada ocorrida em 05 de novembro de 2020, houve a automática extinção do alegado vínculo de parentesco que mantinha com o titular da chapa majoritária, inclusive antes do início do atual mandato eletivo, sendo forçoso, portanto, afastamento do impedimento constitucional previsto no art. 14, § 7º, na esteira da consagrada jurisprudência do STF e do TSE. [...] Assim, da detida análise dos autos, percebe-se que a suposta causa de inelegibilidade reflexa decorrente de parentesco, deve ser afastada, eis que a morte do titular de cargo de chefia do Poder Executivo extinguiu o vínculo familiar com a filha que pretendia concorrer à mesma posição, iniciando seu primeiro mandato, com garantia de candidatar-se reeleição. Nesse sentido, em julgado específico, com trânsito em julgado, nos autos do processo 0600471-65.2020.6.18.0095, a impugnação por inelegibilidade reflexa foi julgada improcedente em 2020 e deferido o seu direito de concorrer justamente em decorrência do evento "morte" do titular do cargo de prefeito que tem o condão de romper com o vínculo familiar pra fins de análise e extração da norma jurídica do §7º, do art. 14, da CRFB/1988. Preservados o princípio republicado de alternância no Poder, o postulado da igualdade, indevido favorecimento, e, ausentes, portanto, os requisitos para a incidência da inelegibilidade prevista no artigo 14, § 7º, da CRFB/88, é imperiosa a rejeição da pretensão de rejeição de registro trazida na impugnação, o que deverá ser deferido o registro de candidatura da impugnada. Portanto, foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado. As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo comprovação de causa de inexigibilidade (SAO BRAZ DO PIAUI, 2020).

Depreende-se dos julgados acima que foi realizada uma apreciação mais restritiva das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade, no caso trazido à tona, seguindo precedentes e temas de repercussão geral do TSE e STF, respectivamente. Destaca-se o fato de a morte do titular do cargo ter ocorrido próximo à data do pleito de 2020, em período inferior aos seis meses para as eleições, o que intensifica as controvérsias em torno das precedências das Cortes brasileiras e de como a ausência de regulamentação específica afeta a segurança das decisões.

Contudo, considerou o juízo, em ambos os casos, o afastamento da inelegibilidade reflexa da candidata frente ao falecimento de seu pai, tendo em vista o encerramento do vínculo familiar contra a vontade das partes, extinguindo automaticamente tal relação parental.

A análise desse singular episódio traz a reflexão acerca da incidência ou não da inelegibilidade reflexa em casos de falecimento do titular mandatário. Ainda, faz-se mister avaliar se esse impedimento deve ser tomado com base no intervalo entre a morte e as eleições ou se o óbito, independentemente do período, extingue o vínculo familiar.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo expôs as lacunas normativas e as implicações jurídicas relacionadas à inelegibilidade reflexa ou por parentesco no direito eleitoral brasileiro, evidenciando a insegurança jurídica gerada aos diretamente envolvidos nas eleições, seja candidato, partido, eleitor ou advogado. Regulamentada no art. 14, §7º da Constituição Federal e no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 64/90, a temática abordada tem como finalidade basilar a manutenção de um sistema eleitoral justo e equilibrado, garantindo a alternância de poder e o respeito aos direitos fundamentais de todo cidadão, em especial, à capacidade eleitoral.

A aplicação do art. 14, § 7º, da Constituição Federal tem gerado desafios, principalmente em casos não previstos na legislação, como casamento, união estável, falecimento do chefe do executivo, entre outros. Isso evidencia a complexidade da norma e a necessidade de interpretação hermenêutica, o que, por sua vez, gera insegurança jurídica.

Embora a jurisprudência busque preencher o vácuo legislativo, ela também resulta em imprevisibilidade, especialmente em casos de elegibilidade de parentes e cônjuges de chefes do executivo falecidos. Diante disso, é urgente uma reforma legislativa que defina critérios claros e objetivos para as inelegibilidades reflexas, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade nas decisões. Mesmo com normas mais específicas, é essencial que o Judiciário julgue de maneira mais harmoniosa e estável.

Em suma, é preciso que haja uma evolução no ordenamento jurídico, havendo a criação ou reestruturação de dispositivos legais, tornando-os mais robustos e menos ambíguos. Dessa forma, reduzir-se-á a insegurança jurídica, tornando mais previsíveis os julgamentos, assegurando que os pleitos sejam mais justos, republicanos e democráticos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 18, de 10 de novembro de 2009**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1245> Acesso em: 11 nov. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132 (ADPF 132)**. Relator: Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 5 de maio de 2011. Diário de Justiça Eletrônico, DJe-198, de 13 out. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1028577** AgR, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 19 mar. 2019,

publicado em 01 abr. 2019. Disponível em: [https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa\\_inteiro\\_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE%201028577&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=RE%201028577&sort=_score&sortBy=desc) Acesso em: 11 nov. 2024

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral 060012772/MA**, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Acórdão de 01/07/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 174, data 22/09/2021

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 977/DF**, Relator(a) Min. Luiz Carlos Madeira, Resolução de 09/12/2003, Publicado no(a) Revista de jurisprudência do TSE 15.1, pag. 328.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 1463/DF**, Relator(a) Min. Arnaldo Versiani, Resolução de 13/11/2007, Publicado no(a) Diário de justiça, data 10/12/2007, pag. 161.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 14409/DF**, Relator(a) Min. Maria Thereza de Assis Moura, Acórdão de 24/05/2016, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 118, data 21/06/2016, pag. 13/14.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral 24564/PA**, Relator(a) Min. Gilmar Mendes, Acórdão de 01/10/2004, Publicado no(a) Revista de jurisprudência do TSE 17.1, pag. 234.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 1573/DF**, Relator(a) Min. Felix Fischer, Resolução de 05/05/2008, Publicado no(a) Revista de jurisprudência do TSE 19.2, pag. 212.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral 13409/PA**, Relator(a) Min. Ilmar Galvão, Acórdão de 28/09/1996, Publicado no(a) Publicado em Sessão, data 28/09/1996.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 12626/DF**, Relator(a) Min. Americo Luz, Resolução de 23/04/1992, Publicado no(a) Revista de jurisprudência do TSE 4.3, pag. 184.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060009677/PB**, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Acórdão de 11/02/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 38, data 03/03/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Processo Administrativo 32345/DF**, Relator(a) Min. Dias Toffoli, Acórdão de 10/05/2016, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 121, data 24/06/2016, pag. 69/74.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução 21.655/2004**. Consulta 1005/DF, Relator(a) Min. Fernando Neves, Resolução de 11/03/2004, Publicado na Revista de jurisprudência do TSE- 1).

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução 21.508/2003**. Consulta 937/DF, Relator(a) Min. Carlos Velloso, Resolução de 25/09/2003, Publicado no(a) Revista de jurisprudência do TSE - 4, p. 293.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 1051/DF**, Relator(a) Min. Francisco Peçanha Martins, Resolução de 03/06/2004, Publicado no(a) Revista de jurisprudência do TSE 15.1, pag. 406.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental Em Recurso Especial Eleitoral 26033/MG**, Relator(a) Min. Gerardo Grossi, Acórdão de 23/08/2007, Publicado no(a) Diário de justiça, data 10/09/2007, pag. 107.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral**

**060040351/PR**, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Acórdão de 30/11/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 13, data 03/02/2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental Em Agravo De Instrumento 2364/PR**, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Acórdão de 28/03/2017, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 72, data 11/04/2017, pag. 36/37.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental No Recurso Ordinário Eleitoral 060067455/SE**, Relator(a) Min. Sérgio Banhos, Acórdão de 09/02/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 49, data 24/03/2023, pag. 42-85.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060020435/BA**, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Acórdão de 18/03/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 61, data 07/04/2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 060004946/DF**, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Acórdão de 25/04/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 74, data 08/05/2024.

CARVALHO, Volgane Oliveira. **Manual das inelegibilidades**: comentário à Lei das Inelegibilidades e jurisprudência atualizada do TSE e STF. Curitiba: Juruá, 2022.

CERQUEIRA, Thales Tácito. **Direito Eleitoral Esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 20. ed. Barueri: Atlas, 2024.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

KIM, Richard Pae. Fundamentalidade dos direitos políticos: elegibilidade e inelegibilidade. In: **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano 17, n° 42, p. 77-98, jan./mar. 2016. P. 15.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 240.

PORTELA, Leticia Sauhtier; ANDRADE, Luiz Gustavo de. Inelegibilidade reflexa por parentesco: o atual entendimento do TSE. In: **Paraná Eleitoral**: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 89-121, 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito Constitucional Positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008, p. 390.

SÃO BRAZ DO PIAUÍ. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. **Registro de Candidatura n. 0600148-21.2024.6.18.0095**. 95° Zona Eleitoral do Piauí. Juíza Uismere Ferreira Coelho. Julgado em 6 de setembro de 2024, Publicado em Mural Eletrônico, sob n° 80948, data 06/09/2024. Acesso em: 11 nov. 2024.

SÃO BRAZ DO PIAUÍ. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. **Registro de Candidatura n. 0600471-65.2020.6.18.0095**. 95° Zona Eleitoral do Piauí. Juíza Patrícia Luz Cavalcante. Julgado em 30 de novembro de 2020, Publicado em Mural Eletrônico, sob n° 66699, data 30/11/2020. Acesso em: 11 nov. 2024.

ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 10. Ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

# A FALIBILIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL NO PROCESSO PENAL: IMPACTOS NA IDENTIFICAÇÃO DE SUSPEITOS E NAS CONDENAÇÕES INJUSTAS

Giovanna Rodrigues Boechat <sup>23</sup>  
Carlos Márcio Gomes Avelino <sup>24</sup>

**Resumo:** Este trabalho tem como objetivo a análise crítica da ineficácia do reconhecimento pessoal no processo penal brasileiro, destacando suas fragilidades e os impactos devastadores de sua utilização inadequada. Partindo da premissa de que a memória humana é falível e suscetível a diversas influências, o estudo examina os fatores que comprometem a confiabilidade dessa prova e que frequentemente levam a condenações injustas. Por meio de uma pesquisa exploratória baseada em revisão bibliográfica, são analisados casos emblemáticos de erros judiciários, propondo-se uma reavaliação do procedimento de reconhecimento pessoal. Desse modo, o estudo reforça a urgente necessidade de revisão dos procedimentos de reconhecimento, defendendo a implementação de alternativas mais seguras e a adoção de medidas eficazes para garantir a precisão das provas, com objetivo de mitigar danos e promover maior eficiência e segurança do sistema probatório penal. Dessa forma, busca-se contribuir para um sistema de justiça mais justo e confiável, em consonância com os princípios constitucionais e a proteção dos direitos fundamentais, reduzindo os riscos de erros judiciais.

**Palavras-chave:** Condenações Injustas; Falsas Memórias; Processo Penal; Reconhecimento Pessoal.

**Abstract:** This paper aims to critically analyze the ineffectiveness of personal identification in the Brazilian criminal justice system, highlighting its weaknesses and the devastating impacts of its improper use. Based on the premise that human memory is fallible and susceptible to various influences, the study examines the factors that undermine the reliability of this evidence, often leading to wrongful convictions. Through exploratory research based on a literature review, emblematic cases of judicial errors are analyzed, proposing a reevaluation of the personal identification procedure. In this way, the study emphasizes the urgent need for revising identification procedures, advocating for the implementation of safer alternatives and the adoption of effective measures to ensure the accuracy of evidence, with the goal of mitigating harm and promoting greater efficiency and security in the criminal evidence system. Thus, the study seeks to contribute to a more just and reliable justice system, in accordance with constitutional principles and the protection of fundamental rights, reducing the risks of judicial errors.

**Key words:** Criminal Process. False Memories. Personal Recognition. Wrongful Convictions.

<sup>23</sup> Graduanda do curso de Direito do Instituto De Ensino Superior – ICEV (2024) - Email: giovannaboechat00@gmail.com

<sup>24</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal do Piauí (2024). Tem atuação na advocacia para empresas, consultiva e contenciosa. Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal do Piauí (2006); Professor do curso de direito, na área processual, com ênfase em direito processual penal do Instituto De Ensino Superior – ICEV (2024)

## 1. INTRODUÇÃO

Em um mundo onde o sistema de justiça deve ser pautado pela imparcialidade e precisão, a realidade expõe uma questão alarmante: pessoas inocentes são injustamente apontadas como criminosas por meio de reconhecimentos pessoais falhos. Essas falhas desencadeiam uma cadeia de erros, desde investigações equivocadas até condenações devastadoras, deixando marcas profundas em inocentes e abalando a credibilidade desse método probatório. Diante da gravidade do problema, o presente trabalho propõe uma análise crítica do reconhecimento pessoal no processo penal, focando em sua insuficiência como meio de prova e nos falsos reconhecimentos que, muitas vezes, sustentam a atribuição de autoria criminal, gerando consequências irreparáveis.

Não obstante o artigo 226 do Código de Processo Penal estabeleça diretrizes específicas para o reconhecimento pessoal, sua aplicação é frequentemente negligenciada, favorecendo a ocorrência de erros judiciais. Este estudo examina os fatores que comprometem a confiabilidade desse procedimento, abrangendo desde a inobservância das normas legais até influências psicológicas e contextuais relacionadas aos momentos anteriores, concomitantes e posteriores ao evento reconhecido. Além disso, analisa o impacto dessas falhas em condenações injustas, com base em casos reais do sistema judiciário brasileiro nos quais o reconhecimento pessoal desempenhou um papel central.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo central investigar o papel do reconhecimento pessoal nas condenações equivocadas, identificando as falhas nos procedimentos utilizados e os fatores que comprometem sua confiabilidade. Por meio do mapeamento das práticas atuais, da análise das causas que comprometem a fidedignidade desse método e da proposição de estratégias de melhoria, busca-se contribuir para a construção de um sistema judicial mais justo e preciso. Reconhecendo que erros nesse processo podem devastar vidas e minar a credibilidade da justiça, a pesquisa se debruça sobre a urgência de reformular práticas que sustentam decisões judiciais em evidências potencialmente falhas.

Dessa forma, esta pesquisa se justifica pela necessidade de um aprofundamento jurídico acerca do reconhecimento pessoal como meio de prova, destacando sua relevância no processo penal, os desafios associados à sua aplicação e os impactos de sua ineficácia na concretização da justiça.

A metodologia adotada é de natureza exploratória e multidisciplinar, integrando conceitos de psicologia e análise jurídica por meio de uma revisão bibliográfica sistemática. Foram aplicados critérios rigorosos para a seleção de fontes, incluindo artigos acadêmicos, livros de referência, legislações nacionais, dados de pesquisas e jurisprudências relevantes. O foco centrou-se em materiais que abordam o reconhecimento pessoal e a psicologia do testemunho, contemplando obras contemporâneas e fundamentais para o tema. Além disso, foram analisados casos emblemáticos de condenações injustas, permitindo uma compreensão aprofundada dos desafios e a formulação de propostas para o aprimoramento desse método probatório.

A análise proposta neste estudo evidencia a necessidade urgente de reavaliar as práticas de reconhecimento pessoal no processo penal brasileiro. Ao identificar falhas e sugerir melhorias, o estudo visa contribuir para o desenvolvimento de um sistema mais eficiente e alinhado aos direitos humanos. Espera-se que os resultados desta pesquisa fomentem discussões e impulsionem reformas futuras, mitigando os riscos de condenações injustas e fortalecendo a confiança na integridade do sistema judiciário brasileiro.

## 2. TEORIA DA PROVA E OS ASPECTOS LEGAIS DO RECONHECIMENTO PESSOAL

Inicialmente, convém delinear o conceito e o escopo da prova no processo penal, antes de se aprofundar propriamente no instituto do reconhecimento pessoal.

No processo penal brasileiro, os meios de prova desempenham um papel essencial na garantia de um julgamento justo e imparcial, ao fornecer elementos concretos que fundamentam as decisões judiciais e respeitam os direitos das partes envolvidas. Outrossim, têm como principal finalidade possibilitar a reconstrução de um acontecimento histórico específico, oferecendo ao julgador as informações necessárias para reconstituir o passado de forma precisa. Desse modo, as provas tornam-se o principal recurso que permite ao magistrado avaliar a veracidade das alegações apresentadas, auxiliando na formação de seu convencimento.

À luz dessas reflexões, Aury Lopes Junior destaca:

O processo penal, inserido na complexidade do ritual judiciário, busca fazer uma reconstrução (aproximativa) de um fato passado. Através – essencialmente – das provas, o processo pretende criar condições para que o juiz exerça sua atividade recognitiva, a partir da qual se produzirá o convencimento externado na sentença. É a prova que permite a atividade recognoscitiva do juiz em relação ao fato histórico (story of the case) narrado na peça acusatória. O processo penal e a prova nele admitida integram o que se poderia chamar de modos de construção do convencimento do julgador, que formará sua convicção e legitimará o poder contido na sentença (Lopes Jr., 2023, p. 164).

No Direito brasileiro, o conceito de prova fundamenta-se em princípios e normas que possuem respaldo constitucional e legal. O Código de Processo Penal aborda o tema no Título VII, limitando-se a três artigos que apenas estabelecem diretrizes gerais. Em contrapartida, a doutrina jurídica aprofunda-se na teoria geral da prova, explorando suas nuances e implicações no contexto penal.

Nesse sentido, Fernando Capez discorre sobre o conceito de prova:

Do latim *probatío*, é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz e por terceiros, destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação (Capez, 2023, p. 135).

Desse modo, as provas são produzidas ao longo do processo para fornecer ao juiz uma base sólida para a decisão, reunindo elementos tangíveis que possam respaldar a sentença a ser proferida. Em razão da amplitude e da complexidade do tema, é essencial uma análise dos princípios fundamentais que norteiam a atividade probatória no processo penal.

O princípio do contraditório, conforme expresso no artigo 5º, LV da Constituição Federal, assegura que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Isso significa que ambas as partes devem ter a oportunidade de conhecer as provas apresentadas e de se manifestar a respeito, assegurando, assim, um julgamento mais justo e equilibrado.

Aury Lopes Jr. aduz que o contraditório deve ser visto como o direito de participar, de ser informado de todas as manifestações (atos) desenvolvidas no iter procedimental e, assim, manter uma contraposição em relação à acusação (LOPES JR., 2019).

Outrossim, o princípio da ampla defesa, igualmente garantido pelo artigo 5º, LV da Constituição Federal, assegura que o direito do réu de utilizar todos os meios legais e legítimos disponíveis para contestar as provas apresentadas contra si e para produzir provas em seu favor. Não menos importante é o princípio basilar da legalidade, consagrado no art. 5º, LVI, da CF, que estabelece: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Esse princípio visa garantir que os meios probatórios empregados no processo penal respeitem a legislação vigente, prevenindo abusos e arbitrariedades que possam comprometer a integridade do julgamento.

Por sua vez, o art. 157 do Código de Processo Penal reforça essa proteção ao determinar que “são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais”.

Nesse sentido, Fernando Capez discorre sobre provas ilícitas:

Nesse caso, serão ilícitas todas as provas produzidas mediante a prática de crime ou contravenção, as que violem normas de Direito Civil, Comercial ou Administrativo, bem como aquelas que afrontam princípios constitucionais. Tais provas não serão admitidas no processo penal. Assim, uma confissão obtida com emprego de tortura (Lei n. 9.455/97), uma apreensão de documento realizada mediante violação de domicílio (CP, art. 150), a captação de uma conversa por meio do crime de interceptação telefônica clandestina (Lei n. 9.296/96, art. 10) e assim por diante (Capez, 2023, p. 136).

Dessa forma, o princípio da legalidade assegura que apenas provas colhidas de maneira lícita sejam consideradas no processo, preservando a integridade e a imparcialidade da decisão judicial.

No processo penal, as provas podem ser classificadas em diferentes tipos, cada uma com suas características e níveis de confiabilidade. O reconhecimento pessoal figura como um dos meios probatórios mais empregados para identificar o autor de um delito, baseando-se na memória de vítimas ou testemunhas. Para Zucchetti Filho, “o procedimento mais frequentemente utilizado é o reconhecimento pessoal, o qual se baseia na busca pela individualização do criminoso, enquanto as autoridades responsáveis pela investigação ainda não identificaram ou possuem dúvidas a respeito de quem seja o imputado” (ZUCCHETTI FILHO, 2020, p. 38).

No ensinamento de Gustavo Badaró:

O reconhecimento de pessoa ou coisa é um meio de prova no qual alguém é chamado para descrever uma pessoa ou coisa por ele vista no passado, para verificar e confirmar a sua identidade perante outras pessoas ou coisas semelhantes às descritas. Trata-se de ato eminentemente formal, para cuja validade é rigorosamente necessária a observância do procedimento probatório previsto no art. 226 do CPP (Badaró, 2020, p. 568).

A legislação processual penal brasileira, em seu artigo 226 do Código de Processo Penal, estabelece procedimentos específicos para o reconhecimento pessoal, com o objetivo de assegurar sua validade. Todavia, a redação desse artigo permanece inalterada desde sua promulgação, em 1941, o que demonstra uma defasagem em relação aos avanços mais recentes sobre o reconhecimento de suspeitos. Aury Lopes Jr. ensina que as referidas cautelas, longe de serem inúteis formalidades, formam condições mínimas de credibilidade do instrumento probatório, repercutindo na qualidade da tutela jurisdicional, assim como na credibilidade do sistema judiciário (Lopes Jr., 2023).

Sobre a prova testemunhal e o reconhecimento pessoal, Stein e Ávila discorrem:

O resultado disso é um amadorismo travestido de expertise, em que, casuisticamente, a prova é valorada de acordo com as impressões subjetivas do julgador e sem muita consistência. Em alguns contextos, a palavra da testemunha ou mesmo da vítima tem uma força probatória quase absoluta, sendo tratada como rainha das provas. Em outros contextos a prova testemunhal é vista com total desconfiança ao ponto de ser completamente ignorada, sendo tratada como a prostituta das provas (Stein & Vila, 2015, p. 54-56)

A análise de Stein e Ávila evidencia a fragilidade e a inconsistência no uso tanto da prova testemunhal quanto do reconhecimento pessoal no processo penal. Os autores ressaltam a necessidade de critérios objetivos e técnicas adequadas para que a valoração dessas provas não dependa de percepções subjetivas e casuísticas dos julgadores.

A prova por reconhecimento pessoal é regulamentada no artigo 226 do capítulo VII do Código de Processo Penal, conforme segue:

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

Constata-se que a redação do artigo 226 do Código de Processo Penal reflete um modelo antiquado e desatualizado em relação à realidade. Na prática, suas disposições raramente são cumpridas de forma rigorosa, sendo constantemente flexibilizadas. Esse descumprimento decorre, em parte, do entendimento predominante nos tribunais, até 2020, de que as formalidades do artigo seriam apenas uma mera recomendação, de modo que a inobservância restrita dessas formalidades não gerava a nulidade do processo. Como consequência, inúmeros inocentes foram indevidamente presos, vítimas de erros no reconhecimento pessoal, que, embora tratado como prova direta, careciam do rigor que a lei impõe.

Esse cenário começou a mudar a partir de 2020, no julgamento do Habeas Corpus Nº 598.886 - SC (2020/0179682-3). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça revisou seu posicionamento, adotando uma perspectiva doutrinária mais crítica. Em uma decisão histórica, o STJ passou a reconhecer a nulidade dos atos de reconhecimento pessoal realizados em desconformidade com as normas legais, abandonando a prática de respaldar reconhecimentos feitos de maneira imprudente e temerária. Este novo entendimento marcou um ponto de inflexão no direito processual penal, criando precedentes para que indivíduos

injustamente acusados pudessem comprovar sua inocência com base na nulidade do reconhecimento pessoal realizado de forma inadequada.

No julgamento do STJ, o ministro relator ressaltou que a psicologia moderna tem evidenciado a falibilidade do reconhecimento pessoal, destacando as limitações e vulnerabilidades da memória humana, tanto de testemunhas quanto de vítimas. Observou ainda que o valor probatório do reconhecimento pessoal está marcado por um elevado grau de subjetividade, o que aumenta as chances de falhas e distorções no processo, gerando erros judiciais cujas consequências podem ser graves e, em muitos casos, irreversíveis.

Esse ponto destaca a importância da Psicologia do Testemunho, que estuda os fatores psicológicos e cognitivos que afetam a precisão dos reconhecimentos e os riscos de erros. Explorar essa área é essencial para entender os elementos que influenciam a confiabilidade do reconhecimento pessoal e suas complexidades.

### 3. FATORES QUE INFLUENCIAM A CONFIABILIDADE DO PROCESSO

O processo de reconhecimento pessoal envolve uma complexa rede de variáveis, sustentada em um ponto central incerto e incontrolável: a mente humana. A memória, mecanismo intrínseco e inevitável dessa modalidade probatória, revela-se notavelmente suscetível a enganos, muitas vezes originando reconhecimentos equivocados.

Esse quadro assume um contorno alarmante quando observamos que, no cenário atual, o processo penal brasileiro recorre predominantemente ao reconhecimento pessoal e ao testemunho como pilares de prova. Diversos processos têm sido julgados com base exclusiva nesses recursos, o que significa que a justiça frequentemente apoia-se em mecanismos suscetíveis ao erro. Assim, é inquietante perceber que tantas condenações podem se basear em um método probatório frágil, suscetível à influência da memória humana.

Como bem pontua Marmelstein:

Se o processo judicial intenciona ser um método seguro, controlável e não arbitrário de determinação de fatos, é fundamental cercar-se de alguns cuidados para minimizar a probabilidade desse tipo de erro. Conhecer as nuances da mente para identificar as circunstâncias potencialmente geradoras de falhas cognitivas é um pequeno, porém importante, passo para mitigar os riscos decorrentes de uma má valoração da prova. (Marmelstein, 2024, p. 23).

Marmelstein acrescenta ainda que, mesmo de modo não intencional, a mente humana está sujeita a enganos, o que pode levar a distorções da realidade, gerando injustiças inconscientes, com consequências reais e desastrosas (Marmelstein, 2024).

A memória, portanto, é o cerne do processo de reconhecimento, tornando indispensável a análise dos fatores que afetam a confiabilidade do reconhecimento pessoal.

Em *Testemunhando a Injustiça* (2024), George Marmelstein examina esses elementos e identifica fatores que influenciam diretamente a qualidade da prova testemunhal e o reconhecimento pessoal, classifica tais fatores conforme o momento em que ocorrem em relação ao evento recordado, dividindo-se em três estágios: os que antecedem o evento, os que ocorrem simultaneamente e aqueles que surgem posteriormente. A partir disso, serão analisados alguns desses aspectos no contexto do reconhecimento pessoal.

O reconhecimento pessoal é influenciado não apenas pelas circunstâncias imediatas do momento do crime, mas também por fatores anteriores ao evento. Condições ambientais, como iluminação, visibilidade e distância, podem distorcer a percepção inicial da testemunha. Além disso, preconceitos podem comprometer a objetividade do reco-

nhecimento. Assim, é essencial analisar esses fatores para entender como impactam a precisão e a confiabilidade da identificação.

Os preconceitos implícitos e os estereótipos desempenham um papel significativo na formação da memória e na precisão do reconhecimento pessoal, sobretudo quando são ativados antes do evento a ser lembrado. Esses vieses cognitivos, muitas vezes inconscientes, refletem crenças e associações estereotipadas sobre grupos específicos e influenciam a forma como uma pessoa percebe e interpreta o mundo ao seu redor. No contexto do reconhecimento pessoal, tais preconceitos podem levar a um aumento nos erros de identificação, principalmente quando a vítima ou testemunha, por predisposição inconsciente, associa certas características físicas ou comportamentais a comportamentos suspeitos ou criminosos.

Conforme sustenta Marmlestein (2020), em sua obra *Discriminação por preconceito implícito*, preconceitos implícitos e estereótipos são julgamentos inconscientes e generalizados, influenciados por fatores culturais e sociais, que moldam nossas percepções e decisões. No contexto do reconhecimento pessoal, esses vieses afetam a forma como uma testemunha percebe e identifica suspeitos. Preconceitos implícitos podem distorcer a lembrança da testemunha, fazendo com que a identificação seja baseada em associações inconscientes, enquanto estereótipos podem levar a julgamentos precipitados, favorecendo identificações equivocadas baseadas em crenças estereotipadas e não em memórias precisas.

Diversos estudos e pesquisas exploram a influência dos estereótipos faciais no processo de reconhecimento pessoal. Por exemplo, no estudo intitulado “Looking like a criminal: Stereotypical black facial features promote face source memory error” (Parecendo um criminoso: características faciais negras estereotipadas promovem erro de memória e fonte), Heather Kleider e colegas examinaram como os estereótipos faciais afetam o reconhecimento de suspeitos.

Os resultados indicaram que as pessoas tendem a associar mais facilmente rostos com características estereotipicamente negras a categorias criminosas. Por outro lado, rostos com menos características estereotipadas são mais rapidamente associados a categorias neutras. Este fenômeno ocorre independentemente do gênero ou raça, o que significa que até mesmo indivíduos brancos com feições estereotipicamente negras tendem a ser associados à criminalidade mais frequentemente do que aqueles sem essas características.

Os pesquisadores concluíram que essas associações tendenciosas entre características faciais estereotipadas e a criminalidade resultam em um número significativo de erros, impactando desproporcionalmente réus negros (Kleider, Cavrak & Knuycky, 2012).

Diante desses dados, torna-se evidente que indivíduos negros são desproporcionalmente afetados por preconceitos implícitos e estereótipos que os associam de forma automática e injusta à criminalidade. Esse viés, enraizado em percepções inconscientes, não apenas influencia a forma como são reconhecidos em processos criminais, mas também impacta diretamente o tratamento que recebem das autoridades.

Outras pesquisas confirmam essa tendência, revelando uma diferença significativa na conduta de policiais: “quanto mais estereotipadamente branco o suspeito, menos provável será o uso da força por policiais brancos” (Kahn, *et al.*; 2016).

Além desse fator, segundo Marmelstein (2024), diversas outras variáveis que ocorrem antes do evento também influenciam a percepção e, conseqüentemente, a eficácia do reconhecimento pessoal. Uma dessas variáveis é a cegueira inatencional, fenômeno em que o indivíduo concentra sua atenção em um ponto específico, reduzindo o campo de visão e perdendo detalhes importantes ao redor. Esse foco restrito pode limitar a capacidade da testemunha de perceber características relevantes do suspeito, comprometendo a exatidão da identificação.

Outro fator é a percepção seletiva ou memória confirmatória, que ocorre quando o indivíduo tende a registrar com mais facilidade informações que confirmem suas crenças e expectativas prévias. Nesse caso, a testemunha pode armazenar na memória detalhes que estejam alinhados com preconceitos ou estereótipos, reforçando a possibilidade de um reconhecimento equivocado e enfraquecendo a confiabilidade do reconhecimento pessoal.

Em seguida, faremos uma análise dos fatores que afetam a percepção da testemunha no momento da ocorrência do evento.

A idade é um fator crucial na valoração do reconhecimento pessoal, pois afeta diretamente a percepção e a memória das testemunhas. Tanto crianças quanto idosos apresentam particularidades que influenciam sua capacidade de identificar corretamente um suspeito.

Em geral, crianças mais novas tendem a ser menos precisas do que crianças mais velhas, que, por sua vez, tendem a ser menos precisas do que os adultos. Por outro lado, os adultos mais velhos tendem a ser menos precisos do que os adultos mais novos (Baddeley; *et al.*, 2011)

Em crianças, o desenvolvimento cognitivo ainda em formação as torna mais suscetíveis à influência de terceiros, o que pode distorcer suas lembranças e comprometer o reconhecimento. Nos idosos, limitações visuais e cognitivas decorrentes da idade, como perda de acuidade visual e declínio na memória de curto prazo, também reduzem a clareza das recordações e aumentam o risco de erros na identificação de suspeitos.

Outrossim, a duração da exposição ao suspeito é outro fator importante no reconhecimento pessoal. Quanto mais tempo a testemunha tem para observar o indivíduo, maior será a precisão na identificação posterior, pois ela consegue perceber mais detalhes sobre sua aparência e características. Em contraste, uma exposição breve dificulta a retenção das informações, aumentando a probabilidade de falhas na memória e erros ao tentar reconhecer a pessoa posteriormente.

Marmelstein afirma: “quanto maior for o tempo e a qualidade da exposição, maior será a capacidade de identificação posterior” (Marmelstein, 2024, p. 45).

Além disso, os disfarces também têm um impacto significativo na percepção e na precisão do reconhecimento pessoal. Quando uma pessoa está usando um disfarce, como óculos escuros, chapéus, perucas ou até maquiagem que altera características faciais, isso dificulta a identificação de detalhes importantes. A presença de um disfarce pode alterar ou ocultar características distintivas, como o formato do rosto, os traços faciais; entre outros aspectos que seriam fundamentais para uma identificação precisa. Esse fator pode levar a erros de reconhecimento, uma vez que a memória da testemunha, ao tentar recuperar os detalhes, encontra uma imagem alterada do suspeito.

Portanto, a conclusão é clara: o uso de disfarces prejudica a precisão do reconhecimento, sendo que, quanto mais completo for o disfarce, maior será a dificuldade para a testemunha realizar uma identificação correta (Mansour; *et al.*, 2012).

Dessa maneira, as variáveis mencionadas impactam diretamente a precisão do reconhecimento, tornando essencial a análise cuidadosa desses fatores, juntamente com outros elementos relevantes, para avaliar a confiabilidade da prova.

Outro fator significativo no reconhecimento pessoal é o efeito “foco na arma”. Esse fenômeno psicológico ocorre quando a presença de uma arma durante um evento traumático captura a atenção da testemunha, fazendo com que ela se concentre mais na arma do que em outros detalhes importantes, como o rosto do suspeito ou outros aspectos do cenário. De um modo geral, há um consenso de que a presença de uma arma durante um evento dificulta a testemunha de recordar detalhes sobre o agressor e sobre o ambiente (Baddeley, 2011).

Quando uma arma está presente, ela naturalmente atrai a maior parte da atenção da testemunha. Isso é um mecanismo de defesa, pois a arma representa um perigo iminente. No entanto, esse foco intenso pode prejudicar a capacidade de recordar com precisão as características das pessoas envolvidas no evento. A memória pode ser clara quanto à presença e aos detalhes da arma, mas vaga ou imprecisa em relação às feições do suspeito.

Marmelstein (2024) observa que a presença de uma arma em uma situação de violência tende a gerar um estado de medo que intensifica o nível de excitação da testemunha, o que acaba estreitando seu foco de atenção e direcionando-o predominantemente para o objeto ameaçador, em detrimento de outros detalhes do ambiente e do agressor.

Assim, essa concentração excessiva na arma aumenta significativamente o risco de erro no reconhecimento pessoal.

Dando sequência à análise, serão exploradas as variáveis que surgem após o evento e influenciam o processo de reconhecimento. Essas variáveis são cruciais para a retenção e reconstrução das lembranças, impactando a precisão e a confiabilidade do reconhecimento pessoal. Fatores como o Delay de recuperação e o fenômeno das falsas memórias podem alterar a memória inicial do evento, resultando em distorções e até memórias falsas. Portanto, é essencial compreender como esses fatores posteriores afetam a exatidão da identificação, contribuindo para uma abordagem mais criteriosa e justa do reconhecimento pessoal.

O Delay de recuperação refere-se ao intervalo de tempo entre o momento do evento e a tentativa de recuperar a memória desse evento, ou seja, o tempo necessário para que a memória seja acessada e utilizada novamente.

Esse atraso interfere diretamente na memória, pois, com o passar do tempo, as lembranças tornam-se menos vívidas e mais suscetíveis a falhas. “Já vimos que a memória não funciona como uma câmera de vídeo digital que recupera fielmente os eventos vivenciados. Em vez disso, as informações armazenadas e as memórias recuperadas são, muitas vezes, incompletas, tendenciosas e distorcidas” (Gazzaniga; *et al.*, 2018, p. 266).

Marmelstein observa que as lembranças que retemos são, na verdade, fragmentos de informações, os quais podem ser modificados de maneira sutil ao longo do processo de recordação, resultando, muitas vezes, em uma narrativa que se distancia do que realmente ocorreu (Marmelstein, 2024).

Com o passar do tempo, a memória dos detalhes específicos de um evento tende a se enfraquecer. Esse fenômeno é amplamente documentado em estudos de psicologia da memória, que mostram que as pessoas geralmente recordam menos detalhes e com menor precisão à medida que o tempo avança.

No contexto jurídico brasileiro, a legislação não especifica um prazo adequado entre o evento e o ato de reconhecimento, o que agrava a situação. A ausência de uma exigência legal que defina esse intervalo permite que o reconhecimento seja feito dias, semanas ou até meses após o fato, momento em que a memória já está significativamente comprometida. Esse atraso aumenta a probabilidade de que a testemunha, ao tentar preencher lacunas de memória, acabe recorrendo a inferências ou suposições, frequentemente influenciadas por informações externas obtidas após o evento.

Conforme apontado por Marmelstein (2024), além do natural decaimento da memória, as pessoas muitas vezes não estão cientes de suas próprias limitações cognitivas. Isso implica que fatos memorizados podem se alterar com o tempo, mesmo de forma imperceptível. Essa falibilidade da memória humana pode levar a distorções involuntárias, resultando em versões modificadas dos eventos originais.

Em suma, o Delay de recuperação pode distorcer a memória das testemunhas, gerando reconhecimentos errôneos e elevando o risco de injustiças. A ausência de normas claras sobre o prazo para o reconhecimento agrava a questão, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais rigorosa para garantir precisão e justiça no processo penal.

As falsas memórias no reconhecimento pessoal são um fenômeno complexo, amplamente estudado na psicologia, que se refere à criação de lembranças de eventos que não ocorreram ou à distorção de eventos reais. Esse fenômeno pode ter causas variadas e surge de processos naturais da memória humana, como a suscetibilidade a influências externas, o preenchimento de lacunas e a interpretação pessoal dos fatos.

Segundo Aury Lopes Jr. (2023), as falsas memórias ocorrem quando a pessoa acredita verdadeiramente naquilo que está relatando, sendo a sugestão geralmente externa ou, quando interna, de forma inconsciente. Isso difere da mentira, em que o indivíduo está consciente de sua invenção e manipulação dos fatos. O autor enfatiza que ambas representam riscos à confiabilidade da prova, mas as falsas memórias são ainda mais preocupantes e difíceis de detectar, pois a distorção ocorre de maneira involuntária e inconsciente.

Elizabeth Loftus, uma das principais pesquisadoras em falsas memórias, destaca que informações enganosas ou sugestivas, como as provenientes de conversas, interrogatórios e até reportagens, podem sutilmente se infiltrar em nossas lembranças. Esse processo tem o poder de modificar o conteúdo original de nossas recordações, alterando a memória original dos eventos que experimentamos, levando a uma distorção do que realmente ocorreu.

Uma das causas das falsas memórias é a interferência retroativa, também conhecida como efeito da desinformação. Esse fenômeno acontece quando uma pessoa, após vivenciar um evento, é exposta a informações incorretas ou enganosas – seja em conversas, durante interrogatórios ou através de reportagens. Tais informações acabam se misturando às lembranças originais, gerando distorções que dificultam a retenção fiel dos detalhes do evento. Há, nesse caso, o comprometimento da memória por conta da sobreposição de informações de múltiplos eventos, até mesmo ao ponto de criar falsas lembranças de detalhes que não ocorreram. Esse efeito pode afetar detalhes periféricos do evento ou até mesmo incluir distorções sobre o evento como um todo (Loftus, 2005).

Desse modo, esse fenômeno evidencia a manipulabilidade da memória humana, mostrando que ela é suscetível a influências externas e, ao ser exposta, nossas lembranças podem ser distorcidas, criando memórias falsas ou imprecisas.

Outra causa significativa para a formação de falsas memórias são as perguntas capciosas, uma estratégia frequentemente usada durante interrogatórios, que envolve a inserção de informações enganosas nas perguntas feitas à testemunha ou vítima. A manipulação da memória, nesse contexto, está intimamente ligada a diversos fatores, incluindo as características do evento, o processo de desinformação e o nível de sugestibilidade da pessoa. Essas perguntas, ao sugerirem detalhes inexistentes ou distorcidos, podem levar testemunhas e vítimas a incorporar essas informações errôneas em suas recordações, alterando assim a precisão das memórias.

A sugestibilidade interrogativa constitui outro ponto crucial relacionado às falsas memórias, uma técnica de entrevista ou interrogatório na qual informações verdadeiras são mescladas com elementos de desinformação. Esse método tem o potencial de interferir profundamente na memória de uma testemunha ou participante, inserindo detalhes que não fazem parte da experiência original, mas que acabam sendo assimilados como autênticos.

Consoante assevera Marmelstein:

Quando você mente para uma pessoa sobre a realidade, você produz na mente dessa pessoa mudanças profundas na sua forma de perceber o mundo e de compreender a realidade. O que é real se torna turvo, relativo maleável. E assim ela acaba acreditando na realidade paralela criada por meio de sugestionamento (Marmelstein, 2024, p. 129).

Em síntese, o fenômeno das falsas memórias mostra que a memória humana é vulnerável a influências externas, especialmente sob pressão, sugestões ou desinformação. A formação de lembranças alteradas ou fictícias ocorre naturalmente durante a reconstrução da memória e não é intencional. Essa fragilidade compromete a confiabilidade do reconhecimento pessoal no contexto jurídico, pois falsas memórias, uma vez implantadas, são aceitas com convicção pelos indivíduos.

Portanto, é crucial que o sistema de justiça leve em conta essa fragilidade e adote critérios mais rigorosos no manejo de testemunhos e reconhecimentos, evitando erros judiciais e promovendo decisões mais justas e seguras.

#### **4. ANÁLISES DE DADOS E CASOS DE CONDENAÇÕES INJUSTAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO PESSOAL**

Diante do exposto, torna-se evidente a fragilidade do reconhecimento pessoal como meio de prova no processo penal brasileiro. Sua vulnerabilidade a erros tem gerado condenações injustas, com consequências devastadoras para a vida de inocentes e falhas graves no sistema de justiça.

No contexto brasileiro, diversos casos emblemáticos mostram como a imprecisão do reconhecimento pessoal pode levar à prisão de inocentes, alterando drasticamente seus destinos devido a falhas de um sistema que deveria protegê-los. Quando mal conduzido, esse método compromete a justiça e perpetua um ciclo de injustiças que afeta a credibilidade do processo penal, causando consequências jurídicas, sociais e humanas devastadoras para os condenados injustamente.

No Brasil, ainda não há levantamentos oficiais que identifiquem com precisão as causas e a frequência das condenações injustas, evidenciando uma preocupante lacuna no sistema de justiça. No entanto, uma análise realizada pela Folha de S. Paulo examinou 100 casos de prisões indevidas ocorridas entre 1976 e 2020, oferecendo subsídios valiosos para essa discussão urgente.

Os resultados do estudo são alarmantes: o tempo de prisão variou entre 19 anos, no caso mais longo, e um dia, no mais curto. Entre os fatores que levaram a esses erros judiciais, destacam-se 42 episódios de reconhecimento pessoal equivocado, 25 casos de identificações erradas, 17 situações de acusações injustas por autoridades, 12 ocorrências de falso testemunho, 3 episódios envolvendo provas inválidas ou forjadas, e um caso de confissão obtida sob tortura.

Destaca-se, ainda, um padrão preocupante nas pesquisas: o perfil das pessoas presas injustamente no Brasil apresenta padrões que se repetem. Segundo a pesquisa, entre os casos de reconhecimento incorreto, 71,5% das vítimas eram negras, enquanto 28,5% eram brancas. Esses dados reforçam a ideia preconceituosa e desumana que associa de forma equivocada a raça negra à criminalidade, perpetuando estigmas prejudiciais e discriminatórios.

Ademais, um estudo recente realizado em fevereiro de 2021 pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege), com dados de defensores de 10 estados, revelou que, entre 2012 e 2020, ocorreram pelo menos 90 prisões injustas. Desses casos, 79 contêm informações detalhadas sobre a raça dos acusados, sendo 81% deles negros, incluindo pretos e pardos, conforme a classificação do IBGE (Nathany, 2021).

Os dados apresentados evidenciam a fragilidade do reconhecimento pessoal no processo penal brasileiro, resultando em condenações injustas que destroem vidas e perpetuam injustiças. A seguir, serão apresentados casos reais de prisões injustas decorrentes do reconhecimento equivocado, ilustrando a urgência de reformar os métodos utilizados para garantir maior justiça no sistema penal.

Um dos casos de grande repercussão no país, conduzido pelo Innocence Project Brasil – uma organização não governamental que atua para reverter condenações injustas –, foi documentado pelo programa televisivo Linha Direta (2024), exibido pela Rede Globo. O caso ocorreu em Fortaleza, no ano de 2014, e envolveu Antônio Cláudio Barbosa, preso sob acusação de ser o estuprador conhecido como “Maníaco da Moto”.

As vítimas do “Maníaco da Moto” descreviam um homem com mais de 1,80m de altura, usando um capacete branco e pilotando uma moto vermelha. Uma dessas vítimas, uma menina de 11 anos, identificou o agressor pela voz enquanto estava no cabeleireiro, alguns dias após o estupro. Quando uma moto se aproximou, a menina reconheceu Antônio Cláudio Barbosa como o agressor. A mãe da vítima foi à delegacia com os dados de Antônio, afirmando ser ele o autor do crime. Todas as outras vítimas confirmaram com contun- dência, por meio de reconhecimento pessoal, que ele era o culpado, e Antônio Cláudio Barbosa foi preso preventivamente.

Antônio Cláudio Barbosa sempre afirmou categoricamente não ser o autor dos crimes, mas foi condenado a nove anos de prisão. A Defensoria Pública realizou uma revisão criminal, enquanto a família de Antônio buscou o apoio do Innocence Project Brasil para auxiliar na resolução do caso. A investigação revelou que a condenação de Antônio Cláudio foi baseada exclusivamente no reconhecimento pessoal, sem a análise de outras provas. Mesmo após a prisão, ocorreram mais dois ataques com o mesmo *modus operandi*.

As vítimas que inicialmente confirmaram a autoria foram ouvidas novamente e admittiram não ter certeza de que Antônio Cláudio era o agressor. Descobriu-se que a mãe da criança havia mostrado fotos de Antônio às outras vítimas antes do reconhecimento oficial, contaminando o processo. Quase todas as vítimas voltaram atrás em suas identificações.

O desfecho crucial do caso veio quando uma imagem de câmera de segurança mostrou o “Maníaco da Moto” em um dos seus ataques. A perícia constatou que o criminoso tinha 1,85m de altura, enquanto Antônio Cláudio media apenas 1,58m, tornando impossível que ele fosse o agressor.

Antônio Cláudio Barbosa foi finalmente libertado após cinco anos de prisão, durante os quais sofreu diversas agressões e injustiças dentro do sistema carcerário. Ao ser entrevistado pelo programa pelo *Linha Direta*, ele desabafou: “Eu tinha uma vida e minha vida toda acabou. Tive que recomeçar outra, e às vezes fico perdido, tentando me encontrar.” Essa declaração ressalta que, apesar de sua soltura, os traumas e danos de uma condenação injusta, fundamentada em um reconhecimento pessoal falho, permanecem profundamente marcados.

Outro caso semelhante de erro judicial foi destacado no site de notícias UOL por Leandro Prazeres (2017): o caso de Heberon Lima de Oliveira, que permaneceu preso por dois anos e sete meses sob a acusação de estuprar uma menina de nove anos. A criança alegou ter identificado a fisionomia de seu agressor, apesar de afirmar que o local estava escuro no momento do crime.

Segundo os autos do processo, a polícia levou a menina para percorrer o bairro na tentativa de reconhecer o suspeito. Após algumas horas, ela apontou para Heberon, que estava em um bar com amigos. Posteriormente, os policiais foram até sua residência e o conduziram à delegacia, onde ele foi detido. Durante o reconhecimento formal, a vítima novamente indicou Heberon como o autor do crime.

Heberon, entretanto, sempre manteve sua inocência e afirmou que estava em casa com sua esposa e dois filhos na noite do ocorrido. Apesar disso, a palavra da vítima prevaleceu, e ele foi preso preventivamente.

Durante o depoimento na delegacia, a vítima descreveu o agressor como sendo um homem de pele morena clara, cabelos claros, arcada dentária saliente e sem os dentes caninos. Nenhuma dessas características correspondia à aparência de Heberon. Mesmo assim, foi preso, sendo sua prisão fundamentada exclusivamente no reconhecimento pessoal.

Durante o tempo em que esteve preso, Heberon enfrentou condições desumanas e foi alvo de inúmeras violências. Em um dos episódios mais traumáticos, ele foi brutalmente vítima de um estupro coletivo, atacado por cerca de 60 homens durante horas. Um mês após essa violência, Heberon recebeu o diagnóstico de HIV, agravando ainda mais as consequências físicas e psicológicas do erro judicial que o manteve encarcerado injustamente.

A Defensoria Pública, na defesa de Heberon Lima de Oliveira, identificou inúmeras inconsistências no processo. Primeiramente, ele foi preso sem autorização judicial, com o mandado de prisão sendo expedido apenas após sua detenção. Além disso, houve incoerências significativas no depoimento da vítima, principalmente em relação às características físicas do agressor, que não correspondiam às de Heberon, gerando dúvidas consideráveis sobre a veracidade do reconhecimento.

Para reforçar a defesa, a Defensoria solicitou um laudo do Instituto Médico Legal (IML), que comprovou que as características físicas descritas pela vítima, como a cor da pele, o tipo de cabelo e a arcada dentária, não coincidiam com as de Heberon. Essa evidência técnica corroborou a alegação de inocência e expôs a fragilidade do reconhecimento pessoal.

Diante dessa evidência, o Ministério Público reconheceu a insuficiência das provas e, em maio de 2016, Heberon foi finalmente absolvido. Apesar da liberdade conquistada, as marcas da injustiça permaneceram, tornando seu caso um exemplo doloroso do impacto devastador do reconhecimento pessoal equivocado.

Os casos apresentados ilustram como o reconhecimento pessoal, quando mal conduzido, pode desencadear uma sucessão de erros que se inicia nas etapas preliminares da investigação e se perpetua ao longo de todo o processo penal. A falta de critérios técnicos rigorosos e o desrespeito às garantias legais no procedimento de identificação evidenciam a fragilidade dessa prova, muitas vezes usada como único elemento condenatório. Esses erros não são corrigidos nas fases subseqüentes, revelando falhas estruturais no sistema de justiça que acabam por validar acusações insustentáveis.

O que se observa, portanto, é um ciclo de injustiças que destrói vidas, abala a confiança social no Poder Judiciário e perpetua desigualdades estruturais. Esses casos não são apenas tragédias individuais, mas refletem a necessidade urgente de revisão e aprimoramento das práticas relacionadas ao reconhecimento pessoal no Brasil, para que o sistema penal cumpra seu papel primordial: a busca pela verdade e pela justiça.

## **5. ESTRATÉGIAS PARA MITIGAR FALHAS NO RECONHECIMENTO PESSOAL NO PROCESSO PENAL**

Ao longo desta pesquisa, foi possível identificar e analisar os procedimentos e falhas recorrentes no reconhecimento pessoal. Esse meio de prova é especialmente suscetível a erros devido à sua dependência da memória humana, que é naturalmente limitada e sujeita a distorções. A memória, por vezes, apaga lembranças, modifica outras e pode ser influenciada por fatores externos e psicológicos diversos.

Exemplos reais ilustraram as consequências devastadoras desses equívocos na vida de indivíduos inocentes. Condenações injustas resultantes de falhas no reconhecimento pessoal destacam a urgência de adotar estratégias eficazes para melhorar a precisão e a confiabilidade desse processo. Este capítulo propõe estratégias para reduzir os riscos de erros no reconhecimento pessoal, visando aumentar sua confiabilidade e promover um sistema de justiça mais justo e seguro.

Como destacado por Marmelstein (2024), o sistema judicial brasileiro dispõe de diversos instrumentos para corrigir erros judiciais, como a publicidade dos atos, a motivação das decisões, o direito à reparação por danos causados por erro judicial e regras específicas para a prova testemunhal. Idealmente, esses mecanismos deveriam garantir a segurança e a justiça do sistema. Todavia, na prática, observa-se que essa estrutura não é refletida na aplicação real, especialmente no que tange ao reconhecimento pessoal. As falhas e insuficiências na qualidade das provas testemunhais mostram que o sistema ainda está aquém de seu potencial, necessitando de melhorias significativas para assegurar justiça efetiva.

Para mitigar essas falhas, é essencial primeiro reconhecer sua existência e compreender suas causas, que são, em grande medida, previsíveis e evitáveis. Ao aceitar que tais falhas acontecem, podemos criar estratégias para preveni-las, melhorando a precisão e a confiabilidade do reconhecimento pessoal e, assim, assegurando uma melhor qualidade desse processo.

Dessarte, é imperioso reavaliar o valor probatório da prova testemunhal e do reconhecimento pessoal. Embora sejam importantes e decisivos em muitos casos, é necessário ajustar o peso que lhes é atribuído para evitar uma supervalorização de algo que, como já foi discutido, é passível de inúmeros erros.

Marmelstein aduz que “na prática atual, a valoração da prova tende a refletir alguns pressupostos de senso comum destituídos de lastro científico. A atividade probatória é realizada de forma amadora, ingênua e quase intuitiva, havendo um grande déficit de racionalidade na prática forense” (Marmelstein, 2024, p. 243).

Desse modo, para garantir a segurança do reconhecimento pessoal, é imprescindível aplicar um rigor semelhante ao método científico tanto na coleta quanto na análise. Considerar todas as variáveis que possam influenciar o processo é fundamental, pois qualquer falha pode resultar em contaminação, diminuindo a força probatória e potencialmente levando à sua invalidação.

Uma medida essencial para isso é treinar os integrantes do sistema de justiça para que compreendam essas variáveis. O desembargador federal Fernando Braga Damasceno sugere a criação de uma pedagogia do erro judicial no âmbito das escolas judiciárias, onde os erros seriam catalogados, analisados e divulgados para fins de aprendizagem no processo de formação e aperfeiçoamento de juízes.

Esse modelo poderia ser adaptado para a realidade forense, com juízes, com o apoio da academia e das escolas judiciais, alimentando um “observatório de erros”. Esse observatório seria baseado em casos reais já arquivados e teria como principal propósito mapear as causas dos erros e identificar fragilidades do sistema, visando à contenção dessas falhas (Damasceno, 2021).

Durante a atividade probatória, é essencial implementar mecanismos de prevenção para o reconhecimento pessoal. Deve-se adotar uma visão crítica, desconfiando sem presumir má-fé, e interpretando a indicação do criminoso como uma declaração de semelhança e não de identificação definitiva. Além disso, é crucial avaliar o nível de confiança da testemunha ou vítima, pois sinais de insegurança podem indicar um reconhecimento equivocado.

Outro aspecto crucial no reconhecimento pessoal é conscientizar a testemunha ou a vítima de que o suspeito pode não estar presente entre as pessoas indicadas. É indispensável garantir que ela se sinta à vontade para declarar que não sabe ou que não tem certeza, deixando claro que essa atitude não resultará no encerramento das investigações. Mais do que isso, é fundamental que a testemunha compreenda as graves consequências de um reconhecimento equivocado, tanto para o processo quanto para a vida de um possível inocente.

Outrossim, a adoção de medidas específicas é essencial para aumentar a segurança do reconhecimento pessoal. Na construção do lineup, é fundamental que os indivíduos apresentados possuam características semelhantes, preferencialmente sendo da mesma raça, para evitar que algum deles se destaque em relação aos outros. Também é imprescindível assegurar que a testemunha ou vítima não tenha sido exposta a nenhuma imagem prévia do suspeito, evitando qualquer influência em sua decisão.

Outro cuidado importante é garantir que a pessoa responsável por conduzir o lineup não saiba quem é o suspeito, de modo a evitar qualquer comportamento, ainda que involuntário, que possa direcionar a escolha. Após o reconhecimento, é crucial evitar qualquer tipo de feedback após a resposta da testemunha, pois isso pode distorcer sua percepção e influenciar futuras declarações.

Ademais, uma reforma legislativa que contemple as nuances e fragilidades do reconhecimento pessoal é indispensável para mitigar os riscos associados a esse procedimento. O artigo 226 do Código de Processo Penal, em vigor desde 1941, apresenta uma regulamentação desatualizada e insuficiente para lidar com os avanços científicos e as

descobertas sobre os limites da memória humana e os fatores que influenciam a confiabilidade das identificações. Uma previsão legal mais robusta poderia estabelecer parâmetros claros e obrigatórios para a realização do reconhecimento. Além disso, a legislação reformada poderia reforçar a importância da transparência, da imparcialidade e da preservação dos direitos das partes, promovendo um equilíbrio mais justo entre a busca pela verdade real e a proteção contra erros judiciais.

Por fim, é fundamental compreender que o reconhecimento pessoal é apenas uma aproximação, uma similaridade, uma possibilidade e não uma certeza absoluta. Portanto, ele deve ser sempre complementado por outros meios de prova que possam corroborar a autoria do delito. Uma condenação nunca pode se basear unicamente em um reconhecimento pessoal, dado que este está suscetível aos mais variados equívocos. A fragilidade inerente da memória humana, juntamente com as diversas influências externas, pode distorcer o processo de identificação.

Em síntese, as propostas deste capítulo buscam garantir um reconhecimento pessoal mais seguro e preciso, minimizando erros judiciais e prevenindo condenações injustas. Com a atualização dos procedimentos e o fortalecimento das práticas legais, objetiva-se assegurar a justiça e proteger os direitos fundamentais, garantindo decisões mais acertadas da verdade real.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, foi evidenciado de maneira contundente como as falhas da memória podem afetar drasticamente o reconhecimento pessoal, colocando em risco a própria justiça. Este estudo teve como propósito trazer um olhar mais racional à compreensão do testemunho, sem desmerecer a importância dessa forma de prova, mas reconhecendo suas limitações cognitivas, que frequentemente geram falhas e erros.

Reconhecer essas limitações deve ser o ponto de partida para o desenvolvimento de métodos de prova mais racionais e baseados em evidências concretas. Esperamos que esta pesquisa incentive uma reflexão profunda sobre o funcionamento atual do sistema de justiça e sobre como ele deve evoluir para se tornar mais justo e eficaz.

Ao lançar luz sobre a complexidade do reconhecimento pessoal e suas falhas inerentes, buscamos contribuir para um sistema de justiça que se baseie menos em suposições e mais em dados verificáveis e concretos. A implementação de abordagens mais rigorosas e científicas é essencial para reduzir os erros judiciais e minimizar as injustiças.

É imperativo que a pesquisa seja continuamente realizada, com questionamentos e reformulações dos procedimentos atuais, visando garantir um sistema de justiça que verdadeiramente cumpra seu propósito: proteger os direitos fundamentais e assegurar a busca pela verdade real. Assim, será possível avançar na construção de uma justiça mais confiável, precisa e justa, menos vulnerável às falhas inerentes à memória humana e fortalecida pela aplicação de evidências sólidas e metodologias aprimoradas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, Brasília, 1988

BRASIL. **Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n° 598.886 - SC (2020/0179682-3)**. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF: STJ, 27 out. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2024.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal, 8ª ed.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 568

BADDELEY, A.; ANDERSON, M.; EYSENCK, M. **Memória**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 30th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.135. ISBN 9786553626072. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626355/> Acesso em: 06 nov. 2024.

DAMASCENO, Fernando Braga. A Constituição e a Valoração da Prova Judicial entre a Indiferença e um Mandamento de Redução do Risco de Erro. In: **Revista Justiça Brasileira**, n.1, p. 37-59, 2021.

GAZZANIGA, Michael; HEATHERTON, Todd; HALPERN, Diane. **Ciência psicológica**. Artmed Editora, 2018.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. **Falhas de reconhecimento alimenta**. 2021. Disponibilizado em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://temas.folha.uol.com.br/inocentes/erros-de-reconhecimento/falhas-em-reconhecimento-alimentam-maquina-de-prisoos-injustasde-negros-e-pobres-no-brasil.shtml> Acesso em: 07 de novembro de 2024.

KAHN, Kimberly Barsamian; et al. Protecting whiteness: White phenotypic racial stereotypicality reduces police use of force. In: **Social Psychological and Personality Science**, v. 7, n. 5, p. 403-411, 2016.

KLEIDER, Heather M.; CAVRAK, Sarah E.; KNUYCKY, Leslie R. Looking like a criminal: Stereotypical black facial features promote face source memory error. In: **Memory & cognition**, v. 40, p. 1200-1213, 2012.

LINHA DIRETA. **Maníaco da Moto: O caso de Antônio Cláudio Barbosa**. Rede Globo, 2024. Exibido em: 27/06/2024.

LOFTUS, Elizabeth F. Criando falsas memórias. In: **Revista Scientific American**, [S. l.], Sep. 1997. Disponível em: <http://www.oocities.org/athens/acropolis/6634/falsamemoria.htm>  
Acesso em: 27 abr. 2020.

LOPES JR. Aury. **Direito Processual Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 363-364.

\_\_\_\_\_. **Direito Processual Penal. 20ª edição**. São Paulo: SaraivaJur, 2023. E-book. p.164. ISBN 9786553626355. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626355/> Acesso em: 06 nov. 2024.

MANSOUR, Jamal K. et al. Impact of disguise on identification decisions and confidence with simultaneous and sequential lineups. In: **Law and human behavior**, v. 36, n. 6, p. 513, 2012.

MARMELSTEIN, George. **Discriminação por preconceito implícito**. JusPodivm, Brazil, p. 144, 2020.

\_\_\_\_\_. **Testemunhando a Injustiça - A ciência da prova testemunhal e das Injustiças Inconscientes**. 3. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

NATHANY, Morgana. **Relatórios indicam prisões injustas após reconhecimento fotográfico**. CONDEGE - Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais. 2021. Disponível em: <https://www.condege.org.br/arquivos/1029>. Acesso em: 23 nov. 2024.

PRAZERES, Leandro. **As 3 mortes de Heberson**. UOL, 2017. Disponível em: <https://www.uol/noticias/especiais/as-3-mortes-de-heberson.htm#tematico-3> Acesso em: 15 nov. 2024.

STEIN, Lilian Milnitsky; et al. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, No. 59), 2015.

ZUCCHETTI FILHO, Pedro. **Reconhecimento Pessoal: Procedimento Penal e Aportes Psicológicos**. 2020. 321 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

## ORGANIZAÇÕES FAMILIARES: ESTRATÉGIAS PARA A SUCESSÃO E SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

Ryan Holanda Sadatsuki<sup>25</sup>  
Sílvia Piva Rosal de Moraes<sup>26</sup>

**Resumo:** Este artigo tem o objetivo geral de apresentar estratégias eficazes para o processo de sucessão em empresas familiares, destacando os fatores que garantem a continuidade dos negócios e minimizam os conflitos durante a transição de liderança. Para isso, utilizou-se uma abordagem quantitativa por meio de entrevistas realizadas nos dias 07/11 e 08/11 com a atual gestora e a sua sucessora de uma empresa piauiense do setor de confecção. Fundada há 28 anos por um casal inspirado por uma iniciativa semelhante em Fortaleza, Ceará, a empresa foi adaptada ao contexto local no município de Piripiri, no interior do Piauí. A pesquisa explorou aspectos como a preparação da sucessora, a percepção das partes envolvidas e os desafios enfrentados ao longo do processo sucessório. Os resultados indicaram que o planejamento estratégico, a comunicação clara entre as gerações e o treinamento contínuo da sucessora foram determinantes para garantir a continuidade do negócio. Além disso, identificou-se que a valorização da história da empresa e o alinhamento dos valores familiares aos objetivos corporativos fortaleceram a transição. Conclui-se que, com ações bem estruturadas, a sucessão pode ser um momento de inovação e fortalecimento organizacional.

**Palavras chaves:** Empresas Familiares, Processo Sucessório, Liderança.

**Abstract:** The general objective of this article is to present effective strategies for the succession process in family businesses, highlighting the factors that ensure business continuity and minimize conflicts during leadership transitions. To this end, a quantitative and qualitative approach was used through interviews conducted on November 7th and 8th with the current manager and her successor of a Piauí clothing company. Founded 28 years ago by a couple inspired by a similar initiative in Fortaleza, Ceará, the company was adapted to the local context in the municipality of Piripiri, in the interior of Piauí. The research explored aspects such as the preparation of the successor, the perception of the parties involved and the challenges faced throughout the succession process. The results indicated that strategic planning, clear communication between generations and ongoing training of the successor were decisive in ensuring business continuity. In addition, it was identified that valuing the company's history and aligning family values with corporate objectives strengthened the transition. It is concluded that, with well-structured actions, succession can be a moment of innovation and organizational strengthening.

**Keywords:** War drugs. Drugs act. Necropolitics. Brazilian criminal policy. Racism.

25. Aluno do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ensino Superior ICEV. E-mail: ryan.sadatsuki@somosicev.com

26. Orientadora – Professora do Instituto de Ensino Superior ICEV. Mestra em Administração pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais Fead/MG. E-mail: silvia.morais@somosicev.com

## 1. INTRODUÇÃO

As empresas familiares são um pilar fundamental na economia global, representando uma parte significativa das organizações em diversos setores. Elas não apenas contribuem para a geração de empregos, mas também desempenham um papel crucial na sustentação econômica de comunidades locais. No entanto, essas empresas enfrentam desafios únicos que ameaçam sua continuidade e sucesso ao longo das gerações. Entre esses desafios, destaca-se a complexidade da sucessão de liderança, que é um momento de vulnerabilidade para muitas empresas familiares, podendo impactar sua estabilidade e crescimento futuro. Nesse contexto, este estudo busca abordar a questão central: **Como as organizações familiares podem assegurar a continuidade dos valores e da cultura empresarial durante um processo de transição de liderança?**

Diante desse cenário, o objetivo geral deste estudo é apresentar estratégias eficazes para o processo de sucessão em empresas familiares, com foco em garantir uma transição de liderança que seja ao mesmo tempo harmoniosa e bem-sucedida. Este objetivo visa proporcionar um entendimento mais profundo dos mecanismos que podem ser implementados para superar os desafios associados à sucessão.

Para alcançar o objetivo geral, o estudo se propõe a realizar uma série de análises específicas. Primeiramente, busca-se identificar práticas bem-sucedidas em transições de liderança dentro de empresas familiares. Isso envolve um exame detalhado de casos exemplares, como o da empresa Primeiro Ato, que conseguiu realizar uma transição de liderança de forma harmoniosa, preservando a integridade e os valores organizacionais.

Além disso, o estudo pretende investigar as principais dificuldades enfrentadas na gestão dessas empresas, com atenção especial para os conflitos interpessoais que podem surgir e a resistência à mudança frequentemente observada. Compreender essas dificuldades é crucial para desenvolver estratégias que possam mitigá-las eficazmente.

Por último, o estudo visa analisar os obstáculos mais significativos que surgem durante a transição de liderança, incluindo a resistência cultural e emocional. A partir dessa análise, o objetivo é propor soluções práticas que possam ser implementadas para superar tais desafios, garantindo que a transição de liderança ocorra de maneira suave e eficiente.

Este estudo é justificado pela necessidade de contribuir para a sustentabilidade das empresas familiares, que enfrentam riscos significativos durante os processos de sucessão. A pesquisa oferece uma base teórica e prática que pode ser aplicada por gestores e acadêmicos para enfrentar os desafios específicos de liderança nessas organizações. Ao explorar práticas de governança corporativa e profissionalização da gestão, o estudo busca não apenas garantir a continuidade das empresas familiares, mas também fortalecer sua posição no mercado global. Assim, espera-se que as conclusões deste trabalho sirvam de guia para a implementação de estratégias eficazes que assegurem o sucesso e a longevidade dessas organizações.

## 2. EMPRESAS FAMILIARES

As organizações familiares desempenham um papel crucial na economia, gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social. No entanto, os conflitos e desafios de liderança podem ameaçar sua estabilidade e continuidade. Por isso, entender e mitigar esses desafios é fundamental para preservar essas empresas, garantindo sua contribuição contínua para a sociedade Ribeiro (2023).

Para se definir uma empresa como familiar na compreensão de Ferreira (2000) entra em consonância com Cançado (2013, quando afirma que é necessário um empreendimento econômico, com as mesmas características e objetivos de todas as outras. O seu caráter específico é explicado em razão de condições, como ser de propriedade de uma família, que será a detentora da totalidade, ou da maioria que assegure o seu controle, e que terá pelo menos, um dos seus membros na presidência, responsável pela administração operacional.

De um modo geral na literatura, há diferentes conceitos e definições sobre quando deve ser considerada uma empresa como familiar, sendo que a primeira conceituação surgiu com Robert G. Donnelley, em 1964. Na concepção de Tillman (2005), uma empresa é familiar quando por, pelo menos, duas gerações ela esteja fortemente identificada a uma família e esse vínculo influencia mutuamente as políticas da empresa, os objetivos e os interesses da família.

Empresa familiar é definida como uma forma de organização peculiar que envolve ao mesmo tempo a família e a empresa, isto é, o vínculo familiar é estendido à composição societária da empresa. Ainda, a continuidade da empresa está sustentada na sucessão pelos membros da família, ou seja, aos descendentes do fundador. Além disso, os valores empresariais identificam-se aos valores familiares; o nome da família, geralmente, é emprestado para constituir o nome da empresa e; os eventos ocorridos na família podem refletir na empresa, ou vice-versa, devido à confiança e a afetividade que existe, seja nas circunstâncias familiares ou empresariais (BERNHOEFT, 2014 apud LODI, 1993).

Uma empresa familiar vai além de ser simplesmente controlada por membros de uma mesma família. É necessário considerar também os laços afetivos e de confiança que se desenvolvem dentro do ambiente organizacional. Esses vínculos são fundamentais para caracterizar uma empresa como familiar, pois refletem a continuidade dos valores familiares e a coesão entre os membros da família e os colaboradores, segundo Bernhoeft (1989).

A mudança nos valores está relacionada a essa regressão: na primeira geração, há um contato direto com os fundadores das empresas, criando laços mais profundos e compartilhando opiniões semelhantes. Nas gerações subsequentes, essa conexão emocional se perde, levando a direções diferentes das originais (Oliviera, 2010).

Os desafios existentes dentro das empresas familiares mostram que há um ambiente em desacordo familiar nos relacionamentos fundamentado nas hostilidades entre eles. Justamente pelo fato da família não separar os vínculos pessoais dos institucionais. Pois é necessário a imposição de limites dos gestores para a diminuição dos conflitos (RUFFATTO, PAULI et al 2017).

De acordo com Lodi (1998), a integração de familiares e não-familiares pode mitigar as fraquezas da empresa, promovendo um relacionamento sinérgico entre Família e Empresa. Oliveira (2010) destaca que o comprometimento associado ao nome da família confere uma vantagem competitiva aos produtos e serviços no mercado, em outras palavras, devido à consolidação da empresa no mercado, associada ao renome da família, é comum que o público tenha uma confiança adicional na empresa e em seus produtos ou serviços

Dessa forma, Gilioli (2017) observa que, inicialmente, as empresas foram estabelecidas com o objetivo de garantir a sobrevivência tanto da própria empresa quanto de seus membros familiares. Mesmo nos dias de hoje, muitas empresas começam de forma familiar, embora não necessariamente estejam mais envolvidas em atividades primárias.

A esse respeito, Bornholdt (2014, p. 158) menciona que:

Os sucessores precisam estudar e preparar-se na prática, fora da empresa. Isso quer dizer fazer carreira em outras empresas e comprovar para si e para a família a sua capacidade de gestão e liderança". Nesse sentido, é importante desenvolver habilidades em outras empresas, sem a comodidade da empresa familiar, para que seja possível aprender diferentes formas de gestão e conhecer diferentes culturas. Para garantir o preparo adequado.

Empresas familiares não se caracterizam apenas pelo controle acionário por membros da mesma família; elas também são marcadas pela continuidade dos valores familiares e a sinergia entre os interesses da família e da empresa. O comprometimento familiar com a empresa é um compromisso e uma vantagem competitiva. A confiança associada ao nome da família, consolidado no mercado, aumenta a credibilidade dos produtos e serviços, reforçando a marca, como Oliveira (2010) descreve.

Ruffatto, Pauli e Ferrão (2017) observam que um dos desafios são as dificuldades na sobreposição dos vínculos familiares e empresariais, que pode gerar hostilidades e conflitos, ou seja, definir limites claros entre o que é pessoal e o que é institucional torna-se necessário para mitigar desentendimentos e limites nas relações familiares.

Conforme Ribeiro (2023), estimativas indicam que entre 65% e 80% das empresas globais são familiares, variando em tamanho e sucesso. Para muitos, o sucesso e a continuidade dessas empresas representam a realização de um sonho, combinando aspectos fundamentais da vida: família e trabalho.

### 3. LIDERANÇA

A liderança em empresas familiares abrange não apenas a gestão, mas também o alinhamento aos valores familiares e à necessidade de inovação para manter a competitividade. Liderar uma empresa frequentemente envolve mais do que apenas um líder; requer a coesão de um grupo. A demonstração de autoconfiança atrai seguidores, enquanto o fracasso pode resultar na perda de credibilidade (FRITZ, 1993).

Um aspecto crucial da liderança para garantir a continuidade da empresa é a inovação constante, mantendo a credibilidade e promovendo uma liderança familiar que esteja atenta às novas demandas de mercado, ao mesmo tempo que cultiva boas relações com os núcleos familiares internos (PASSOS ET AL., 2006).

De acordo com Rossignoli (2024), o estilo de liderança exerce papel crucial na definição dos objetivos e nas mudanças da organização. É essencial considerar os aspectos do mercado e as necessidades dos colaboradores ao determinar os caminhos da empresa.

Na liderança situacional, o foco está na forma como o líder orienta, apoia e posiciona-se em relação ao desempenho das atividades designadas. Isso envolve avaliar o nível de maturidade e competência dos colaboradores em relação às tarefas solicitadas, segundo Macedo (2009).

Liderar com um estilo de liderança situacional significa adaptar-se ao perfil da equipe, compreendendo e atendendo às necessidades individuais de cada membro. Isso implica em estar sempre consciente e identificar as particularidades de cada colaborador, isso está intimamente ligado ao estilo e à maneira de atuar, pois decidir entre uma abordagem democrática ou autocrática cabe ao líder identificar qual é a mais adequada. Portanto, é responsabilidade do líder exercer bom senso na escolha do método de trabalho ideal, sempre preocupado com o crescimento da organização e dos negócios, como argumento por Robbins (2005).

## 4. PROCESSO SUCESSÓRIO

O processo sucessório em empresas familiares é complexo, uma vez que envolve não apenas a passagem de responsabilidades, mas também a preservação dos valores e da cultura familiar.

Acerca do processo sucessório, segundo Oliveira (2010) as empresas familiares podem seguir duas abordagens distintas: a sucessão familiar e a sucessão profissional. Na primeira, a transição é conduzida exclusivamente por membros da família, apresentando como vantagens a continuidade no comando dos negócios e a manutenção do processo decisório. No entanto, desvantagens incluem potenciais disputas por poder e dificuldades em demitir o sucessor familiar.

Em contrapartida, a sucessão profissional, para Oliveira (2010), oferece benefícios como a facilidade na seleção de executivos com perfil adequado e a flexibilidade para mudanças de liderança. Entre suas desvantagens está a possibilidade de adotar um estilo de gestão que não esteja alinhado com a cultura organizacional estabelecida. Sobre este aspecto o autor Lank (2003) acredita que a viabilidade da sucessão profissional ao enfatizar que o sucessor ideal é aquele mais competente, independentemente de ser ou não um membro da família.

Esses elementos frequentemente se refletem nos desafios enfrentados na resolução de processos sucessórios, desafios que se tornam ainda mais significativos à medida que aumenta a complexidade das famílias e dos negócios, como destacado por Sandie et al. (2006). A própria complexidade é um desafio em si, especialmente quando empresas familiares estão considerando a transição de um modelo de controle para um modelo de mercado.

Isso implica uma mudança de um cenário onde um pequeno número de membros familiares detém controle e está altamente envolvido, para um contexto em que o controle é exercido por um número reduzido de membros da família e a propriedade é mais amplamente distribuída (Astrachan et al., 2006).

Bornholdt (2014) afirma que sucessores devem adquirir experiência em outras empresas antes de ingressar na administração familiar, de modo a desenvolver competências e provar sua capacidade de gestão, de fato realizar uma preparação dos sucessores. Essa preparação externa é vital para ampliar as perspectivas e introduzir boas práticas.

Passos et al. (2006) reforça que a sucessão precisa ser iniciada com antecedência, permitindo que os herdeiros realizem uma importante antecipação e se envolva em todas as áreas da empresa, assegurando uma transição mais suave e sem rupturas para a organização.

Impacto cultural, crises de sucessão, têm como ponto de partida a figura do sucedido e os valores que ele incorporou à empresa. A transição cultural é um desafio, pois exige que o sucessor mantenha o legado enquanto se adapta às novas demandas do mercado, Segundo Bernhoeft (2014).

O homem é um sujeito social, ou seja, ele é fruto de sua relação com o meio ao qual pertence. Isto posto, propicia a reflexão que o indivíduo possui uma necessidade "inata" de participar de grupos sociais, de ser aceito e respeitado na comunidade em que está inserido, pois é através de sua vinculação a um grupo social que o indivíduo será apresentado à comunidade, à vida social e passará a fazer parte daquela cultura.

Nesse sentido, entende-se por cultura um conjunto complexo e multidimensional, que engloba o modo de pensar, sentir e agir aprendidos e partilhados por um grupo de pessoas de forma objetiva ou simbólica, concomitantemente, com o intuito de integrar estas pessoas e distingui-las de outras coletividades (MACEDO, 2009).

No mesmo sentido, Schein (1982) ressalta que a cultura organizacional é um conjunto de premissas básicas validadas ao longo do tempo por um determinado grupo. E são essas premissas que nortearão as formas de perceber, pensar, sentir e agir de todos em relação aos desafios internos e externos à organização.

De acordo com Oliveira (2010) a dificuldade de delegar tarefas, as brigas familiares, o individualismo, os conflitos ideológicos e a relutância da primeira geração em ceder a sua posição são alguns dos impasses que as famílias enfrentam na governança empresarial. Em razão disso, inserir a governança corporativa na companhia proporciona melhorias no elo familiar com normas mais claras nas operações, diminuindo as parcialidades no vínculo societário.

A cultura organizacional das empresas familiares centra-se primordialmente na figura de seu fundador, que inculca seus próprios valores e comportamentos e os da família na empresa e nos negócios (FERREIRO, 2000). No estágio inicial de uma empresa familiar são, assim, lançadas as bases para a formação e desenvolvimento de sua cultura

As disputas por poder, salários altos, gastos excessivos e ostentações são alguns dos erros que as famílias cometem por não terem uma boa gestão. Desse modo, a continuidade da empresa no mercado é baixa, e as possibilidades de reestruturação são quase inexistentes. É fundamental um gerenciamento bem estruturado sem a interferência da relação familiar nos negócios. Além disso, investir em inovações, capacitar os colaboradores, ter uma boa governança e principalmente ética no local de trabalho.

Para Fleury e Fleury (1997, p. 27), cultura organizacional é:

Um conjunto de valores, expressos em elementos simbólicos e em práticas organizacionais, que em sua capacidade de ordenar, atribuir significações, construir a identidade organizacional, tanto agem como elementos de comunicação e consenso, como expressam e instrumentalizam relações de dominação.

O processo sucessório acarreta, entretanto, o surgimento de novas lideranças que por vezes apresentam padrões simbólicos, crenças e valores distintos daqueles que até então vigoravam na organização, o que pode acarretar mudanças no estilo de condução dos negócios, na estrutura da empresa e em sua cultura. Em outras palavras, as mudanças decorrentes do processo sucessório em empresas familiares provavelmente implicam transformações em sua cultura.

Nesse sentido, Bernhoeft (2014, p.43) afirma que:

Assinala que as crises provocadas pela sucessão nas empresas familiares têm como ponto de partida o sucedido, com sua própria imagem na família e na empresa, seu estilo de vida e de relacionamento com a comunidade externa, valores estes que constituem a própria cultura da organização e que são difíceis de serem assimilados pelo sucessor.

Por essa razão, o sucessor, seja ele membro da família ou pessoa independente, deve ser escolhido com o maior cuidado, de modo que não parem dúvidas sobre sua capacidade de manter, na medida do possível, os valores esposados pelo sucedido, o que poderá assegurar uma transição harmoniosa e sem prejuízos para a organização, muito embora o processo sucessório sempre acarrete alterações nos componentes culturais da empresa.

Segundo o autor Passos (2006) A sucessão familiar em uma empresa pode resultar em mudanças significativas na gestão, pois envolve a transferência de liderança e responsabilidades de uma geração para outra. Nesse contexto, a resistência desempenha

um papel crucial ao destacar aspectos das mudanças que podem ser inadequados, mal planejados ou equivocados. Essa resistência se manifesta de várias maneiras, como atrasos e procrastinação no início do processo de mudança, demoras e ineficiências não previstas durante a fase de implementação, além de esforços que visam minar o próprio processo de transformação.

## 5. METODOLOGIA

Nos dias 07/11 e 08/11, foi realizado uma pesquisa de campo (entrevista quantitativa) com a atual gestora da empresa e a sua sucessora, respectivamente, de uma empresa Piauiense do ramo de confecção, que foi criada a 28 anos atrás, iniciada por um casal, que se interessou pela ideia em Fortaleza, no Ceará, e trouxe para o município de Piriipiri, no interior do Piauí.

Primeiramente no início da entrevista pedi que cada uma das entrevistadas relatasse a história da empresa, para que pudesse enxergar a visão de cada uma em relação a organização

A primeira entrevista foi realizada com a atual gestora. Foram feitas 8 perguntas à entrevistada, e a duração foi de 30 minutos. Ela explicou a história da empresa, como tudo começou, e, em seguida, passamos para o questionário preparado para ela.

A segunda entrevista foi conduzida com a sucessora da empresa, que já trabalha lá há 3 anos. Ela explicou, com suas próprias palavras, a visão que tem da empresa, um pouco da história, além de relatar como foi o início de sua trajetória na organização. Após isso, realizamos um questionário com 12 perguntas, que teve duração de pouco mais de 1 hora. Ambas as entrevistas foram feitas de forma online, por meio do Google Meet.

Os dados coletados foram analisados e interpretados para identificar quais práticas foram eficazes na melhoria da administração dos processos.

Por trás de todo o artigo, nos bastidores, em busca de informações do Estudo de Caso, tive dificuldades na hora da entrevista pessoalmente, pelo nervosismo, nas buscas por autorizações, termos de ciência, mas foi uma experiência bem enriquecedora, por entrar mais afundo nos projetos, planejamentos, sucessões de uma organização familiar de sucesso, e crescer o networking, criar relacionamentos.

## 6. ANÁLISE DE DADOS

Somos uma empresa familiar com 28 anos de história, fundada por mim e meu esposo em Piriipiri, após trazer a ideia de Fortaleza. Inicialmente, ele trabalhava com venda de peças automotivas, mas se juntou a mim para formalizar nosso negócio de lingerie, que começou informalmente. Começamos com um sistema de representação e, com o tempo, expandimos para um sistema de distribuição, alcançando clientes em outros estados através de parcerias e lojas próprias.

Nos últimos dois anos, nossa filha Bianca, que sempre demonstrou interesse e aptidão para o negócio, vem se envolvendo mais, especialmente após decidir cursar Administração. Isso é parte de nosso planejamento sucessório, já que nossa filha mais velha, seguiu carreira na área da saúde, tornando-se odontóloga.

Estamos cientes da importância da sucessão, pois uma empresa com 28 anos precisa considerar seu futuro. Vemos três possíveis destinos para nosso CNPJ: falência, venda ou sucessão. Optamos pela sucessão, preparando Bianca para assumir a liderança. Nossa

estrutura é complexa, pois operamos duas empresas: uma de produção e outra de vendas, cada uma com seus próprios desafios. Essa é a nossa trajetória, de forma resumida.

#### Entrevista com a antecessora

Quando questionada sobre pensamento ao colocar Bianca como sucessora na empresa, ela disse que o principal pensamento foi a necessidade de continuidade da empresa, um projeto que emprega mais de 80 famílias. Dizem terem ficado extremamente felizes quando Bianca demonstrou interesse em assumir o negócio.

Perguntou-se ainda que tipo de treinamento ou orientação foi oferecido a Bianca. A prática é essencial, mas também incentivamos Bianca a estudar administração para obter uma visão abrangente do negócio. Embora ela ainda não tenha vivenciado todos os departamentos devido aos estudos fora, ela está se preparando para um papel estratégico.

Falou ainda sobre a preocupação de que Bianca desenvolva uma visão estratégica abrangente, entendendo como cada departamento depende do outro, por isso estão focados em capacitação contínua para manter a sinergia entre os líderes de departamento.

Não foi uma decisão planejada colocar Bianca como sucessora, foi um processo natural. Sempre deixamos nossas filhas à vontade para escolherem seus caminhos. Bianca escolheu administração por interesse próprio, não por imposição nossa.

Com a entrada de Bianca na empresa já sentimos alguns impactos, houve mais organização, ela é pontual e estratégica, o que foi bem recebido pelos colaboradores, sem impacto negativo nas relações.

Quando se perguntou qual conselho daria para futuros sucessores, eles disseram para incentivar uma educação empreendedora desde cedo, sem forçar quem não tem interesse. O conhecimento é fundamental, e perceber o interesse genuíno é crucial para o sucesso na continuidade do negócio.

## 7. ENTREVISTA COM A SUCESSORA

A análise da entrevista revela uma jornada de envolvimento e crescimento dentro da empresa familiar, começando com o interesse precoce da entrevistada em se integrar ao negócio. Desde jovem, ela demonstrou entusiasmo por trabalhar na empresa, a ponto de inventar desculpas para sair da escola e participar das atividades empresariais, começando com tarefas simples como retirar fiapos das peças de lingerie. Embora seus pais desejassem que ela seguisse outra carreira, sua determinação em ser financeiramente independente e seu desejo de contribuir para o negócio foram evidentes desde cedo.

Ao ingressar formalmente na empresa, a entrevistada enfrentou desafios significativos, especialmente na adaptação a tarefas administrativas como contabilidade e folha de pagamento. Além disso, suas sugestões de melhorias nos processos de produção encontraram resistência inicial por parte dos líderes, o que foi superado com o apoio dos pais, que validaram suas ideias e ajudaram a implementá-las.

A relação com os pais é caracterizada por uma comunicação aberta e colaborativa, permitindo uma troca de ideias contínua. A mãe, mais receptiva a novas abordagens, contrastava com o pai, cuja resistência inicial refletia uma visão mais tradicional. No entanto, essa dinâmica familiar facilitou a implementação de mudanças significativas na empresa.

O apoio dos colaboradores e da família foi crucial, apesar de uma resistência inicial dos funcionários às novas práticas, como as reuniões quinzenais que melhoraram a comunicação interna. A irmã, embora apoiadora, expressou preocupações sobre o equilíbrio entre a dedicação à empresa e a vida pessoal.

A entrevistada entrou na empresa com expectativas elevadas sobre seu potencial de crescimento, mas rapidamente percebeu que a realidade exigia paciência e esforço contínuo. Ela é vista como uma combinação equilibrada das características dos pais, sendo acessível como a mãe e firme como o pai. Entre as mudanças que implementou, destacam-se a redução da sobrecarga de funções, a expansão da equipe de marketing e a modernização dos processos de produção, todas visando otimizar a eficiência e melhorar a cultura organizacional.

Trabalhar na empresa dos pais representa uma grande responsabilidade, especialmente enquanto ela se prepara para liderar sozinha no futuro. A entrevistada busca inspiração em outras mulheres líderes e entende a importância de uma mentalidade preparada para os desafios futuros. Compromisso e liderança são habilidades essenciais que ela destaca, enfatizando a importância de passar confiança tanto para os pais quanto para os colaboradores.

A cultura organizacional evoluiu significativamente após sua entrada, tornando-se mais dinâmica e menos rígida. A autonomia dos líderes foi incentivada, mas sempre com a responsabilidade de tomar decisões informadas. Em Teresina, a entrevistada tem autonomia para decisões importantes, como contratações e estratégias de mídia, refletindo a confiança dos pais em sua capacidade de gestão.

Com uma visão de futuro otimista, a entrevistada se vê expandindo a empresa e aumentando seu reconhecimento no Piauí, enquanto busca constantemente oportunidades de aprendizado e crescimento. Ela aconselha outros sucessores a serem persistentes e a buscarem apoio, destacando a importância de enfrentar resistências para garantir uma transição bem-sucedida na liderança da empresa familiar.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar as estratégias eficazes da empresa de confecção de lingerie Primeiro Ato alcancei o objetivo geral deste estudo é apresentar estratégias eficazes para o processo de sucessão em empresas familiares, com isso, a conclusão que cheguei é de que sempre precisamos estar nos capacitando e toda nossa equipe, além de estar aberto a ideias atuais, mais jovens, como é o caso da empresária citada no artigo. Dessa maneira, o projeto que se sustentou por muitos anos continua com seus sucessores, de uma forma que tenha uma transição mais natural, sem muitos impactos na equipe. Este objetivo visa proporcionar um entendimento mais profundo dos mecanismos que podem ser implementados para superar os desafios associados à sucessão.

## REFERÊNCIAS

BERNHOEFT, R. **Empresa familiar**: sucessão profissionalizada ou sobrevivência comprometida. 2ª ed. São Paulo: Nobel, 2014.

CANÇADO, Vera L. et al. Ciclo de vida, **sucessão e processo de governança em uma empresa familiar: um estudo de caso no Grupo Seculus**. REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre), v. 19, p. 485-516, 2013. RICCA, Domingos. Sucessão na empresa.

FERREIRA, M. C., & Assmar, E. M. L. (2000). **Desenvolvimento de um instrumento brasileiro para avaliação da cultura organizacional**. Anais da Reunião Anual de Psicologia, Brasília, DF, 30.

FLEURY, A.; FLEURY, M. T. L. **Aprendizagem e cultura nas organizações**. In: Aprendizagem e inovação organizacional: as experiências de Japão, Coréia e Brasil. São Paulo: Atlas, 1997. 237 p.

GILIOI, Rosecler Maschio; ZANATTO, Tatiane. **Os desafios da gestão em uma empresa familiar**. XVII Mostra de Iniciação Científica, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão-Programa de Pós-Graduação em Administração-UCS, 2017.

LODI, J. B. **A empresa familiar**. 4ª ed. São Paulo: Pioneira, 1993.

MACEDO, J. F. de. **Sucessão na empresa familiar: teoria e prática**. São Paulo: Nobel, 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017

OLIVEIRA, D. P. R. de. **Empresa familiar**: como fortalecer o empreendimento e otimizar o processo sucessório. São Paulo. Editora Atlas. 2ª edição. 2010.

PASSOS, É. et al. **Família, família, negócios à parte**: como fortalecer laços e desatar nós na empresa familiar. São Paulo: Editora Gente, 2006.

PICCOLI, E. et al. Sucessão em empresas familiares: uma análise de duas empresas da Serra Gaúcha. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, v. 6, n. 1, p. 237-268, s. 2019,

RIBEIRO, Ana Cristina Marreiros Viegas. **Empresas familiares**: a sucessão familiar. 2023. Tese de Doutorado.

ROSSIGNOLI, É. **Os desafios da gestão de uma empresa familiar**. 2015. Disponível em <<http://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoesanteriores/sici2015/2093-os-desafios-da-gestao-em-uma-empresa-familiar-1/file>> Acesso em 07 de jul de 2024.

RUFFATTO, Juliane; PAULI, Jandir; FERRÃO, Augusto Rafael. Influência do estilo de liderança na motivação e conflitos interpessoais em empresas familiares. **Revista de Administração FACES Journal**, v. 16, n. 1, p. 30-44, 2017.

SCHEIN, E. **Psicologia organizacional**. Rio de Janeiro: Prentice Hall, 1982.

# IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIAS ÁGEIS NA QUALIDADE DE SOFTWARE IMPACTO

Lia Mariana Nascimento Brito<sup>27</sup>

Dimmy Karson Soares Magalhães<sup>28</sup>

**Resumo:** Este artigo explora o impacto das metodologias ágeis no desenvolvimento de software, com ênfase no ambiente empresarial. Ao analisar abordagens como Scrum e Kanban, destaca-se a contribuição significativa dessas metodologias para a melhoria da qualidade dos produtos finais. A ênfase na colaboração, interação e flexibilidade proporciona uma abordagem adaptativa, permitindo uma resposta rápida a mudanças nos requisitos do projeto. A metodologia adotada combina uma revisão bibliográfica abrangente, que fornece uma base teórica sólida, com um estudo empírico que envolve a coleta e análise de dados no ambiente empresarial. Os resultados demonstram que a adoção de práticas ágeis impulsiona a eficiência e inovação no desenvolvimento de software, proporcionando benefícios substanciais às organizações. Destaca-se, ainda, a importância contínua da disseminação da cultura ágil no ambiente empresarial e educacional para otimizar esses benefícios.

**Palavras-chave:** Qualidade, Software, Scrum, Kanban, Metodologia, insights.

**Abstract:** This article explores the impact of agile methodologies on software development, with an emphasis on the business environment. By analyzing approaches such as Scrum and Kanban, it highlights the significant contribution of these methodologies to improving the quality of final products. The focus on collaboration, interaction, and flexibility provides an adaptive approach, enabling a quick response to changes in project requirements. The adopted methodology combines a comprehensive literature review, providing a solid theoretical foundation, with an empirical study involving the collection and analysis of data in the business environment. The results demonstrate that the adoption of agile practices boosts efficiency and innovation in software development, providing substantial benefits to organizations. Furthermore, the continuous promotion of an agile culture in business and educational environments is emphasized to optimize these benefits.

**Keywords:** Quality, Software, Scrum, Kanban, Methodology, Insights.

27. Especialista em Gestão de Projetos Ágeis pela UNINTER. E-mail: lia.brito@somosicev.com

28. Orientador - Professor e Coordenador do Curso de Engenharia de Software do Instituto de Ensino Superior ICEV. Doutor em Inteligência Artificial - UFPR. E-mail: dimmy.magalhaes@somosicev.com

## 1. INTRODUÇÃO

Segundo MARIANO (2014), a globalização tecnológica, impulsionada pelo desenvolvimento e uso de tecnologias em âmbito global, tem se expandido de forma constante nas últimas décadas, desempenhando um papel crucial nos aspectos econômicos e sociais. Nesse cenário, a entrega e o desenvolvimento de produtos de alta qualidade tornaram-se requisitos fundamentais. No contexto do desenvolvimento de software, as metodologias ágeis emergem como protagonistas, sinônimo de eficiência e flexibilidade.

De acordo com LUCENA TORRES (2004), o conceito de qualidade de software foi introduzido na OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) em 1968 e, desde então, desempenha um papel central na indústria de desenvolvimento de software. A agilidade no desenvolvimento de software, como definida por MARIANO (2014), reflete a capacidade de adaptação rápida a mudanças nos requisitos e no ambiente do software. Métodos ágeis, conforme abordado por ABRAHAMSSON (2017), não buscam evitar mudanças, mas sim encontrar maneiras eficazes de lidar com as transformações inevitáveis ao longo do ciclo de vida do software. Essas abordagens têm como meta não apenas aumentar a qualidade, mas também acelerar a entrega do produto final, tornando-se um fator diferenciador para aprimorar a satisfação do cliente.

SANTOS (2014) enfatiza que a qualidade do software é uma preocupação constante no desenvolvimento de sistemas e aplicações. Erros e falhas no software podem resultar em prejuízos financeiros, perda de confiança dos usuários e impacto negativo nas operações de uma organização. Isso ressalta a necessidade de adotar abordagens e práticas que aprimorem a qualidade do software, garantindo confiabilidade, desempenho, usabilidade e segurança.

Muitas metodologias tradicionais de desenvolvimento de software demonstram limitações na adaptação a mudanças frequentes de requisitos e na entrega ágil. Processos rígidos e burocráticos dificultam a capacidade de resposta eficiente às necessidades do mercado e dos usuários. Além disso, a falta de comunicação eficaz entre a equipe de desenvolvimento e os stakeholders pode resultar em desentendimentos, retrabalho e, por conseguinte, queda na qualidade do software. Diante desse cenário, as metodologias ágeis se destacam como uma alternativa eficaz para abordar esses desafios, como citado por SATO (2007). Abordagens como Scrum e Kanban oferecem flexibilidade e adaptabilidade, promovendo a colaboração e a comunicação contínua entre a equipe de desenvolvimento, bem como com os clientes e usuários finais. Baseando-se em ciclos curtos de desenvolvimento, conhecidos como iterações, essas metodologias possibilitam a entrega incremental do software e uma rápida resposta às mudanças de requisitos.

SATO (2007) afirma que a adoção de metodologias ágeis pode trazer inúmeros benefícios para a qualidade do software, como:

- Entrega frequente de incrementos funcionais, proporcionando a validação contínua do software e identificando e corrigindo problemas mais cedo no processo de desenvolvimento.
- Comunicação regular, ajudando a garantir um alinhamento claro e preciso das expectativas, evitando desentendimentos que podem levar a erros e inconsistências.
- Flexibilidade, permitindo a adaptação rápida a mudanças de requisitos e prioridades, resultando em software mais relevante e alinhado às necessidades dos usuários.
- Abordagem colaborativa e interativa, promovendo a melhoria contínua do processo de desenvolvimento, permitindo que a equipe aprenda com os erros e ajuste suas práticas para otimizar a qualidade do software.

Portanto, diante das limitações das metodologias tradicionais e dos benefícios potenciais das metodologias ágeis, é crucial investigar e compreender o impacto da utilização dessas abordagens na qualidade do software, pois elas se tornam uma alternativa para a melhoria da qualidade de software. Essa análise aprofundada pode fornecer insights valiosos para as organizações que buscam aprimorar seus processos de desenvolvimento e entregar software de alta qualidade, satisfazendo as necessidades dos usuários e mantendo-se competitivas no mercado.

Este trabalho tem como objetivo explorar o impacto da utilização de metodologias ágeis na qualidade do software, com foco no ambiente empresarial. Para alcançar esse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Analisar as metodologias ágeis mais utilizadas no desenvolvimento de software e compreender suas características e princípios fundamentais.
- Validar os principais benefícios e desafios associados à adoção de metodologias ágeis no contexto empresarial.
- Avaliar o impacto da utilização de metodologias ágeis na qualidade do software, considerando critérios como confiabilidade, desempenho, usabilidade e segurança.
- Identificar as melhores práticas e estratégias para maximizar os resultados positivos e mitigar os possíveis problemas relacionados à adoção de metodologias ágeis.

Ao atingir esses objetivos, busca-se obter um entendimento aprofundado sobre o impacto das metodologias ágeis na qualidade do software, proporcionando insights que podem auxiliar as organizações a aprimorar seus processos de desenvolvimento e entregar software de alta qualidade.

A estrutura deste trabalho é organizada da seguinte forma: a seção de Referencial Teórico delinea os princípios fundamentais das metodologias ágeis, como Scrum e Kanban, destacando suas características, benefícios e desafios. Em seguida, a seção de Metodologia descreve a abordagem adotada para investigar o tema, incluindo métodos de coleta de dados e análise. A seção de Resultados apresenta as descobertas da pesquisa, evidenciando o nível de conhecimento sobre metodologias ágeis, percepções sobre sua contribuição para o crescimento empresarial e desafios na implementação em projetos maiores e mais complexos. A seção de Discussão analisa criticamente os resultados, relacionando-os ao referencial teórico e destacando implicações práticas.

Por fim, a Conclusão resume as principais contribuições do estudo, enfatizando a importância contínua das metodologias ágeis na busca por qualidade e eficiência no desenvolvimento de software, além de apontar limitações e sugestões para pesquisas futuras. Essa estrutura visa proporcionar uma compreensão completa e contextualizada do tema abordado.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A literatura acerca do impacto da utilização de metodologias ágeis na qualidade de software abrange uma variedade de tópicos e abordagens, refletindo uma compreensão em evolução dessas práticas no desenvolvimento de software. Entre os autores estudados, diversos temas e teorias emergem, oferecendo contribuições valiosas para a compreensão do impacto dessas metodologias. Contudo, antes de abordar tal influência, é necessário compreender o que é um software com qualidade, bem como os conceitos de metodologias tradicionais e ágeis.

O estudo da qualidade de software contempla uma variedade de atributos essenciais. Ferreira (2014) destaca a relevância crítica da qualidade no desenvolvimento de software, reconhecendo-a como um conjunto de critérios a serem atendidos para que o sistema cumpra efetivamente as necessidades dos usuários. Dentre os inúmeros atributos, optou-se por focar especificamente em desempenho, usabilidade e segurança, considerando sua conexão direta com aspectos fundamentais da experiência do usuário, eficiência operacional e preservação da integridade do sistema.

- **Desempenho:** Refere-se à capacidade de um sistema de software de executar suas funções de maneira eficaz e eficiente, respondendo rapidamente às interações do usuário e processando tarefas de forma otimizada. Garantir um bom desempenho é essencial para proporcionar uma experiência positiva aos usuários finais.
- **Usabilidade:** Relaciona-se à facilidade de uso e à experiência do usuário ao interagir com o software. Um software com alta usabilidade é intuitivo, amigável e atende às necessidades do usuário de forma eficaz, abrangendo aspectos como design, navegabilidade e acessibilidade.
- **Segurança:** Abrange a proteção do software contra ameaças e vulnerabilidades, envolvendo a prevenção de acessos não autorizados, a integridade dos dados e a disponibilidade do sistema. A segurança é fundamental para evitar violações de dados e garantir a confidencialidade das informações.

Segundo Libardi (2010), as metodologias ágeis são cruciais para o desenvolvimento de software, enfatizando a colaboração, a adaptabilidade e a entrega contínua de valor ao cliente. Neste estudo, optou-se por destacar as metodologias Scrum, Kanban e Extreme Programming (XP), em virtude de sua representatividade e eficácia no contexto ágil.

- **Scrum:** Trata-se de uma metodologia ágil que divide o desenvolvimento de software em iterações chamadas “sprints”, enfatizando a colaboração da equipe, a definição clara de papéis e a capacidade de adaptação a mudanças rápidas durante o processo.
- **Kanban:** Esta abordagem foca na otimização do fluxo de trabalho, utilizando quadros visuais para gerenciar o progresso das tarefas, proporcionando uma visão clara do trabalho pendente, em andamento e concluído.
- **Extreme Programming (XP):** Prioriza práticas de engenharia de software, como a programação em pares, testes automatizados e integração contínua, buscando a entrega frequente de incrementos funcionais e a colaboração intensa da equipe.

Conforme Dos Santos Soares (2004b), as metodologias tradicionais são caracterizadas por processos sequenciais e ampla documentação. As principais abordagens tradicionais destacadas são o modelo cascata, o modelo em V, o modelo espiral e o modelo iterativo.

- **Modelo Cascata:** Abordagem sequencial na qual as fases do desenvolvimento ocorrem em ordem linear, exigindo a conclusão de uma etapa antes da próxima, o que pode limitar a adaptação a mudanças.
- **Modelo em V:** Variação do modelo cascata, em que cada fase de desenvolvimento é acompanhada por uma fase correspondente de testes, buscando garantir a validação contínua do produto.
- **Modelo Espiral:** Estrutura iterativa que enfatiza a avaliação de riscos a cada ciclo de desenvolvimento, permitindo a introdução de mudanças e melhorias progressivas.
- **Modelo Interativo:** Metodologia que envolve a criação de protótipos e interações frequentes com o cliente, objetivando obter feedback contínuo para o aprimoramento do sistema.

Dos Santos Soares (2004a), em seu artigo “Metodologias Ágeis: Extreme Programming e Scrum para o Desenvolvimento de Software”, explora especificamente as metodologias XP e Scrum, analisando suas práticas e evidenciando a influência positiva na qualidade do software em diferentes ambientes de desenvolvimento.

Abrantes (2007), em “Caracterização de Métodos Ágeis de Desenvolvimento de Software”, apresenta uma visão mais ampla dos métodos ágeis, identificando padrões e características comuns entre diferentes abordagens. O estudo contribui para a compreensão holística das práticas ágeis e de seu impacto na qualidade do produto final.

Libardi (2010), na monografia “Métodos Ágeis”, oferece uma visão geral dos conceitos e princípios fundamentais das metodologias ágeis. O autor enfatiza vantagens como maior flexibilidade para lidar com mudanças nos requisitos, entrega de valor mais rápida ao cliente e foco na colaboração e comunicação da equipe.

Sommerville (2011), em “Engenharia de Software”, apesar de não se concentrar exclusivamente em metodologias ágeis, contextualiza o desenvolvimento de software como um todo, possibilitando uma melhor compreensão do papel das metodologias ágeis dentro da engenharia de software.

Embora a literatura revisada apresente uma compreensão abrangente sobre as metodologias ágeis e seu impacto na qualidade do software, algumas lacunas permanecem. Observa-se a escassez de estudos voltados especificamente ao contexto empresarial, analisando de forma aprofundada a implementação prática das metodologias ágeis e seus efeitos na qualidade em organizações reais.

Além disso, a maioria das pesquisas tende a focar em métodos específicos, como Scrum e Extreme Programming, negligenciando outras abordagens ágeis, como *Kanban*, *Lean*, *Crystal* e *Feature-Driven Development (FDD)*.

Neste estudo, pretende-se abordar essa diversidade metodológica, visando oferecer uma análise mais ampla e contribuir para a assimilação do conteúdo por profissionais e pesquisadores da área. O objetivo é examinar como a implementação de diferentes metodologias ágeis influencia a qualidade do software em organizações do mundo real, fornecendo insights práticos e aplicáveis para o desenvolvimento de software em ambientes empresariais.

Da Silva Souza et al. (2015) ressaltam a importância das metodologias ágeis no contexto empresarial, especialmente em startups. Segundo os autores, tais abordagens promovem significativa melhoria na qualidade dos produtos finais, ao enfatizar a colaboração, a interação e a flexibilidade no atendimento às mudanças de requisitos. A metodologia adotada, que combina revisão bibliográfica e estudo empírico, reforça a relevância prática das metodologias ágeis para o sucesso de organizações em estágio inicial.

O escopo abrangente deste estudo permitirá ainda uma análise comparativa entre diferentes metodologias ágeis, explorando suas características individuais e suas adaptações em diversos contextos organizacionais. Pretende-se, assim, oferecer uma visão mais completa sobre o impacto das metodologias ágeis na qualidade do software, superando limitações de estudos anteriores e fornecendo subsídios para a prática profissional e para futuras pesquisas na área.

### 3. METODOLOGIA

Para investigar o impacto da utilização de metodologias ágeis na qualidade de software, foi adotada uma abordagem de pesquisa exploratória e descritiva. O objetivo principal foi compreender como essas metodologias influenciam a qualidade do software e identificar os principais benefícios e desafios associados à sua adoção. A pesquisa foi conduzida em duas etapas principais:

1. **Revisão Bibliográfica:** Realizou-se uma revisão sistemática da literatura para identificar estudos, artigos e publicações relevantes sobre o impacto das metodologias ágeis na qualidade do software. Foram consideradas fontes acadêmicas, como periódicos e conferências, bem como livros e relatórios técnicos. A revisão bibliográfica forneceu uma base teórica sólida para a análise e interpretação dos resultados obtidos.
2. **Estudo Empírico:** Foi conduzida uma investigação empírica envolvendo cinco empresas do setor de tecnologia que incorporam metodologias ágeis em seus processos de desenvolvimento de software, além de instituições de ensino na área de tecnologia. Aplicou-se um questionário estruturado aos profissionais envolvidos no desenvolvimento de software nessas organizações. O questionário abordou diversas questões relacionadas à implementação de metodologias ágeis, seu impacto na qualidade do software, benefícios percebidos e desafios enfrentados.

A escolha das cinco empresas baseou-se na sua representatividade no setor de tecnologia, buscando uma amostra diversificada que englobasse diferentes contextos organizacionais. Além disso, a inclusão de instituições de ensino de tecnologia permitiu uma análise mais abrangente das práticas ágeis, considerando também a perspectiva acadêmica. Essa abordagem visou enriquecer a compreensão dos resultados obtidos, proporcionando insights relevantes para ambientes empresariais e educacionais.

Vale ressaltar que, devido à natureza relativamente nova deste tema e à ausência de fontes com dados oficiais, não foi possível obter números exatos sobre o total de profissionais que trabalham na área de qualidade de software utilizando metodologias ágeis. Portanto, o estudo se baseou nas respostas e percepções dos profissionais participantes, oferecendo insights valiosos dentro das limitações desse contexto.

Os dados coletados foram analisados quantitativamente e qualitativamente. A análise quantitativa envolveu o uso de técnicas estatísticas para identificar padrões, tendências e correlações nos dados. A análise qualitativa consistiu na categorização e interpretação dos dados qualitativos, como respostas abertas no questionário, para obter insights adicionais.

A triangulação de dados foi realizada para comparar e combinar os resultados da revisão bibliográfica e do estudo empírico, buscando uma compreensão aprofundada do impacto das metodologias ágeis na qualidade do software. Foram destacados os benefícios observados, como melhorias na confiabilidade, desempenho e usabilidade do software, bem como os desafios enfrentados, como resistência à mudança e dificuldades na adoção e implementação das metodologias ágeis.

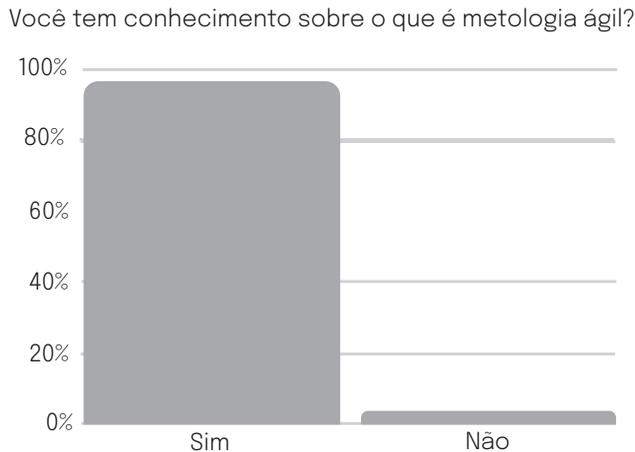
A metodologia adotada buscou oferecer uma abordagem abrangente e fundamentada para investigar o impacto das metodologias ágeis na qualidade do software. Embora não seja possível assegurar total abrangência, o delineamento metodológico foi estruturado para capturar uma amostra representativa e diversificada. Os insights obtidos têm o propósito de fornecer contribuições relevantes para o campo de desenvolvimento de software, visando a melhoria contínua dos processos e práticas adotadas pelas organizações.

## 4. RESULTADOS

Os resultados da pesquisa fornecem uma visão abrangente sobre a adoção e percepção das metodologias ágeis no contexto empresarial, destacando consistentemente resultados significativos. A análise ressalta não apenas o entendimento geral das organizações sobre essas abordagens, mas também evidencia as dificuldades percebidas durante a implementação. Um desafio central identificado foi a falta de conhecimento sobre metodologias ágeis, especialmente entre membros recém-incorporados às equipes, o que pode impactar adversamente a eficácia das práticas. Essas descobertas sublinham a importância de uma implementação cuidadosa e informada dessas abordagens para aproveitar plenamente os benefícios que elas oferecem ao ambiente empresarial contemporâneo.

- **Conhecimento sobre Metodologias Ágeis:** Os resultados apresentados na Figura 1 revelam um cenário intrigante: pouco mais da metade dos entrevistados demonstrou uma compreensão sólida sobre o que engloba uma metodologia ágil. Simultaneamente, uma parcela considerável dos participantes ainda não se familiarizou com esse conceito. Além disso, uma minoria destacou que seu nível de compreensão sobre o tema depende da equipe com a qual colabora. Essa observação evidencia uma potencial deficiência na disseminação de conhecimento sobre metodologias ágeis nas organizações, conforme aponta o trabalho de Scatolino (2019).

**Figura 1. Nível de conhecimento sobre Metodologia Ágil**



A Figura 2 ilustra que 97,7% dos respondentes compartilham uma visão otimista quanto à adoção de metodologias ágeis. Uma minoria salientou que a eficácia real das práticas ágeis está diretamente associada ao treinamento adequado da equipe.

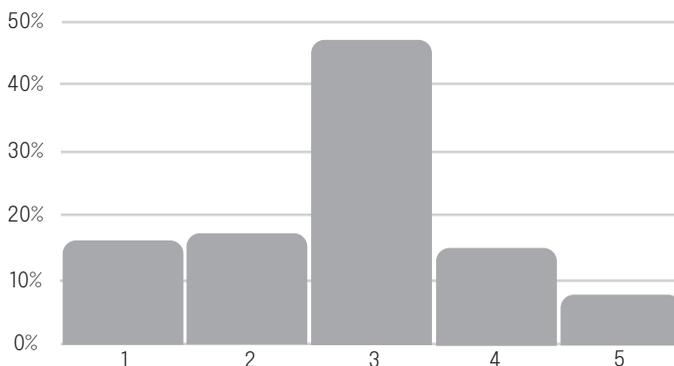
**Figura 2. Percepção sobre a contribuição da Metodologia Ágil para o crescimento empresarial**



- **Dificuldades na implementação de Metodologias Ágeis em projetos maiores e mais complexos:** A análise desta questão evidencia a percepção dos entrevistados quanto aos desafios de implementação de metodologias ágeis em projetos maiores e mais complexos. Com uma média de pontuação de 3 em uma escala de 1 a 5, os resultados indicam que a maioria reconhece dificuldades ao aplicar essas metodologias em projetos de grande porte. Embora alguns relatem uma implementação relativamente tranquila, uma proporção significativa enfrenta obstáculos ao adaptar as metodologias a ambientes mais desafiadores. Esses resultados sublinham a importância de estratégias adaptativas específicas para garantir o sucesso da implementação ágil em projetos de maior complexidade.

**Figura 3. Dificuldades na Implementação de Metodologias Ágeis em Projetos Maiores e Mais Complexos**

Você percebe alguma dificuldade na implementação de metodologias ágeis em projetos maiores e mais complexos? (Escala de 1 a 5, onde é “Nenhuma dificuldade” e 5 é “Grande Dificuldade”)

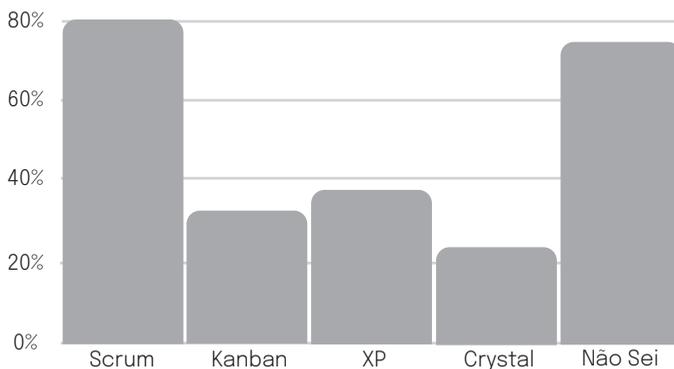


- **Tipos de Metodologias Ágeis:** Nesta seção, discutem-se os resultados obtidos em relação à familiaridade dos participantes com diversas metodologias ágeis. A pesquisa incluiu opções como *Scrum*, *Kanban*, *XP*, *Crystal*, entre outras. A Figura 4 apresenta uma visão consolidada dos dados coletados, revelando que a maioria dos respondentes demonstrou maior familiaridade com as metodologias *Scrum*, *Kanban*, *XP* e *Crystal*.

Esses resultados são consistentes com a tendência observada nas práticas ágeis, tanto no ambiente acadêmico quanto fora dele. A análise sugere que essas metodologias, destacadas na seção introdutória do artigo, não apenas são reconhecidas, mas também amplamente utilizadas pela comunidade pesquisada. Essa constatação ressalta a relevância e aplicabilidade prática dessas abordagens, consolidando-as como as mais adotadas e influentes no contexto ágil, tanto em projetos acadêmicos quanto no cenário profissional.

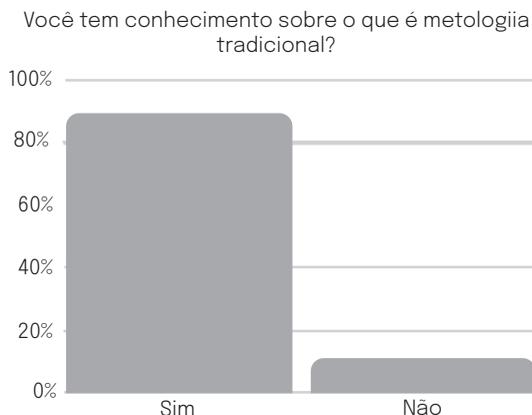
**Figura 4. Quais metodologias ágeis você está familiarizado?**

Quais metodologias ágeis você está familiarizado?



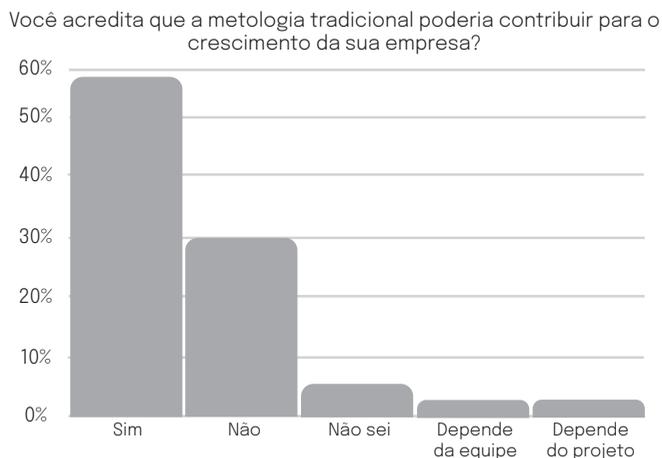
- **Conhecimento sobre Metodologia Tradicional:** A análise dos dados, conforme apresentados nas Figuras 5 e 6, revela um quadro significativo em relação ao conhecimento dos entrevistados sobre metodologias tradicionais. Notavelmente, a grande maioria dos participantes demonstrou estar ciente do que constitui uma metodologia tradicional. Dos entrevistados, impressionantes 88,5% afirmaram estar familiarizados com o conceito de metodologia tradicional.

**Figura 5. Nível de conhecimento sobre Metodologia Tradicional**



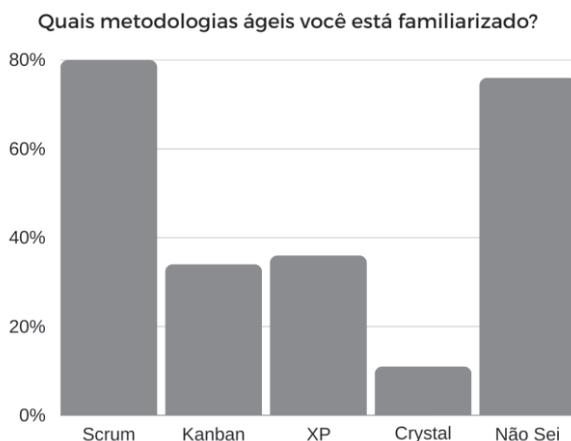
Essa alta porcentagem sugere uma compreensão generalizada e um reconhecimento amplo entre os respondentes em relação às abordagens convencionais de gestão e desenvolvimento. Esses resultados fornecem uma base sólida para a compreensão do contexto inicial da pesquisa, estabelecendo o nível de conhecimento prévio dos entrevistados sobre metodologias tradicionais. Essa familiaridade pode influenciar as percepções e comparações futuras, à medida que se explora a preferência e o conhecimento em relação às metodologias ágeis.

Ademais, a pesquisa revelou que 58,6% dos participantes acreditam que a metodologia tradicional poderia contribuir de maneira positiva, enquanto 31% expressaram uma visão contrária. Outros 10,4% acreditam que a eficácia da metodologia tradicional depende do projeto e da equipe em questão.



- **Tipos de Metodologias Tradicionais:** Os resultados apresentados na Figura 7 indicam uma preferência significativa do público por metodologias tradicionais, como cascata, espiral, em V e interativa. Essa constatação destaca a notável familiaridade e utilização dessas abordagens, tanto dentro quanto fora do ambiente acadêmico. Tal observação reforça a relevância dessas metodologias, proporcionando uma conexão evidente com as discussões apresentadas na seção de introdução deste estudo.

**Figura 7. Tipos de Metodologias Tradicionais**



Os resultados da pesquisa destacam a necessidade contínua de disseminação de conhecimento sobre metodologias ágeis, além de evidenciar os desafios percebidos na implementação dessas abordagens, especialmente em projetos mais complexos. Esses desafios incluem resistência à mudança, necessidade de treinamento, integração com processos existentes, comunicação efetiva e adaptação a contextos específicos, conforme discutido em estudos como os de Abrahamsson (2017) e Libardi (2010). Apesar dos desafios, a ampla aceitação do potencial impacto positivo das metodologias ágeis no crescimento das empresas demonstra a confiança na eficácia dessas abordagens no ambiente empresarial.

## 5. DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa destacam a eficácia das metodologias ágeis no desenvolvimento de software de alta qualidade, quando devidamente disseminadas, conforme evidenciado nas Figuras 1, 2 e 3. Essas representações gráficas delineiam um cenário no qual as metodologias ágeis são reconhecidas pelo público, assegurando que tais abordagens contribuem de maneira efetiva quando bem conhecidas.

Muitas das dificuldades apontadas pelos participantes, como resistência à mudança, necessidade de treinamento, integração com processos existentes e adaptação a contextos específicos, podem ser atribuídas à falta de conhecimento adequado sobre essas metodologias e suas aplicações no contexto de desenvolvimento de software. Estudos como o de Prikladnicki (2014) corroboram os benefícios das metodologias ágeis, mostrando que, ao fornecer treinamento e orientações adequadas aos funcionários recém-contratados, é possível superar essas barreiras.

Um dado particularmente marcante foi a observação de que diversos Chief Technology Officers (CTOs) das empresas entrevistadas destacaram esse impacto positivo, como visto na Figura 2. Esses profissionais, em posições estratégicas, reconhecem a relevância das metodologias ágeis não apenas para otimizar processos, mas também para impulsionar o crescimento sustentável das organizações. O autor Tomas (2009) compartilha dessa visão, indicando que as metodologias ágeis podem proporcionar diversos benefícios, como resposta rápida a mudanças e aumento da qualidade do software. No mesmo artigo, é mencionado um estudo que evidencia resultados positivos decorrentes da introdução de métodos ágeis em sete empresas ao longo de quatro anos, em quatro estados diferentes, especialmente utilizando a ferramenta Scrum. Esse estudo envolveu equipes de diversos tamanhos e níveis de complexidade, incluindo equipes distribuídas geograficamente.

Além disso, a integração da cultura ágil nas instituições de ensino de tecnologia desempenha um papel fundamental, como evidenciado no artigo de Tomomitsu (2009), no qual se aponta que os métodos ágeis contribuem para o ensino de engenharia não apenas no aspecto técnico, mas também no desenvolvimento de habilidades comportamentais dos alunos. Ao promover a educação e a conscientização sobre metodologias ágeis desde a formação dos futuros profissionais de tecnologia, podemos preparar uma força de trabalho mais qualificada e bem equipada para lidar com as demandas do desenvolvimento de software na indústria atual.

Pode-se observar a importância da disseminação das práticas ágeis nas empresas e nas instituições de ensino, como enfatizado por Sommerville (2011). O autor destaca a evolução contínua das metodologias de desenvolvimento de software e a necessidade de adaptação a novas abordagens, como as metodologias ágeis, para atender às demandas em constante mudança do mercado. Dessa maneira, é evidente que as metodologias ágeis não apenas possuem a capacidade de aprimorar a qualidade do software, mas também de promover significativamente a eficiência no processo de desenvolvimento. Ao adotar práticas ágeis, as equipes conseguem responder de maneira mais rápida às mudanças nos requisitos, permitindo uma entrega mais ágil e flexível de soluções. Além disso, a ênfase na colaboração contínua e na adaptação constante contribui para a criação de um ambiente propício à inovação, estimulando a criatividade e a melhoria contínua dos produtos desenvolvidos.

Os resultados encontrados neste estudo corroboram os achados da literatura, evidenciando a eficácia das metodologias ágeis no desenvolvimento de software de qualidade. Como mencionado por Libardi (2010), o artigo discute detalhadamente as principais metodologias ágeis, como Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban, delineando seus princípios e práticas distintas. Ele enfatiza a natureza interativa e adaptativa dessas metodologias, destacando a colaboração entre a equipe de desenvolvimento e o cliente, bem como a importância do feedback contínuo.

O estudo ainda aponta os inúmeros benefícios associados ao uso de métodos ágeis, incluindo a entrega mais rápida de software de valor, maior flexibilidade para acomodar mudanças nos requisitos e a melhoria na qualidade do produto final. Além disso, os desafios comuns na implementação desses métodos são destacados, como a necessidade de uma mudança cultural nas equipes de desenvolvimento e a importância de gerenciar prazos e expectativas de forma eficaz.

O estudo de Libardi (2010) demonstra o crescente reconhecimento das metodologias ágeis na indústria de software e seu papel fundamental na promoção de abordagens mais colaborativas e adaptativas ao desenvolvimento de projetos. Ele também enfatiza a importância de escolher a metodologia mais apropriada com base nas características específicas do projeto e da equipe de desenvolvimento. Portanto, o estudo de Libardi (2010) destaca a relevância contínua dessas metodologias no cenário contemporâneo de tecnologia da informação, corroborando os resultados obtidos nesta pesquisa.

A adoção de metodologias ágeis no desenvolvimento de software pode ser otimizada através da incorporação de práticas e estratégias eficazes, como podemos observar em da Silva Souza et al. (2015). Uma das melhores práticas é a realização de treinamentos abrangentes para as equipes, garantindo que todos os membros compreendam os princípios e práticas fundamentais das metodologias ágeis. Além disso, a comunicação transparente e regular entre os membros da equipe é essencial para promover a colaboração e a troca de informações, fundamentais para o sucesso das metodologias ágeis. A implementação de ciclos de feedback contínuo também se destaca como uma estratégia valiosa, permitindo adaptações rápidas às mudanças e a identificação precoce de possíveis problemas. No entanto, é crucial reconhecer que cada contexto organizacional é único, sendo, portanto, necessária a personalização da abordagem ágil de acordo com as necessidades específicas da organização. Ao equilibrar flexibilidade com disciplina, as organizações podem maximizar os resultados positivos e mitigar problemas potenciais durante a adoção de metodologias ágeis, promovendo assim um ambiente de desenvolvimento mais eficiente e adaptativo.

## 6. CONCLUSÃO

O presente estudo alcançou seus objetivos específicos de maneira eficaz, contribuindo para a comunidade ao explorar o impacto da utilização de metodologias ágeis na qualidade do software, com foco no ambiente empresarial. Primeiramente, analisaram-se detalhadamente as metodologias ágeis mais utilizadas no desenvolvimento de software, compreendendo suas características e princípios fundamentais. Isso permitiu uma compreensão profunda das bases teóricas das metodologias ágeis, com destaque para obras como *Scrum: A Arte de Fazer o Bem do Trabalho na Metade do Tempo*, de Sutherland (2014), que ressaltou a eficácia do Scrum na melhoria da produtividade e na entrega de resultados de alta qualidade.

Em seguida, foram investigados os principais benefícios e desafios associados à adoção de metodologias ágeis no contexto empresarial, fornecendo informações valiosas. Alguns benefícios incluem a entrega mais rápida de software de valor, maior flexibilidade para acomodar mudanças nos requisitos e a melhoria na qualidade do produto final. Por outro lado, os desafios enfrentados abrangem a resistência à mudança, necessidade de treinamento, integração com processos existentes e adaptação a contextos específicos. Após essa análise, observou-se que é possível maximizar os benefícios e minimizar os desafios ao disseminar a cultura ágil tanto no ambiente de ensino quanto no empresarial.

Avaliou-se também o impacto da utilização de metodologias ágeis na qualidade do software, considerando critérios essenciais como confiabilidade, desempenho, usabilidade e segurança. A pesquisa identificou as melhores práticas e estratégias para maximizar os resultados positivos e mitigar possíveis problemas relacionados à adoção de metodologias ágeis, destacando a importância da comunicação eficaz, colaboração da equipe e responsabilidade compartilhada.

Dessa forma, este estudo contribui para a comunidade ao demonstrar que as metodologias ágeis desempenham um papel crucial no desenvolvimento de software de qualidade. As descobertas ressaltam a eficácia dessas abordagens, corroborando a importância de sua adoção em empresas e projetos de desenvolvimento. Através da compreensão aprofundada das metodologias ágeis e das melhores práticas para sua implementação, este estudo oferece insights valiosos para profissionais de desenvolvimento de software, equipes de projetos e estudantes que desejam aplicar com sucesso os princípios ágeis em suas atividades de desenvolvimento.

Durante o processo de pesquisa, enfrentamos algumas dificuldades notáveis que merecem destaque. Em primeiro lugar, a área de estudo, centrada nas metodologias ágeis aplicadas ao desenvolvimento de software, é relativamente nova, resultando na escassez de artigos e profissionais experientes disponíveis como referência. A limitação de fontes, quantidade de empresas disponíveis e especialistas acessíveis representou um desafio significativo na coleta de informações aprofundadas. Além disso, a rigidez das pessoas ao responder às perguntas da pesquisa também se revelou uma barreira. Em um ambiente empresarial caracterizado por prazos apertados e demandas constantes, os profissionais frequentemente tinham tempo limitado para participar de entrevistas ou preencher questionários detalhados. Essa limitação de tempo e disposição para colaborar afetou a abrangência e profundidade dos dados coletados, influenciando, por sua vez, a extensão das análises possíveis.

Há diversas oportunidades de pesquisa que podem contribuir significativamente para o entendimento e aplicação das metodologias ágeis no futuro, dentre as quais se destacam: 1) Investigação aprofundada sobre quais são as melhores metodologias ágeis para contextos empresariais específicos, levando em consideração fatores como o tamanho da organização, a natureza do projeto e os desafios específicos enfrentados; 2) Explorar como as metodologias ágeis podem ser adaptadas e estendidas para além da tecnologia, o que é uma perspectiva intrigante.

Por fim, cabe ressaltar que este estudo aprofundou a compreensão sobre o impacto das metodologias ágeis no desenvolvimento de software, com foco no ambiente empresarial. Apesar dos desafios inerentes à natureza emergente da área e à disponibilidade limitada de fontes, nossos resultados destacam a relevância e a eficácia das metodologias ágeis no cenário contemporâneo. As contribuições de autores renomados, como Sutherland, Sommerville, Dos Santos, entre outros, oferecem insights valiosos para profissionais e equipes em busca de melhores práticas. Além disso, as dificuldades enfrentadas no processo de pesquisa ressaltam a necessidade de continuidade nas investigações sobre o tema, buscando aprimorar o conhecimento e a aplicação das metodologias ágeis em diversos contextos empresariais. À medida que a tecnologia e os desafios empresariais continuam a evoluir, a adoção e adaptação das metodologias ágeis permanecem essenciais, promovendo uma abordagem mais colaborativa e adaptativa ao desenvolvimento de projetos, com a expectativa de resultados de alta qualidade.

## REFERÊNCIAS

ABRANTES, Guilherme Horta; FORTUNA, José; TRAVASSOS, G. Caracterização de métodos ágeis de desenvolvimento de software. In: **Primeiro Workshop de Desenvolvimento Rápido de Aplicações** – VI Simpósio Brasileiro de Qualidade de Software, 2007.

SOUZA, George Daniel da Silva; NUNES, Jancleiton Rodrigues de Oliveira; GARCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juan Mojica; ARAÚJO, Narallyne Maciel de; MEDEIROS, Samia Lorena Oliveira; OVIDIO VALE, Karliane Medeiros. Utilização de metodologias ágeis adequadas para startups: um estudo de caso. **Revista do CERES**, v. 1, n. 1, p. 119-119, 2015.

TORRES, Cere Luís De Lucena. **Uma introdução ao SWEBOK**. 2004.

SOARES, Michel Dos Santos. Metodologias ágeis: extreme programming e scrum para o desenvolvimento de software. **Revista Eletrônica de Sistemas de Informação**, v. 3, n. 1, 2004a.

SOARES, Michel Dos Santos. Comparação entre metodologias ágeis e tradicionais para o desenvolvimento de software. **INFOCOMP Journal of Computer Science**, v. 3, n. 2, p. 8-13, 2004b.

LOPES, Luís E.; MARQUES, Adriana e; CONTE, Tayana Ferreira; RIVERO, Bruna. Apoio ao ensino de qualidade de software. **Fórum de Educação em Engenharia de Software (FEES)**, v. 7, p. 12-21, 2014.

LIBARDI, Vladimir Barbosa; LO, Paula; **MÉTODOS ÁGEIS**. Monografia (Graduação em Ciência da Computação), 2010.

MOURA, Joyce; DA SILVA, Adriano Jardim; SANTOS, Ferneio Gutierrez dos; SANTOS, Lucas Mariano Ari Melo e Veras. Impactos da globalização nas organizações brasileiras. **Revista Gestão & Saúde**, v. 4, n. 3, p. 3657-3675, 2014.

RONKAINEN, Outi; WARSTA, Jussi; ABRAHAMSSON, Pekka; SALO, Juhani. Agile software development methods: review e analysis. **arXiv preprint arXiv:1709.08439**, 2017.

MILANI, Renato; PRIKLADNICKI, Fabiano; WILLI, **Rafael. Métodos ágeis para desenvolvimento de software**. Porto Alegre: Bookman Editora, 2014.

VIANA, George; ESTÁCIO, Davi; FONTÃO, Bernardo; MARCZAK, Awdren; WERNER, Sabrina; ALVES, Claudia; CONTE TAYANA, Carina; PRIKLADNICKI, Rafael; SANTOS, Rodrigo; VALENÇA, Rodrigo. Qualidade em ecossistemas de software: desafios e oportunidades de pesquisa. In: **Proceedings of VIII Workshop on Distributed Software Development, Software Ecosystems e Systems-of-Systems**, p. 41-44, 2014.

SATO, Danilo Toshiaki. Uso eficaz de métricas em métodos ágeis de desenvolvimento de software. **Instituto de Matemática e Estatística, Universidade de São Paulo**, São Paulo, 139, 2007.

SCATOLINO, Ronaldo Darwich; REIS, Alan; CAMILO, A. Influência da aplicação de métodos ágeis e da gestão do conhecimento na qualidade de software: uma análise multivariada. **Revista de Gestão e Projetos**, v. 10, n. 3, p. 65–80, 2019.

SOMMERVILLE, Ian. **Engenharia de software**. 9. ed. São Paulo: Pearson Education, 2011.

SUTHERLAND, Jeff. **SCRUM: A arte de fazer o dobro de trabalho na metade do tempo**. São Paulo: Leya, 2014.

TOMÁS, Mário Rui. **Métodos ágeis**: características, pontos fortes e fracos e possibilidades de aplicação. 2009.

TOMOMITSU, Aristides; ADATI, Cecília Keiko; NOVELLI FILHO, L. **O impacto do uso de métodos ágeis no processo de ensino-aprendizagem de engenharia de software**. 2009.

# INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVEDORES INICIANTES EM EQUIPES ÁGEIS DE SOFTWARE: UMA ANÁLISE DOS DESAFIOS

Ailson da Silva Azevedo <sup>29</sup>

Carlos Futino Barreto <sup>30</sup>

**Resumo:** Este estudo analisa os desafios enfrentados pela inclusão de desenvolvedores iniciantes em equipes ágeis. As metodologias ágeis, como Scrum e Kanban, são comumente adotadas para otimizar o processo de desenvolvimento, mas a entrada de novos desenvolvedores apresenta alguns desafios. O estudo identifica a falta de treinamento adequado e problemas de comunicação como principais obstáculos. Propõe-se que estratégias voltadas para melhorar o treinamento e a comunicação são essenciais para uma integração bem-sucedida dos novos membros. Os resultados contribuem para a compreensão dos desafios enfrentados pelos iniciantes e oferecem insights práticos para futuras práticas no desenvolvimento de software ágil.

**Palavras-Chave:** metodologias ágeis, desenvolvedores iniciantes, integração

**Abstract:** The present work aims to clarify what political sanctions are, and how they are applied when taxes are charged. To this end, the provisions of the Federal Constitution will be analyzed, most notably the limitation imposed by the Principle of Prohibition of Confiscation, in the National Tax Code and in case law, highlighting the limitations imposed on the Tax Administration at the time of inspection and tax collection. Furthermore, it will be studied what scholars defend and interpret regarding the topic, with the main purpose of demonstrating that there are taxpayer protections in the form of limitations that must be respected.

**Keywords:** Political sanctions. Tax administration. Limitations. Taxpayer. Principle of prohibition against confiscation.

29. Graduado em Engenharia de Software pelo Instituto de Ensino Superior ICEV. E-mail: ailson.azevedo@somosicev.com.

30. Orientador - Professor do Instituto de Ensino Superior ICEV. Mestre em Engenharia de Software - CESAR. E-mail: carlos.futino@somosicev.com.

## 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o desenvolvimento de software emergiu como uma das atividades mais cruciais e impactantes na era da transformação digital. A tecnologia tornou-se um elemento fundamental para a competitividade das empresas e o sucesso de projetos em uma ampla gama de setores. Nesse contexto, muitas empresas têm adotado metodologias ágeis, como Scrum, Extreme Programming (XP) e outras abordagens. De acordo com b9, essas metodologias são escolhas justificadas, visando mitigar problemas na construção de software. A ausência de um processo formal de desenvolvimento pode tornar desafiador o controle e a gestão eficaz do projeto, o que torna essas metodologias uma abordagem atraente para equipes de desenvolvimento de software.

Conforme destacado por (PRESSMAN, 2016), "... a filosofia ágil enfatiza a satisfação do cliente e a entrega incremental de software, com equipes de projeto reduzidas e altamente motivadas". Em um cenário de crescente demanda por softwares, a busca por desenvolvedores também se intensifica, tornando o mercado de Tecnologia da Informação (TI) extremamente atraente para profissionais iniciantes. Contudo, apesar dessa necessidade latente de novos talentos, a inclusão desses profissionais no processo de desenvolvimento de software representa um desafio significativo para as empresas. A complexidade inerente ao trabalho e a falta de experiência desses profissionais podem criar obstáculos substanciais.

Nesse sentido, o presente estudo se propõe a analisar detalhadamente a inclusão de desenvolvedores iniciantes em equipes de desenvolvimento de software ágil, visando identificar e compreender os desafios específicos que surgem nesse contexto desafiador. Buscamos não somente reconhecer esses desafios, mas também oferecer insights valiosos para auxiliar organizações na elaboração de estratégias mais eficazes para a integração bem-sucedida de novos membros em equipes ágeis. Espera-se que essas estratégias contribuam para uma transição mais suave, impulsionem a produtividade e melhorem a qualidade do trabalho desenvolvido.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a pesquisa bibliográfica inicial revelou uma ausência considerável de informações específicas sobre os desafios enfrentados pelos desenvolvedores iniciantes no contexto ágil. Isso sugere que este estudo pode contribuir para preencher essa lacuna e fornecer um entendimento mais abrangente sobre o tema, resultando em informações valiosas para a comunidade acadêmica e profissional.

## 2. METODOLOGIA

Inicialmente, a pesquisa foi fundamentada em revisões bibliográficas detalhadas, envolvendo uma ampla investigação sobre tópicos cruciais, incluindo o desenvolvimento ágil, os desafios enfrentados por desenvolvedores iniciantes, desenvolvedores mais experientes e as particularidades inerentes ao contexto do desenvolvimento de software. Essa revisão literária serviu como base para compreender os aspectos teóricos e práticos associados ao tema em questão, mesmo que em um escopo maior. A busca por referências bibliográficas foi realizada em plataformas acadêmicas renomadas, como Google Scholar e IEEE Xplore, além da exploração de blogs especializados, visando reunir informações complementares e relevantes sobre o assunto. A diversificação das fontes de pesquisa teve como objetivo abranger uma gama mais ampla de perspectivas e experiências no contexto do desenvolvimento de software ágil e no processo de integração de desenvolvedores iniciantes.

Durante a fase inicial de revisão bibliográfica, foi evidente a escassez de informações detalhadas acerca das dificuldades enfrentadas por desenvolvedores iniciantes e do processo de integração (onboarding) desses profissionais em equipes ágeis. Especificamente, a literatura existente sobre este tema ainda é limitada e, muitas vezes, fragmentada. Este cenário revelou um espaço considerável e a necessidade de pesquisas mais aprofundadas nessa área, indicando a relevância e a originalidade do presente estudo.

Em uma etapa subsequente, foi conduzida uma pesquisa de campo abrangente para ampliar e aprofundar a investigação. Para coletar dados, foi elaborado um questionário com 18 questões estruturado na plataforma Google Forms, o qual foi distribuído entre membros de equipes de desenvolvimento, gestores e desenvolvedores iniciantes. A divulgação do questionário ocorreu por meio de redes sociais e em turmas de graduação de Engenharia de Software, tanto presencialmente quanto online, visando obter uma amostra diversificada de participantes. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica serviu como um guia inicial e um ponto de referência para direcionar a coleta de dados na pesquisa de campo, visando complementar e enriquecer os dados encontrados na revisão bibliográfica.

Com o intuito de garantir um escopo mais específico e alinhado aos objetivos da pesquisa, estabeleceu-se como critério de participação que os desenvolvedores principais precisavam ter uma experiência mínima comprovada de seis meses na área de desenvolvimento de software, tendo como ideia analisar dados mais precisos e com contextos mais expressivos. Após a coleta dos dados, foi realizada uma triagem criteriosa durante a análise dos resultados para filtrar e analisar somente as respostas pertinentes ao perfil estipulado, descartando informações irrelevantes ou fora do escopo principal da pesquisa.

A análise dos resultados foi realizada utilizando a plataforma Google Planilhas para gerar gráficos e insights a partir dos dados coletados, proporcionando uma análise mais visual e detalhada das informações obtidas.

### 3. METODOLOGIAS ÁGEIS

As metodologias ágeis representam uma abordagem diferente no desenvolvimento de software, enfatizando a flexibilidade, a colaboração e a entrega contínua de valor ao cliente. Em harmonia com “Os métodos ágeis surgiram como uma alternativa aos métodos de gestão tradicionais, devido à grande pressão do mercado em inovação e com prazos cada vez mais curtos.” (LACERDA; FURTADO, 2018)

Essas metodologias são direcionadas por um conjunto de princípios e valores que moldam a cultura de trabalho das equipes ágeis e, por conseguinte, têm um impacto na forma como os projetos são planejados, executados e entregues. Em concordância, (ROBERTO) cita “As metodologias de desenvolvimento ágeis foram criadas para divulgar uma nova abordagem de desenvolvimento de software, auxiliando a adaptação das empresas às demandas do mercado vigente, as quais priorizam a criação de software funcional...”.

Um dos princípios mais notáveis das metodologias ágeis é o foco na entrega contínua de valor ao cliente. Isso significa que as equipes ágeis buscam criar software funcional e de alta qualidade em incrementos menores e mais frequentes, em vez de esperar longos períodos para entregar um produto final. De acordo com (SCHWABER; SUTHERLAND, 2020), o autor deixa a entender que o objetivo do Scrum é a entrega de um produto valioso, ou seja, que o Scrum é uma estrutura de processo que permite que equipes criem produtos de valor no ambiente de desenvolvimento de software.

## 4. RESULTADOS

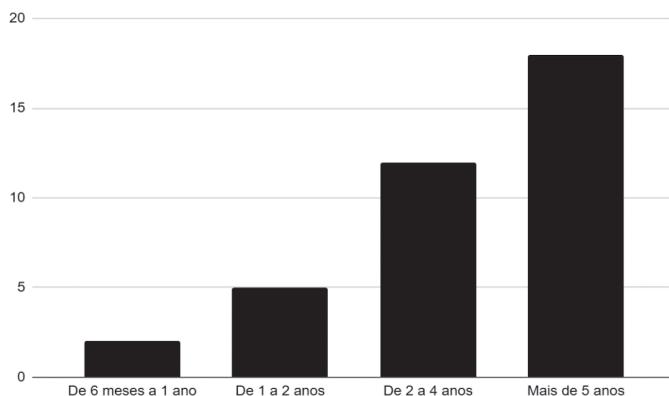
Os resultados obtidos nesta pesquisa representam uma análise das dificuldades enfrentadas pelos desenvolvedores iniciantes durante o processo de integração em equipes de desenvolvimento que adotam metodologias ágeis. Compreender esses desafios é fundamental para aprimorar os processos de onboarding e proporcionar um ambiente de trabalho mais favorável para o crescimento e desenvolvimento profissional dos desenvolvedores iniciantes, impulsionando, conseqüentemente, o desempenho das equipes e o sucesso dos projetos de desenvolvimento de software.

Os resultados apresentados a seguir refletem as percepções compartilhadas por gestores, membros mais experientes de equipes e, especialmente, pelos desenvolvedores iniciantes.

Um total de 54 respostas foram coletadas por meio do questionário aplicado nesta pesquisa, visando investigar as dificuldades enfrentadas pelos desenvolvedores iniciantes. Dentre essas respostas, 16 foram excluídas devido ao não atendimento ao critério pré-estabelecido de tempo mínimo de experiência na área de desenvolvimento de software de seis meses profissionalmente, garantindo uma base consistente e homogênea de dados para análise. Após a aplicação desse filtro, um total de 38 respostas legíveis foram obtidas, as quais foram consideradas para a análise e interpretação dos resultados desta pesquisa.

Com base na figura 1, percebe-se o quantitativo em relação ao tempo de atuação dos participantes que corresponde à pergunta do questionário: *Quanto é seu tempo de atuação no desenvolvimento de software?*.

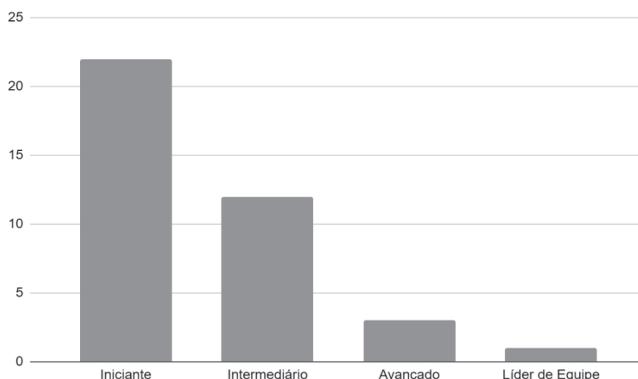
**Figura 1 – Gráfico de Tempo de Experiência**



**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

Na figura 2 a seguir, pode-se identificar o gráfico de nível de experiência no qual os candidatos se identificam, este gráfico equivale a pergunta do questionário: *Em qual nível de experiência em desenvolvimento de software você se identifica atualmente?*.

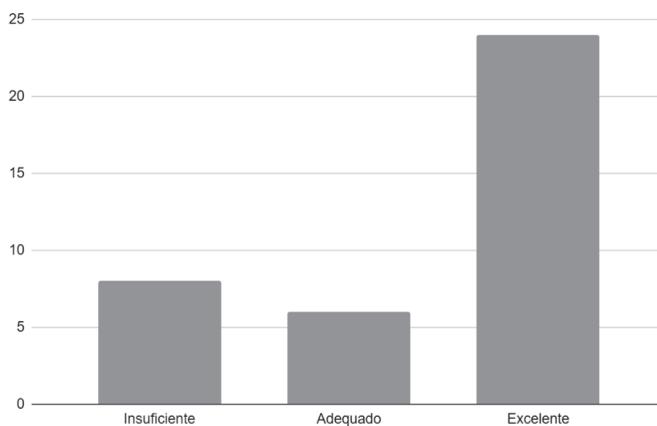
**Figura 2 - Gráfico de Experiência dos participantes**



**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

A figura 3, representa os resultados relacionados a avaliação do suporte recebido pela equipe, este gráfico se refere ao resultado da seguinte pergunta do questionário: *Ao trabalhar em uma equipe que utiliza metodologia ágil no processo de desenvolvimento, como você avaliaria o suporte e a orientação recebida dos membros mais experientes da sua equipe?*

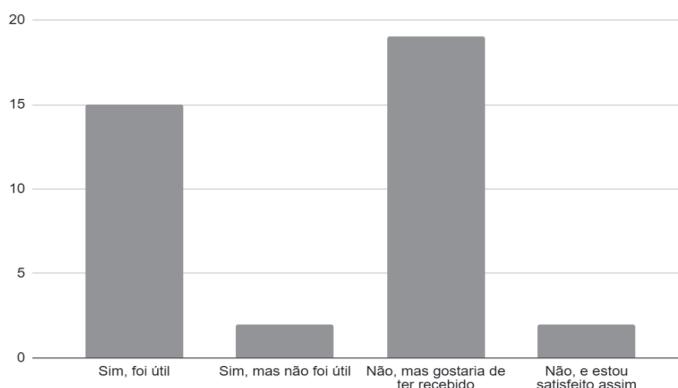
**Figura 3 - Gráfico de Avaliação de Suporte**



**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

Conforme a figura 4 observa-se a representação dos participantes que tiveram ou não treinamentos, mentorias ou coaching e se foi útil para seu desenvolvimento dentro da equipe.

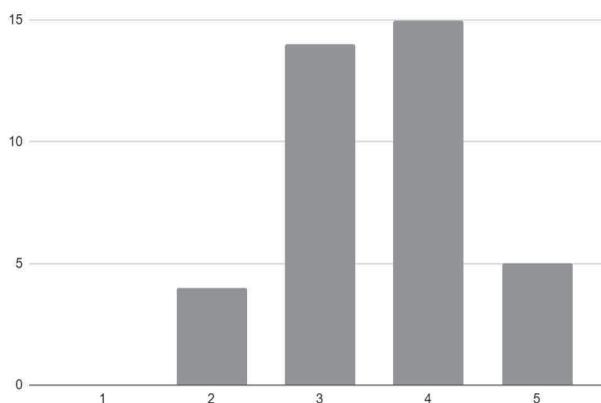
**Figura 4 - Gráfico de Avaliação Treinamento ou Mentoria**



**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

De acordo com a figura 5 nota-se o quanto os participantes consideram suas equipes comunicativas sendo o valor 1 para pouco comunicativa e o valor 5 para muito comunicativa, correspondente a pergunta do questionário: *Como você avaliaria a eficácia da comunicação dentro da sua equipe?*.

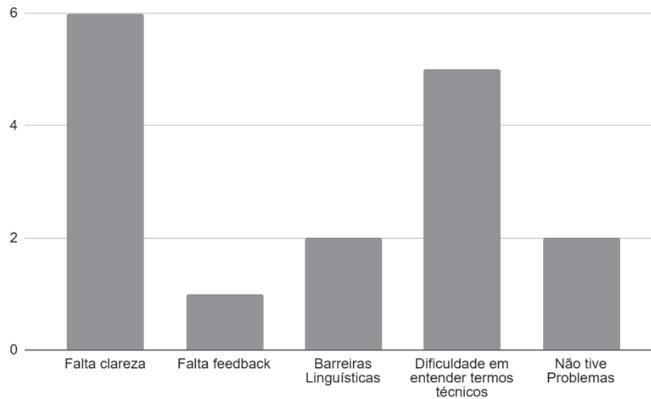
**Figura 5 - Gráfico de Avaliação da Comunicação**



**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

Com base na figura 6, podemos notar dos participantes que destacaram problemas de comunicação os seus principais problemas enfrentados, correspondente a pergunta: *Quais foram os principais problemas de comunicação que você enfrentou?*.

**Figura 6 - Gráfico de Problemas de Comunicação**

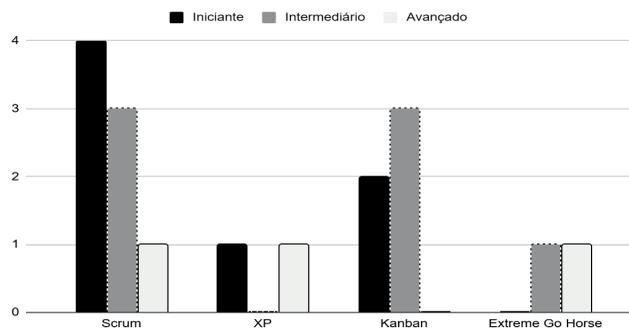


**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

Observando a imagem 7, percebe-se que um total de 8 participantes consideraram o suporte realizado por sua equipe como insuficiente e sua relação por nível de experiência e metodologias utilizadas por cada participante.

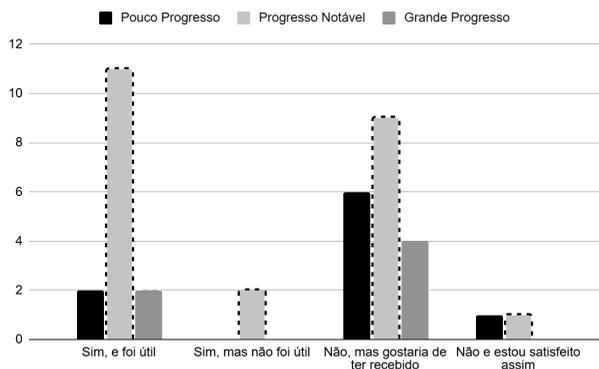
Ao analisar o gráfico 8 abaixo, podemos entrever a relação entre o progresso profissional dos participantes e treinamentos ou mentorias recebidas.

**Figura 7 - Gráfico Detalhado de Suporte Insuficiente**



**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

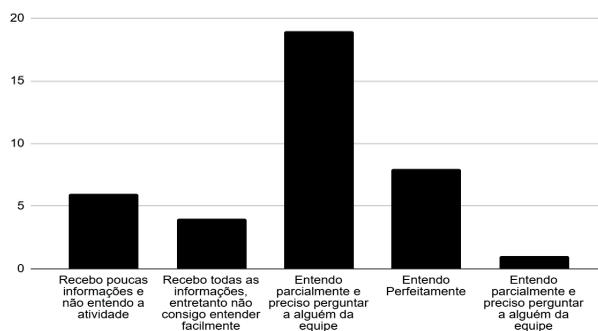
**Figura 8 – Gráfico Progresso em Relação ao Treinamento**



**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

Este gráfico representa as respostas do questionário da seguinte pergunta: *Ao receber de sua equipe uma nova atividade a ser desenvolvida, como você avalia as informações recebidas dessa atividade?*

**Figura 9 – Gráfico Informações de Tarefas**



**Fonte: Elaborado pelos autores (2023)**

Os resultados obtidos na pesquisa de campo refletem desafios substanciais enfrentados pelos desenvolvedores iniciantes ao integrarem equipes de desenvolvimento ágil. A análise dos dados revelou que a falta de treinamento específico em metodologias ágeis é uma das principais barreiras. A ausência de familiaridade com os princípios e práticas ágeis dificulta a capacidade dos novos membros em contribuir de maneira eficaz para as equipes.

A distribuição dos participantes em relação à sua experiência no desenvolvimento de software revela um panorama interessante. Entre as 38 respostas legíveis, observa-se uma diversidade de tempo de experiência dos participantes, podendo ser visto no gráfico 1.

Este grupo representa aproximadamente 47,4% dos participantes, sendo o maior contingente. Isso sugere que quase metade dos respondentes possui uma experiência relativamente curta no campo do desenvolvimento de software.

Este grupo compreende cerca de 31,6% dos participantes. Embora seja menor em comparação ao grupo anterior, ainda apresenta uma representatividade significativa.

Composta por aproximadamente 13,2% dos participantes, esta categoria representa um número menor em relação aos grupos anteriores, indicando uma diminuição na quantidade de respondentes à medida que a experiência aumenta.

Este grupo é o menor, com apenas 5,3% dos participantes, sugerindo que uma minoria dos respondentes possui uma experiência mais extensa no campo do desenvolvimento de software.

Esses dados mostram uma tendência de maior representação de desenvolvedores com menos tempo de experiência, indicando que a pesquisa concentrou-se em uma amostra majoritariamente composta por indivíduos relativamente novos na área.

No decorrer da busca bibliográfica, foi explorado o 16° Relatório Anual sobre o Estado do Ágil (AGILE, 2022), um recurso valioso que ofereceu uma visão abrangente das dificuldades encontradas no contexto das metodologias ágeis. Ao analisar os dados apresentados neste relatório, foi possível identificar que algumas das dificuldades destacadas na pesquisa bibliográfica também foram corroboradas pela pesquisa de campo conduzida neste estudo.

A questão como a **falta de treinamento adequado** foi mencionado tanto no relatório da State of Agile, quanto nos resultados obtidos durante a pesquisa de campo. A falta de treinamento adequado foi indicada como um desafio significativo pelos participantes do estudo atual, refletindo uma preocupação similar identificada no Relatório Anual sobre o Estado do Ágil. Essa constatação reforça a relevância desses desafios e sugere que são problemas frequentemente enfrentados por equipes ágeis.

Além disso, a análise do relatório ofereceu uma perspectiva valiosa, permitindo uma compreensão mais ampla das dificuldades enfrentadas pelas equipes que adotam metodologias ágeis. Essa abordagem combinada, utilizando dados de fontes diversas, enriqueceu a pesquisa atual, oferecendo um contexto mais amplo e reforçando a consistência dos desafios identificados.

A análise dos gráficos 4 e (8) referente ao progresso e treinamento dos participantes revela insights significativos sobre a integração de novos membros em equipes ágeis. É notável que 19 dos participantes relataram não ter recebido treinamentos ou mentorias específicas ao ingressarem nessas equipes. Esse dado é preocupante, pois quase metade dos respondentes indicou ter tido um progresso limitado dentro de suas equipes iniciais. Surpreendentemente, apenas quatro participantes demonstraram evolução mesmo diante da ausência total de treinamento formal. Esses resultados encontrados na pesquisa corroboram com descobertas similares na pesquisa da State of Agile (AGILE, 2022), na qual aproximadamente 16% dos entrevistados consideraram a falta de treinamentos como um desafio. Embora esses números possam não representar uma amostra ampla quando considerado o escopo global de todos os desenvolvedores, para os iniciantes no contexto ágil, essa deficiência de treinamento pode ter implicações significativas tanto para o profissional quanto para a qualidade do software produzido.

A ausência de treinamento ou orientação específica durante a integração em equipes ágeis pode gerar lacunas de conhecimento, dificultando a compreensão e a adesão aos processos ágeis. Isso não apenas afeta o crescimento profissional dos novos membros, mas também pode resultar em um impacto negativo na eficiência do desenvolvimento e na qualidade do produto final. A falta de suporte adequado pode levar a desafios adicionais, como dificuldades na execução de tarefas, falta de alinhamento com os princí-

pios ágeis, menor produtividade e problemas de comunicação. Estratégias de integração robustas, com enfoque no compartilhamento de conhecimento e no alinhamento com os processos ágeis adotados pelas equipes, são essenciais para garantir uma transição suave e produtiva para os novos membros.

Ao analisar o gráfico de comunicação dos participantes 5, destaca-se uma distribuição notável das avaliações. Cerca de 18 participantes classificaram a comunicação dentro da equipe entre os níveis 2 e 3, indicando que, em sua maioria, a comunicação pode não ser tão eficiente e assertiva. Este resultado sugere uma área crítica que merece atenção para melhoria. Em contrapartida, houve 15 participantes que avaliaram a comunicação no nível 4, o que sugere uma comunicação relativamente mais clara. No entanto, mesmo nesse grupo, ainda existem aspectos a serem aprimorados. Surpreendentemente, apenas 5 resultados indicaram uma comunicação no nível 5 entre as equipes. Essa amostragem reduzida aponta para a existência de poucas equipes que se comunicam de maneira altamente eficiente e assertiva.

Os dados obtidos evidenciam a importância de uma comunicação mais robusta e eficaz dentro das equipes ágeis. Uma comunicação deficiente pode resultar em falta de alinhamento, entendimento inadequado de tarefas e metas, e, conseqüentemente, impactar negativamente na qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido. Esses resultados indicam que há espaço para melhorias na comunicação entre os membros das equipes ágeis. Estratégias para aprimorar a comunicação, como reuniões regulares, uso de ferramentas de colaboração e a promoção de um ambiente aberto para discussão e esclarecimento de dúvidas, podem desempenhar um papel crucial na melhoria desse aspecto.

No contexto das equipes ágeis, a comunicação é um fator crucial para a eficiência e produtividade. A análise do gráfico 6 revela as principais dificuldades enfrentadas pelos desenvolvedores iniciantes. Notavelmente, duas questões se destacam como desafios significativos: "Falta de clareza nas instruções" e "Dificuldade em entender termos técnicos". Essas dificuldades são indicativas de lacunas na transmissão de informações dentro das equipes ágeis, o que pode levar a interpretações equivocadas ou ações incorretas durante o desenvolvimento do software. A escassez de resultados relatando ausência de problemas (apenas 2 participantes) sugere uma prevalência considerável dessas dificuldades entre os novos membros das equipes.

A **falta de clareza nas instruções** pode gerar ambiguidades e incertezas na execução das tarefas atribuídas aos desenvolvedores iniciantes, comprometendo a eficácia do trabalho desenvolvido. Pode-se perceber tais problemas se nos atentarmos ao gráfico 9, onde apenas 21,1% dos participantes não registra nenhum problema relacionado a tarefas atribuídas. Isso não apenas impacta a produtividade individual, mas também pode ter implicações mais amplas no ritmo e na qualidade do desenvolvimento do software.

Por outro lado, a **dificuldade em entender termos técnicos** pode representar um entrave significativo para os novos membros, uma vez que a terminologia específica do setor pode ser complexa e desafiadora para quem está ingressando na área.

Esses resultados enfatizam a importância de uma comunicação clara e acessível dentro das equipes de desenvolvimento ágil. Abordar essas dificuldades pode promover uma melhor integração dos desenvolvedores iniciantes, reduzindo mal-entendidos e contribuindo para um ambiente mais colaborativo e produtivo.

Durante a análise dos dados provenientes do gráfico 3, observaram-se informações cruciais sobre a percepção dos participantes em relação ao suporte oferecido pelas equipes. Surpreendentemente, 63,2% dos participantes avaliaram o suporte como **Ade-**

**quado** na resolução de problemas. Este dado sugere uma avaliação majoritariamente positiva em relação ao suporte prestado, apontando para uma equipe que consegue atender às demandas de seus membros na resolução de questões.

Entretanto, ao realizar uma análise mais detalhada do gráfico 7 que aborda os resultados relacionados aos participantes que consideraram o suporte como **Insuficiente**, observa-se uma correlação interessante entre a percepção de suporte inadequado e o nível de experiência dos desenvolvedores. Curiosamente, a totalidade dos desenvolvedores, independentemente do nível de experiência, relatou utilizar as metodologias ágeis Scrum e Kanban predominantemente. Embora os dados sobre a qualidade do suporte sejam limitados, dificultando uma análise mais aprofundada das metodologias preferenciais, é notável a presença consistente do Scrum em todos os resultados analisados. A ausência de uma representação mais abrangente das metodologias utilizadas nas equipes limita a precisão das conclusões sobre as práticas predominantes. No entanto, a presença constante do Scrum, independente do nível de experiência dos desenvolvedores, sugere sua proeminência como uma metodologia amplamente adotada nas equipes analisadas.

Esses resultados destacam a necessidade de estratégias direcionadas para melhorar o processo de integração dos novos membros. É essencial que as organizações invistam em programas de treinamento adequados, oferecendo suporte e capacitação específica em metodologias ágeis para os desenvolvedores iniciantes. Além disso, promover uma cultura de comunicação aberta e colaborativa pode desempenhar um papel fundamental na superação dos desafios de comunicação identificados.

Ademais, a criação de ambientes que incentivem a troca de conhecimento, por meio de práticas como a mentoria e o compartilhamento de experiências, pode ser crucial para o desenvolvimento profissional e integração bem-sucedida dos novos membros nas equipes de desenvolvimento ágil.

Essa discussão aprofundada dos resultados oferece uma visão mais detalhada das dificuldades identificadas, fornecendo interpretações e implicações que podem guiar ações e estratégias futuras para melhorar o processo de integração de desenvolvedores iniciantes em equipes ágeis de desenvolvimento de software.

## 5. CONCLUSÃO

Este estudo proporcionou uma investigação abrangente sobre a integração de desenvolvedores iniciantes em equipes de desenvolvimento ágil. Os resultados obtidos revelaram desafios significativos enfrentados por esses profissionais, ressaltando a importância crítica de estratégias eficientes de integração.

A ausência de treinamento específico em metodologias ágeis foi identificada como uma das principais barreiras enfrentadas pelos novos membros das equipes. Essa falta de familiaridade com os princípios e práticas ágeis impacta diretamente na eficácia e na contribuição desses desenvolvedores para as equipes.

Portanto, a análise dos dados comparativos entre a pesquisa de campo e a busca bibliográfica demonstrou consistência nas dificuldades identificadas, reforçando a relevância e a frequência desses desafios no contexto ágil.

A comunicação deficiente dentro das equipes ágeis também se destacou como uma área crítica que merece atenção para melhorias. Os resultados indicam a necessidade de estratégias mais robustas para promover uma comunicação clara e eficaz, visando a redução de mal-entendidos e a melhoria na eficiência do trabalho.

Além disso, a falta de clareza nas instruções e a dificuldade em entender termos técnicos foram identificadas como dificuldades proeminentes enfrentadas pelos desenvolvedores iniciantes. Essas lacunas na transmissão de informações podem impactar negativamente na execução das tarefas, prejudicando a produtividade e a qualidade do desenvolvimento do software.

A conclusão desses desafios destaca a importância crítica de investir em programas de treinamento e suporte específicos para os novos membros. Além disso, a criação de ambientes que incentivem a comunicação aberta, o compartilhamento de conhecimento e a mentoria são cruciais para superar essas dificuldades.

Em suma, este estudo oferece insights valiosos que podem orientar estratégias e ações para aprimorar o processo de integração de desenvolvedores iniciantes em equipes ágeis de desenvolvimento de software. A compreensão desses desafios é fundamental para promover uma transição suave e bem-sucedida dos novos membros, melhorando a eficiência e a qualidade do trabalho nas equipes ágeis.

## REFERÊNCIAS

AGILE, S. of. **16th Annual State Of Agile Report**. 2022. Disponível em <<https://stateofagile.com/>>.

LACERDA, L. L.; FURTADO, F. Factors that help in the implantation of agile methods: A systematic mapping of the literature. In: 2018 **13th Iberian Conference on Information Systems and Technologies (CISTI)**. [S.l.: s.n.], 2018. p. 1-6.

PRESSMAN, R. S. **Engenharia de Software**. 8. ed. [S.l.: s.n.], 2016. 93 p.

ROBERTO, A. Metodologias Ágeis: auxiliando o processo de desenvolvimento de software de pequenas e médias empresas. **Revista Tecnológica da Fatec Americana**.

SCHWABER, K.; SUTHERLAND, J. **The Scrum Guide**. [S.l.: s.n.], 2020.

# INTERFACES WEB RESPONSIVAS: UMA ANÁLISE ENTRE AS ABORDAGENS MOBILE FIRST E DESIGN RESPONSIVO

Alisson da Silva Azevedo <sup>31</sup>

Francisco Luciani de Miranda Vieira <sup>32</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a adaptabilidade e a acessibilidade são peças fundamentais para o sucesso de qualquer interface web, seja ela simples ou mais estruturada. Com o crescimento do uso dos dispositivos móveis, torna-se essencial que os projetos web estejam utilizando os princípios do Mobile First e do Design Responsivo.

A busca pela adaptação e usabilidade, independentemente do tamanho da tela ou do dispositivo utilizado, levou ao desenvolvimento das duas abordagens distintas supracitadas: Design Responsivo e Mobile First. Com isso, a compreensão profunda das implicações de cada abordagem no desenvolvimento de interfaces móveis eficazes é crucial, dada a crescente importância da experiência do usuário em dispositivos móveis.

O Design Responsivo constitui uma abordagem que busca garantir adequação e usabilidade de uma interface web que independe do tamanho da tela ou do dispositivo manuseado, proporcionando uma experiência consistente e agradável ao usuário. Essa abordagem visa eliminar a necessidade de criação de versões separadas do site para os dispositivos móveis e desktops, proporcionando uma solução flexível e econômica.

De outro modo, o Mobile First estabelece que no processo de desenvolvimento e design deve-se considerar primeiramente dispositivos móveis, tendo em vista a sua grande utilização atualmente, priorizando a experiência móvel e levando em consideração as restrições e peculiaridades desse ambiente.

Devido ao grande número de usuários em dispositivos portáteis, garantir uma boa experiência ao usuário em dispositivos móveis é desafiador, pois deve-se considerar suas características e limitações. Isto posto, considerar a importância crescente dessa experiência é fundamental entender as implicações de cada abordagem para o desenvolvimento de interfaces móveis eficazes. Nesse contexto, "o design responsivo requer habilidades especializadas em design de interface do usuário, experiência do usuário e desenvolvimento" (MULLINS, 2015) (tradução nossa).

Segundo os autores (ALMEIDA; MONTEIRO, 2017), um designer web precisa imaginar as aplicações web sem conhecer os navegadores web (isto é, um dispositivo que é utilizado até mesmo em sistemas operacionais). Os autores mencionam também que as preferências do usuário, as características do dispositivo, a tela e a velocidade de conexão à internet devem ser levadas em consideração. Esta incerteza pode levar a um desafio significativo na busca de melhores, consistentes e agradáveis experiências.

Este estudo visou aprofundar o entendimento sobre abordagens de desenvolvimento de interfaces web com foco em dispositivos móveis relacionadas a Mobile First e Design Responsivo em interfaces web. Com o propósito principal de identificar e comparar as vantagens e desvantagens dessas metodologias, explorou-se a aplicabilidade prática e as preferências dos desenvolvedores. A pesquisa buscou ainda fornecer insights para orientar a implementação de interfaces de usuário responsivas, destacando considerações específicas para dispositivos móveis.

31. Graduado em Engenharia de Software pelo Instituto de Ensino Superior iCEV. E-mail: alisson.azevedo@somosicev.com

32. Orientador - Professor do Instituto de Ensino Superior iCEV. Mestre em Informática na área de Redes de Sensores sem Fio pela Universidade San Carlos. E-mail: francisco.vieira@somosicev.com.

Através de um estudo bibliográfico e de uma pesquisa exploratória com desenvolvedores, este trabalho propõe responder à questão central: qual abordagem (Mobile First ou Design Responsivo) oferece melhor suporte para a criação de interfaces web otimizadas? Ao fornecer uma análise aprofundada, pretendeu-se oferecer informações relevantes e práticas para profissionais da área, tornando o presente trabalho uma leitura indispensável para quem busca aprimorar suas práticas de desenvolvimento web.

Para tanto, este estudo foi estruturado no seguinte formato: na parte II, realizou-se uma revisão detalhada dos estudos anteriores e das pesquisas relacionadas ao tema de interfaces web responsivas; em seguida, na parte I, descreveu-se a metodologia adotada para conduzir a pesquisa; os principais achados e descobertas da pesquisa foram discutidos na parte III; na parte IV, foram interpretados os resultados em relação ao contexto mais amplo da pesquisa, discutindo suas implicações teóricas e práticas; por fim, apresentou-se uma síntese dos principais pontos discutidos ao longo do estudo, destacando as contribuições e implicações mais relevantes.

A pesquisa, em um primeiro momento, foi desenvolvida por meio de uma pesquisa bibliográfica, que, de acordo com o autor (GIL, 2010), se caracteriza por meio de embasamento em materiais já publicados e que percorrem a literatura acerca da temática da pesquisa em questão.

Teve-se como consulta fundamental 10 artigos científicos publicados nos últimos 10 anos sobre a temática de desenvolvimento de interfaces web responsivas, dos quais informações norteadoras foram filtradas. As ferramentas de pesquisa utilizadas para coleta desses artigos foram: IEEE Xplore e ACM Digital Library. Para critérios de pesquisa de trabalhos relacionados, foram utilizados como *string* de busca: design responsive, mobile first, interfaces web e user experience.

Em um segundo momento do desenvolvimento, foi realizada uma pesquisa de campo visando encontrar as técnicas mais utilizadas pelos desenvolvedores na criação de interfaces web. Como método, foi utilizada uma entrevista estruturada, que consistiu em um questionário elaborado no aplicativo Google Forms, contendo 16 perguntas subjetivas e objetivas elaboradas sobre MF e DR.

Na pesquisa, as perguntas do questionário utilizado se distribuíram da seguinte forma: 5 perguntas objetivas e 11 perguntas subjetivas. Tais perguntas tinham o intuito de trazer respostas de experiências de desenvolvedores.

Para tanto, os participantes foram orientados a responder às perguntas com base em seus conhecimentos e experiências no desenvolvimento de interfaces responsivas. Foi utilizada para o experimento uma amostra com 12 desenvolvedores de diferentes níveis de experiência no desenvolvimento de interfaces web. Por último, as respostas foram filtradas levando em conta os desenvolvedores que já tinham conhecimento sobre o tema proposto.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

O Design Responsivo (doravante DR) se destaca por sua capacidade de se adaptar a uma variedade de tamanhos de tela, reduzir custos, ampliar a acessibilidade, entre outros. Sua concepção foi inicialmente apresentada por (MARCOTTE, 2010), do qual propõe que essa abordagem possibilita a reconfiguração de layout e otimização da resolução de imagens de acordo com as dimensões da tela de diferentes dispositivos de hardware ou de janelas do navegador.

Os autores (ALMEIDA; MONTEIRO, 2017) conduziram uma pesquisa quantitativa, em que foram ouvidos os desenvolvedores de software para compreender as perspectivas em relação ao DR. Os desenvolvedores destacaram a importância da garantia de uma boa experiência do usuário e da melhoria da acessibilidade como vantagens fundamentais do DR. Eles também observaram que a compatibilidade com versões mais antigas de navegadores não é um desafio significativo para a maioria dos projetos, já que muitos desenvolvedores trabalham com navegadores com suporte para HTML5 e CSS3.

De outro modo, (CAO, 2015) menciona que é importante notar que o desenvolvimento web com DR pode ser mais demorado do que abordagens mais adaptativas. Esta limitação de tempo é uma consideração prática que os projetistas e desenvolvedores precisam ponderar ao decidir a abordagem a ser adotada.

A abordagem do *layout grid* se torna oportuna para ser mencionada neste estudo por se tratar de um método que auxilia no DR. Segundo os autores (LI; ZHANG, 2019), o *layout grid* é crucial para conferir flexibilidade ao posicionamento de camadas em um design, ao substituir a abordagem de design baseada em pixels por tamanhos percentuais ou proporções de fonte. Ressaltaram ainda que essa mudança proporciona a vantagem de ajustar automaticamente o layout com base nos parâmetros de consulta de mídia, demonstrando, assim, a adaptabilidade dinâmica do design às diferentes telas e dispositivos.

O Mobile First (doravante MF) oferece interfaces altamente adaptáveis a dispositivos móveis, proporcionando uma experiência de usuário otimizada e aumentando a satisfação do usuário.

O autor (MULLINS, 2015) informa que recentes tendências de experiência de usuário estão focadas em MF, nas quais é defendido que o design primeiramente deve ser criado e otimizado para dispositivos móveis. Ele explicita ainda que essa abordagem pode incluir design web para dispositivos móveis e aplicativos móveis nativos ou até mesmo para ambos, e enfatiza que essa estratégia depende da prevalência generalizada de dispositivos móveis e de melhorias nas redes móveis.

Através do desenvolvimento de interfaces de usuário responsivas ao preservar layouts originais no serviço da opendata.fi, os autores (VOUTILAINEN; SALONEN; MIKKONEN, 2015) destacam a importância do design para múltiplos dispositivos. Ao aplicar a abordagem MF e o Bootstrap, desafios específicos – como, por exemplo, a reordenação de elementos em layouts verticais – foram abordados na prática, utilizando copiar e colar em alguns casos. No estudo dos autores, foi ressaltada a viabilidade de tornar aplicações web existentes responsivas para dispositivos móveis com esforço mínimo, enfatizando a flexibilidade das bibliotecas e a importância do design responsivo desde o início. O uso eficiente do sistema Gulp para gerenciar estilos CSS foi destacado como prática eficaz.

Já os autores (QAZI et al., 2020), realizaram testes em 100 diferentes páginas da web, em diferentes navegadores móveis e em 5 dispositivos Android, em que a quantidade de memória RAM e números de núcleos do processador dos dispositivos foram distintos. A partir disso, analisaram como e quando o uso de memória do dispositivo afeta na navegação web. Por conseguinte, concluíram que o consumo de memória pode exceder consideravelmente o tamanho correspondente da página, resultando frequentemente em um desempenho lento de navegação ou em falhas de página, especialmente em dispositivos com limitações de memória. Além disso, a adoção de formatos de imagem mais eficientes em termos de memória podem diminuir drasticamente o consumo de memória nas páginas da web, resultando em melhorias significativas no desempenho de carregamento.

A experiência do usuário (doravante UX) representa o ponto de interseção entre design, tecnologia e as necessidades humanas. Em constante evolução, a UX visa criar interações significativas e fluidas entre os usuários e produtos, seja em websites, aplicativos ou sistemas físicos. Consoante (GETTO et al., 2013) pontua, a evolução da experiência do usuário passou por várias interações, desde os primórdios da ergonomia e das interfaces humano-computador (IHC), com uma visão inicialmente centrada nos aspectos tecnológicos da interação entre humano e dispositivo.

Em comparação ao design de aplicativos para web e desktop, em que existem inúmeros elementos de design estabelecidos para propósitos específicos, o design para dispositivos móveis, concebido com o minimalismo e o design enxuto em mente, possui um conjunto menor de elementos funcionais, ressalta (MULLINS, 2015). No estudo do autor (KUMAR; BOSE; BANSAL, 2015), é apresentada a ideia de que, ao realçar seções específicas, ajustar a fonte ou reorganizar o conteúdo, é possível aprimorar significativamente a experiência do usuário, tornando-a mais envolvente e satisfatória. Contudo, essas modificações não apenas personalizam a experiência de navegação, mas fornecem uma perspectiva sobre as áreas mais atrativas ou menos interessantes de suas páginas.

Projetar interfaces com foco na usabilidade específica do dispositivo ou da plataforma utilizada é fundamental. Portanto, a utilização de ferramentas como histórias do usuário e requisitos facilitam a compreensão e a implementação durante o desenvolvimento, como destaca (MULLINS, 2015). Todavia, sua implementação não se limita apenas à definição de “pontos de quebra” (*breakpoints*), exige habilidades especializadas em *User Interface (UI)*, *User Experience (UX)* e desenvolvimento, bem como uma colaboração eficaz da equipe ao longo do ciclo de vida do projeto.

Os autores (QAZI et al., 2020) abordaram que é perceptível um crescente aumento na complexidade nas páginas da web móveis, resultando em uma maior demanda sobre os recursos dos dispositivos, tais como a capacidade de armazenamento na memória.

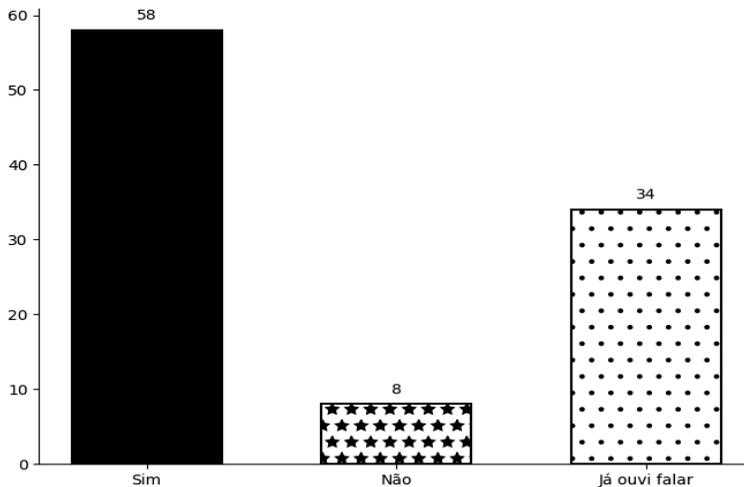
Em contrapartida, autores (PENG; ZHOU, 2015) pontuam que o design responsivo não está ainda totalmente maduro. Tais autores apontam duas questões cruciais: a contradição entre os recursos solicitados pelo site e as limitações dos dispositivos móveis, bem como o desacordo entre o DR e a UX. Os mesmos recomendam a exploração de novas tecnologias para aprimorar continuamente o DR. Apesar de (MULLINS, 2015) também ressaltar as vantagens do DR, é importante reconhecer as lacunas e limitações que persistem.

### 3. RESULTADOS

A análise desses dados fornece uma compreensão da diversidade de perspectivas em relação à importância do DR e do MF na comunidade de desenvolvimento.

A primeira pergunta objetiva se referiu ao desenvolvedor, questionando-o se possui experiência em desenvolvimento de interfaces web responsivas. O questionário ofereceu as seguintes opções: "Sim", "Não" e "Já ouvi falar, mas não tive contato ainda". Na **Figura 1**, seguem computadas as respostas obtidas.

**Figura 1 – Experiência em Desenvolvimento de Interfaces Web Responsivas**



Fonte: Elaborado pelo autor.

A **Figura 1** demonstra que: 58,3% dos desenvolvedores da pesquisa têm conhecimento sobre desenvolvimento de interfaces web responsivas; em contrapartida, 33,3% conhecem, mas ainda não tiveram contato implementando interfaces responsivas; por último, somente 8,3% dos desenvolvedores não têm conhecimento.

Na pergunta 2, foi solicitado aos participantes que compartilhassem sua experiência no desenvolvimento ao utilizar a abordagem MF em seus projetos. Como se tratava de uma questão subjetiva, as seguintes respostas foram obtidas na **Tabela 1**.

**Tabela 1 – Respostas dos Participantes**

Participante	Resposta
1	Desenvolvi 3 produtos distintos aos quais usavam a biblioteca de desenvolvimento da minha empresa quanto à interfaces web. Os 3 produtos foram desenvolvidos seguindo a mesma base de <i>grid</i> , e, portanto, foi alçoprimal para alcançar o mobile first.
2	Foi apenas um exercício básico de um curso. Entendi bem o conceito e acredito ser uma forma mais fácil de desenvolver aplicações, principalmente levando em conta que a maioria dos dispositivos atuais são móveis.

3	Dificuldade para otimizar o layout para dispositivo móvel ao longo do tempo.
4	Não tenho experiência
5	Nada.
6	Eu prefiro fazer o site normal e só depois pensar para o mobile.
7	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
8	Como era uma parte do software que seria usado por dispositivos móveis, tive que criar a tela pensando totalmente como ficaria na visão do celular. Tive algumas dificuldades para deixar a página mostrando todas as informações de forma simples e clara.
9	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
10	Foi mais fácil, pelo fato de eu possuir controle da interface, contudo, eu não utilizei CSS puro, usei Tailwind CSS na maioria das vezes, que facilita muito a responsividade.
11	Mal.
12	Foi interessante, pois não sabia nem por onde começar, e o resultado foi bem relevante, pois ter acesso à estrutura informativa no celular é resolver a forma de como visualizar os dados.

Conforme pode-se observar na Tabela 1, as respostas colhidas refletem desde o desenvolvimento bem-sucedido de produtos que utilizam uma base de grid consistente até desafios enfrentados na otimização de layouts para dispositivos móveis ao longo do tempo. Algumas respostas indicaram falta de experiência prévia ou preferência por iniciar o desenvolvimento pela versão desktop do site. Houve também menções à facilidade proporcionada pelo uso de ferramentas como o Tailwind CSS, contrastadas entre más experiências e aprendizados significativos ao adaptar a estrutura para visualização em dispositivos móveis.

Na pergunta 3, os desenvolvedores foram questionados se somente o DR é suficiente para atender às necessidades dos usuários em um mundo cada vez mais *mobile*. Os resultados foram expostos na **Figura 2**.

**Figura 2 – Atendimento das Necessidades dos Usuários com Design Responsivo**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Do total de participantes, 66,7% afirmaram que o DR é suficiente, enquanto 33,3% expressaram a opinião de que não é adequado. Essa divisão se desmembra em: 8 desenvolvedores que consideram o DR suficiente; e 4 desenvolvedores que discordam. Esse panorama destaca a variedade de perspectivas dentro da comunidade de desenvolvimento.

A pergunta de número 4, sendo ela subjetiva, solicita aos desenvolvedores perspectivas diante dos obstáculos que surgem ao abraçar o DR. Como resultado, obteve-se as respostas a seguir.

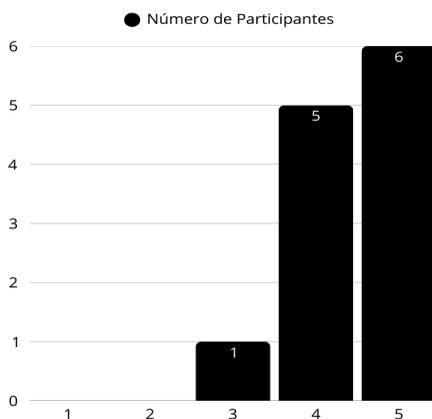
**Tabela 2 - Comentários e Tamanhos de Tela dos Participantes**

Participante	Resposta
1	A grande variedade de telas e formatos, além da grande diferença de qualidade das telas pode ser um impeditivo.
2	Algumas funcionalidades ou informações passam a ser mais difíceis de encontrar devido ao modo mobile.
3	Nem sempre a responsividade resolve. Porque ser responsivo não significa melhorar a experiência no dispositivo. Algumas experiências precisam ser totalmente repensadas para o dispositivo específico e, dessa forma, tendo um ganho de usabilidade considerável.
4	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
5	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
6	Saber os melhores tamanhos de telas para se utilizar.
7	Incompatibilidade de algumas ferramentas com o IOS.
8	O trabalho dobrado para deixar a página boa visualmente para celular e o computador. Custa mais tempo fazer com que fique bom para ambas as plataformas.
9	Acredito que o maior obstáculo seja a adaptabilidade, pois num design realmente responsivo não é mudado apenas o tamanho ou posições dos itens, muitas vezes os elementos na tela precisam ser rearranjados também.
10	Pode vir a ser muito trabalhoso e feito de forma errada,
11	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder
12	É algo bem simples, porém não é fácil montar na tela o valor de x e y.

De acordo com as respostas, os participantes destacaram a diversidade de telas e a dificuldade em encontrar funcionalidades no modo *mobile*, bem como desafios no DR. Além disso, a visão de que a responsividade nem sempre resolve todos os problemas foi mencionada, enfatizando a necessidade de uma abordagem mais abrangente. Casos de incerteza, de complexidade para iniciantes e de desafios práticos (como, por exemplo, a incompatibilidade com o IOS) também foram identificados como obstáculos significativos.

Quanto ao questionamento 5, indagou-se, tomando uma perspectiva objetiva, aos desenvolvedores o quanto o DR se torna importante em seus projetos de forma pessoal. Para tanto, foram atribuídas pontuações em uma escala de 1 a 5. Os resultados obtidos foram apresentados na **Figura 3**.

**Figura 3 - Importância do Design Responsivo nos Projetos dos Desenvolvedores**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Tomando como base o gráfico da **Figura 3**, notou-se que os desenvolvedores expressaram diversos entendimentos sobre a importância do design responsivo em seus projetos. A maioria dos participantes (11 de 12) atribuiu uma pontuação elevada, variando de 4 a 5, indicando uma considerável relevância.

Na pergunta 6, de forma subjetiva, os desenvolvedores foram questionados sobre quais tamanhos de tela costumam utilizar para a realização de testes de responsividade. Os seguintes resultados se apresentaram na **Tabela 3**.

**Tabela 3 - Tamanhos de Tela dos Participantes**

Participante	Resposta
1	1920, 1336, 720, 340.
2	412 x 915, 1366 x 768.
3	Mobile, 1024, 1920.
4	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
5	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
6	780 e 1080.
7	Desktop e mobile.

<b>8</b>	375x667, 412x914.
<b>9</b>	Texto em uma tela FullHD, e em um iPhone 13 Pro Max.
<b>10</b>	280px < 768px < 1200px.
<b>11</b>	Mobile.
<b>12</b>	Tela de Smartphone.

Consoante às respostas presentes na **Tabela 3**, os participantes apresentaram uma variedade de retornos no que tange aos tamanhos de tela, com menções a resoluções específicas, formatos *desktop* e *mobile*, além de observações sobre testes em dispositivos como iPhone 13 Pro Max. Alguns participantes optaram por se abster de responder. Esses resultados refletem em uma diversidade de abordagens em relação aos tamanhos e dispositivos de tela.

Na questão 7, questionou-se aos desenvolvedores como o conceito de MF influencia a UE em comparação ao DR. As respostas estão presentes na **Tabela 4**.

**Tabela 4 – Comentários sobre a Abordagem Mobile First dos Participantes**

<b>Participante</b>	<b>Resposta</b>
<b>1</b>	A depender do produto, pode gerar uma preferência para acessar e usar o serviço.
<b>2</b>	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
<b>3</b>	As telas e componentes no mobile first são pensados para entregar a melhor experiência nesse dispositivo. Então, é levado em consideração as limitações e/ou vantagens das telas sensíveis ao toque. O Design Responsivo, na maior parte do tempo, funciona como o básico, o mínimo que um design mobile precisa ter. Dessa forma, acaba sendo somente fazer a tela e os componentes caberem na tela do celular.
<b>4</b>	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
<b>5</b>	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
<b>6</b>	Eu prefiro separar os módulos ao invés de usar o mobile first.
<b>7</b>	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
<b>8</b>	Sim.
<b>9</b>	O mobile first pode proporcionar uma experiência melhor para a maioria dos usuários, sendo que o sistema já foi construído pensando naquele público.
<b>10</b>	Ele tende a prezar uma melhor UI para usuários móveis, logo, a UI pode estar degradada em telas maiores.
<b>11</b>	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
<b>12</b>	Encanta os olhos de quem vê.

Nesse contexto, as respostas presentes na **Tabela 4** expressaram diversos pontos de vista sobre o DR na visão dos participantes. Alguns destacaram a importância de considerar as preferências do usuário em relação ao produto, enquanto outros optaram por não fornecer uma resposta.

No que toca à questão 8, os participantes foram questionados sobre quais tecnologias costumam utilizar no desenvolvimento de interfaces web. As respostas estão descritas a seguir na **Tabela 5**.

**Tabela 5 – Tecnologias Utilizadas pelos Participantes**

Participante	Resposta
1	SASS & Design Systems.
2	CSS, HTML5, Javascript.
3	HTML5, CSS3, Bootstrap, Angular e React.
4	Não tenho experiência.
5	Não foi obtida resposta, pois o participante se absteve de responder.
6	HTML, CSS, Javascript, Bootstrap, React, TailwindCSS, NextJS, PHP.
7	Wordpress.
8	Bootstrap.
9	VueJS, ReactJS, NextJS.
10	React e TailwindCSS, Styled Componentes e Bootstrap.
11	React e TailwindCSS, Styled Componentes e Bootstrap.
12	React e TailwindCSS, Styled Componentes e Bootstrap.

Diante do exposto na **Tabela 5**, os participantes mencionaram uma variedade de ferramentas e tecnologias em seus repertórios, abrangendo linguagens como HTML, CSS, JavaScript, além de *frameworks* e bibliotecas como Bootstrap, React, VueJS e NextJS. Em algumas respostas, indicaram a ausência de experiência ou optaram por se abster de responder.

Conforme os resultados obtidos na pesquisa e expostos na seção anterior, foi fornecida uma compreensão de diferentes pontos de vista em relação à utilização do DR e do MF. Dessa forma, se tornou importante um embasamento teórico a partir das questões apresentadas no questionário, em relação à experiência específica dos entrevistados no desenvolvimento de interfaces web responsivas. As respostas destacaram a relevância do DR em um cenário cada vez mais *mobile*, explorando perspectivas sobre obstáculos enfrentados, prioridades do entrevistado e as tecnologias preferidas no processo. A ênfase nas experiências vivenciadas pelo candidato, desde tamanhos de tela testados até a influência do conceito “Mobile First”, contribui para um entendimento mais abrangente das práticas e dos desafios relacionados ao desenvolvimento de interfaces web responsivas.

O questionamento sobre o conhecimento dos desenvolvedores em relação ao DR revelou dados significativos. A pesquisa apresentou que 58,3% dos desenvolvedores têm conhecimento em desenvolvimento de interfaces web responsivas, indicando uma parte considerável da comunidade capaz de criar interfaces adaptáveis. Por outro lado, 33,3% afirmaram conhecer o DR teoricamente, mas não o aplicaram na prática. Outros 8,3% declaram não ter conhecimento, sugerindo uma possível falta de priorização sobre o conceito de interfaces responsivas.

Esses dados podem ser interpretados à luz dos conceitos apresentados no referencial teórico sobre o DR e a UX. Assim como foi tratado pelo autor (MULLINS, 2015) e conforme discutido na pesquisa, o DR destacou-se por sua capacidade de adaptação a diferentes tamanhos de tela, de redução de custos e de melhoria da acessibilidade. Os desenvolvedores entrevistados ressaltaram a importância de garantir uma boa UX e melhorar a acessibilidade como vantagens fundamentais do DR.

A pergunta que se referiu ao compartilhamento das experiências dos desenvolvedores na utilização da abordagem MF, apresentou uma variedade de métodos adotadas na construção de interfaces que a utilizaram, desde o desenvolvimento bem-sucedido com uma base de um layout grid consistente até desafios enfrentados na otimização de layouts para dispositivos móveis ao longo do tempo. Alguns participantes indicaram falta de experiência prévia ou preferência por iniciar o desenvolvimento pela versão desktop do site. Foram mencionadas ainda facilidades proporcionadas por ferramentas como o Tailwind CSS, que é uma estrutura CSS inovadora para construir sites modernos rapidamente sem precisar sair do HTML. A ferramenta Bootstrap, apresentada pelos autores (VOUTILAINEN; SALONEN; MIKKONEN, 2015), também foi mencionada. Esta tem o mesmo propósito que o Tailwind CSS, no entanto, disponibiliza componentes pré-definidos com *layout grid*, ao qual os autores (LI; ZHANG, 2019) ressaltam sua importância.

Em contraste com as experiências consideradas menos satisfatórias e aprendizados significativos ao adaptar a estrutura para visualização em dispositivos móveis, os dados destacaram a diversidade de abordagens e ferramentas utilizadas pelos desenvolvedores no contexto do DR.

Sobre o questionamento se somente o DR seria suficiente para atender às necessidades dos usuários diante de um cenário cada vez mais móvel (*mobile*), os resultados evidenciaram uma divergência de opiniões entre os desenvolvedores sobre a eficácia do DR em atender às necessidades dos usuários nesse contexto em específico. As respostas em sua maioria apresentaram que 66,7% dos desenvolvedores consideraram que o DR é suficiente para atender às necessidades dos usuários. De outro lado, 33,3% consideraram que não é suficiente. Por consequência de uma constante evolução na UE, como é abordado pelo autor (GETTO et al., 2013), surge uma necessidade de atender às necessidades dos usuários de forma globalizada. Com isso, o autor (MULLINS, 2015) sugere a utilização de ferramentas como histórias do usuário e requisitos, que facilitam a compreensão e a implementação durante o desenvolvimento de interfaces.

Na pergunta que foi solicitado aos desenvolvedores para compartilharem suas perspectivas sobre os obstáculos que surgem ao abraçar o DR, os participantes ressaltaram dois desafios principais: a diversidade de telas e a complexidade de encontrar funcionalidades no modo *mobile*. Nesse cenário, uma visão crítica surge apontando que a responsividade nem sempre resolve todos os problemas, assim como os autores (PENG; ZHOU, 2015) destacaram, demonstrando a necessidade de uma abordagem mais abrangente para tratar efetivamente as demandas variáveis. Além disso, foram identificados obstáculos práticos, como a incerteza sobre como utilizar a abordagem e sua complexidade, especialmente para iniciantes, visto que sua implementação não se limita apenas à definição de "pontos de quebra" (breakpoints), conforme mencionado pelo autor (MULLINS, 2015).

No questionamento que se referiu à importância do DR em projetos de desenvolvimento, os desenvolvedores foram solicitados a atribuir pontuações em uma escala de 1 a 5. Os resultados revelaram uma gama pouco diversificada de perspectivas dentro da

comunidade de desenvolvimento. Um total de 91,7% dos desenvolvedores atribuíram pontuações entre 4 a 5, destacando uma notável relevância da utilização do DR no desenvolvimento. Essa porcentagem, positivamente, representa a opinião da maioria. No entanto, a existência de variações nas pontuações indicaram perspectivas divergentes entre os desenvolvedores, sugerindo a importância contínua da educação na comunidade de desenvolvedores web para garantir uma compreensão mais holística dos benefícios do DR. Isso traz novamente a ideia de que esta abordagem não se trata de só definir pontos de quebra, assim como foi abordado pelo autor (MULLINS, 2015).

A pergunta que abordou as práticas de teste de responsividade dos desenvolvedores, especificamente em relação aos tamanhos de tela, ofereceu insights sobre as estratégias adotadas. Ao analisar as respostas dos participantes, se tornou perceptível que há uma variedade de abordagens, desde a especificação de tamanhos de tela individuais até o foco em categorias mais amplas, como “Desktop” e “Mobile”. Alguns desenvolvedores optaram por mencionar dispositivos específicos, destacando a importância de considerar a diversidade de plataformas utilizadas pelos usuários finais.

Verifica-se esse entendimento, por exemplo, na resposta do Participante 9, que menciona testar em uma “tela FullHD” e em um “iPhone 13 Pro Max”. Isso destaca a relevância de se considerar tanto dispositivos desktop quanto móveis e reflete uma compreensão englobante da pluralidade de cenários de uso, além de uma necessidade de garantir uma experiência responsiva em diferentes contextos. Desse modo, a observação desse contexto ressalta a ideia proposta pelos autores (ALMEIDA; MONTEIRO, 2017).

Sobre o questionamento que aborda a influência do conceito MF na UE em comparação com o DR, as respostas dos desenvolvedores ofereceram compreensões no que tange às percepções e práticas adotadas por eles. Em alguns casos, os participantes destacaram a preferência do usuário, indicando que, dependendo do produto, pode gerar um favoritismo para acessar e usar o serviço.

A explicação detalhada do Participante 3 destacou a abordagem prática do MF. Levando em conta as restrições e benefícios das telas sensíveis ao toque, o DR foi considerado fundamental para adaptar o design a dispositivos móveis. Isso ressalta o quanto se torna relevante um design adaptável a diversos dispositivos, conforme destacado pelos autores (VOUTILAINEN; SALONEN; MIKKONEN, 2015).

Em relação aos participantes que se abstiveram de responder, pode indicar uma variedade de percepções, desde estratégias específicas não reveladas até possíveis lacunas de compreensão sobre os conceitos discutidos.

No que toca à pergunta que discutiu sobre as tecnologias frequentemente utilizadas pelos desenvolvedores no desenvolvimento de interfaces web, os resultados ofertaram uma visão do ecossistema tecnológico adotado na comunidade. Ao analisá-los, foi possível identificar os padrões, as preferências e a diversidade de ferramentas que contribuem para a criação de interfaces eficazes e dinâmicas. O uso generalizado de tecnologias como HTML5, CSS3 e JavaScript indicou uma base sólida no desenvolvimento web, segundo foi debatido pelos autores (ALMEIDA; MONTEIRO, 2017). Isso reflete no contexto de muitos desenvolvedores, dado que trabalham com navegadores que contêm suporte para HTML5 e CSS3.

Com a variedade de *frameworks* citados, como Angular, React, VueJS e NextJS, destacou-se uma prevalência de abordagens centradas em componentes e a inclinação por estruturas que facilitam o desenvolvimento escalável. Isso está em conformidade com a sugestão dos autores (PENG; ZHOU, 2015), que recomendaram uma exploração contínua de novas tecnologias para aprimorar o DR de forma constante.

## 4. CONCLUSÃO

Em síntese, os resultados desta pesquisa ofereceram uma visão abrangente das práticas, desafios e perspectivas dos desenvolvedores em relação ao DR e à abordagem MF no desenvolvimento de interfaces web. Com isso, a análise dos dados revelou uma conscientização generalizada sobre a importância de criar interfaces adaptáveis em um cenário cada vez mais móvel.

A diversificação de opiniões sobre a eficácia do DR em atender às necessidades dos usuários destacou a complexidade desse cenário dinâmico. A maioria dos desenvolvedores percebeu o DR como suficiente, enquanto uma parcela significativa expressou opinião contrária, enfatizando a necessidade contínua de evolução e de adaptação às demandas do usuário.

Quanto aos desafios apontados, como a diversidade de telas e a complexidade na transição para o modo *mobile*, os resultados destacaram a importância de uma abordagem mais englobante no desenvolvimento de interfaces responsivas. A influência do conceito MF na UE, evidenciada pelas preferências dos usuários, reforçou a relevância do DR para garantir uma experiência consistente em diferentes dispositivos.

A discordância entre o DR e a UE foi uma questão intrigante. Embora os benefícios do DR tenham sido perceptíveis, seu desempenho pode não ser igualmente eficaz em todos os cenários. À medida que os dispositivos e as tecnologias evoluem, notou-se que é imperativo aos profissionais da área a busca por novas soluções e estratégias para garantir que o DR continue a atender às demandas variáveis dos usuários. Essa reflexão reforça uma camada adicional à compreensão da dinâmica em constante mudança no campo do desenvolvimento de interfaces web, destacando a necessidade contínua de inovação e adaptação para enfrentar os desafios futuros.

Além disso, se tornou crucial destacar que a pesquisa existente não abordou completamente a complexa interação entre os recursos solicitados pelos sites e as restrições impostas pelos dispositivos móveis. Este ponto merece uma investigação mais profunda para otimizar o design responsivo, proporcionando uma experiência ainda mais refinada.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F.; MONTEIRO, J. The role of responsive desing in web development. **Webology**, v. 14, p. 48-65, 2017.

CAO, J. **Responsive vs. adaptive design: What's the best choice for designers?** 2015. Disponível em: <<https://www.uxpin.com/studio/blog/responsive-vs-adaptive-design-whats-best-choice-designers/>>.

GETTO, G. et al. Teaching ux: **Designing programs to train the next generation of ux experts**. Association for Computing Machinery, New York, NY, USA, p. 65-70, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1145/2507065.2507082>>.

IL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. [S.I.]: Atlas, 2010.

KUMAR, A.; BOSE, J.; BANSAL, D. **A web browser responsive to the user interest level**. p. 1-6, 2015.

LI, N.; ZHANG, B. *The design and implementation of responsive web page based on html5 and css3*. p. 373-376, 2019.

MARCOTTE, E. Responsive Web Design. 2010. Disponível em: <<https://alistapart.com/article/responsive-web-design/>>.

MULLINS, C. **Responsive, mobile app, mobile first**: Untangling the ux design web in practical experience. Association for Computing Machinery, New York, NY, USA, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1145/2775441.2775478>>.

PENG, W.; ZHOU, Y. **The design and research of responsive web supporting mobile learning devices**. p. 163-167, 2015.

QAZI, I. A. et al. **Mobile web browsing under memory pressure**. SIGCOMM Comput. Commun. Rev., Association for Computing Machinery, New York, NY, USA, v. 50, n. 4, p. 35-48, oct 2020. ISSN 0146-4833. Disponível em: <<https://doi.org/10.1145/3431832.3431837>>.

VOUTILAINEN, J.-P.; SALONEN, J.; MIKKONEN, T. **On the design of a responsive user interface for a multi-device web service**. p. 60-63, 2015.





Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, arranged in a central rectangular area.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, arranged in a central rectangular area.







A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



Handwriting practice lines consisting of 20 horizontal lines spaced evenly down the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.



A series of 20 horizontal lines for writing, spaced evenly across the page.